

NOTA:

Na sequência do interesse manifestado por diversos órgãos de comunicação social relativamente ao teor do relatório de inspeção aos serviços do Ministério Público no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou proceder à respetiva publicitação.

O CSMP faz notar o seguinte:

- tal inspeção abrange somente o período compreendido entre 13 de Setembro de 2009 e 13 de Setembro de 2013;
- o DCIAP foi, já depois disso, objeto de alterações organizacionais, encontrando-se, assim, ultrapassadas a generalidade das recomendações efetuadas naquele relatório.

Algumas das alterações podem ser conferidas em:

[Nova estrutura do DCIAP e Plano de atividades 2014](#)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório De Inspeção Aos Serviços

do

Departamento Central De Investigação E Acção Penal

(Processo de Inspeção n.º 117/2013 – RMP – DCIAP)

1. Introdução.

A inspeção de que o presente relatório dá conta encontrava-se integrada no plano de inspeções ordinárias para 2013, tendo sido determinado que seria efectuada por mais de um inspector, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Das Inspeções Do Ministério Público (RIMP), e que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do RIMP), não abrangeria a actuação e o mérito dos magistrados que, por referência ao período inspectivo, tenham exercido ou estejam a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), e não disponham de classificação actualizada na categoria.

Veio o sorteio realizado ditar que fossemos ambos nomeados para realizar a inspeção objecto deste relatório, pelo que, a primeira questão que se nos colocou, ainda em Junho de 2013, até porque constituiu uma novidade para ambos, foi a de decidir em como iríamos traduzir a partilha deste serviço inspectivo.

Considerámos que, no caso, mais importante do que dividir serviço a inspeccionar, seria partilhar opiniões e ideias sobre esse mesmo serviço, na sua globalidade, e em todas as vertentes analisadas.

Por isso, em busca de melhor alcançar esse objectivo de partilha de ideias, e embora cientes das maiores dificuldades que poderiam advir dessa decisão, optámos por não dividir, e distribuir o serviço inspectivo a realizar por sectores, espécies, ou por realidades a analisar, antes dividindo a tarefa inspectiva dentro da



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mesma realidade ou procedimento a verificar, a fim de que ambos examinássemos todo o acervo de dados recolhido.

Concluímos que, desta forma ambos estaríamos em melhores condições de emitir opiniões ou juízos de valor relativamente a cada sector, e à globalidade dos serviços verificados, e, conseqüentemente, de cumprir os propósitos que a determinação desta inspecção objectivava.

Concordámos, ainda, que embora cada um de nós ficasse incumbido de elaborar uma parte do presente relatório, a globalidade do seu texto, cuja harmonização total se revelou impossível, seria discutida entre ambos que assumiríamos integralmente o seu conteúdo.

1.2. Diligências Preparatórias.

Assim, e após uma primeira reunião na Procuradoria-Geral da República (PGR) entre o Senhor Inspector João Rato e o Senhor Director do DCIAP, no dia 12 de Julho de 2013, e no DCIAP, reunimo-nos com o Exmo. Senhor Director, Procurador-Geral Adjunto, Dr. Francisco Amadeu Guerra a fim de colhermos um conjunto de informações relevantes para o serviço inspectivo, inteirarmo-nos dos aspectos que maior preocupação lhe causava, enquanto Director do DCIAP (e de que adiante daremos nota), e agendarmos o início da inspecção.

Ficou, então, estabelecido que o período inspectivo se situaria entre os dias 13 de Setembro de 2009 e 13 de Setembro de 2013, e que a inspecção se instalaria na segunda quinzena de Setembro 2013, muito provavelmente na segunda-feira, dia 16 desse mesmo mês (cfr. art.º 4.º, n.º 3, do RIMP).

Conforme combinado nessa mesma reunião no DCIAP, ainda no decurso do mês de Julho de 2013, enviámos no dia 19.07.2013 ao Exmo. Senhor Director, através de email, uma nota com os elementos relevantes para o presente serviço inspectivo, abarcando três *itens*: Movimento Processual/Dados Estatísticos, Quadro de Pessoal e Conteúdo Funcional, cfr. fls. 6.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.3. Os Objectivos.

1.3.1. Gerais.

Tendo em conta o teor das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RIMP, a inspecção visou, necessariamente, facultar um conhecimento do estado e organização dos serviços do DCIAP, nomeadamente, quanto à sua instalação, ao movimento processual, ao preenchimento, adequação e eficiência dos magistrados e funcionários que ali prestam funções. Tudo isto com o objectivo de recolher e transmitir indicações sobre o modo como funcionaram os serviços do DCIAP durante o período abrangido pela inspecção, registando as necessidades e deficiências, apresentando, se for o caso, propostas para a sua resolução.

1.3.2. Específicos.

Pretendeu-se, também, que a presente inspecção analisasse e comentasse os aspectos que nos foram transmitidos pelo Exmo. Senhor Director, como causadores de maior preocupação no Departamento em causa, e que se prendem, essencialmente, com o seguinte:

- quadro de magistrados, e definição de competências dos procuradores-adjuntos;
- apuramento da exacta dimensão dos processos existentes, classificados e não classificados, das cartas rogatórias, dos “*dossiers*” de acompanhamento e de “expedientes avulsos”;
- capacidade de resposta da secretaria, e dos elementos de vários OPC, bem como dos elementos da Autoridade Tributária afectos à investigação de processos pendentes no DCIAP;
- apreciação do sistema de gestão interna da informação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.4. Instalação da Inspeção

A solicitação do inspector João António Gonçalves Rato foi combinado, que o secretariado da presente inspecção fosse assegurado, essencialmente, pelo Senhor Secretário Luís Miguel Roque Nunes, que acompanha a inspectora Maria Paula de Ataíde Peres, desta forma libertando-se o Senhor Secretário que acompanha o inspector João Rato, José da Silva Oliveira, para, prioritariamente, efectuar o trabalho de secretariado da Auditoria ao segredo de justiça, a cargo do inspector João Rato. Isto, sem prejuízo de poder vir, também, a desenvolver, residualmente, o secretariado da inspecção aos serviços do DCIAP, como veio, efectivamente a acontecer, verificando, contabilizando e fazendo as listagens dos PA pendentes.

Assim, e assente como já estava a forma como se iria traduzir a partilha do serviço inspectivo pelos dois inspectores nomeados, veio a inspecção secretariada pelo Senhor Luís Nunes, a instalar-se no DCIAP no dia 17 de Setembro de 2013.

A inspecção, porque o gabinete destinado a serviço de inspecções se encontrava já ocupado por outro serviço inspectivo, ficou inicialmente instalada numa sala interior do 8.º piso do edifício do DCIAP, onde habitualmente se realizam reuniões, e onde está instalado o circuito de videoconferência, sala, essa, inacabada, faltando colocação de vidros, o que impede o seu isolamento total.

Posteriormente, vago o gabinete destinado a inspecções passámos para esse mesmo gabinete, no mesmo piso 8.º, que, embora pequeno, dispõe de luz proveniente do exterior através de uma grande janela, e de normal isolamento sonoro.

Dispusemos de um computador fixo com ligação á rede e internet, tendo-nos, ainda, sido concedidos dois acessos ao sistema *h@bilus*.

Por alegados motivos de segurança o acesso à rede de internet do DCIAP dos computadores portáteis está dependente de uma autorização especial, que não solicitámos, o que, obviamente nos impediu de socorrer dessa ferramenta de trabalho, a internet, nos computadores portáteis de serviço que nos estão



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

distribuídos, e enquanto permanecíamos no Departamento. Conseguimos atenuar essa lacuna mediante a utilização partilhada de uma *pen* com acesso a uma rede de internet, pertencente ao Senhor Secretário Luís Nunes.

O presente serviço inspectivo, que teve algumas interrupções devidas a urgência de outros processos que nos couberam, designadamente da área disciplinar, e que foi aproveitado, por uma questão de economia e de gestão de tempo no cumprimento das tarefas de que estamos incumbidos, para cada um de nós analisar a actuação e o mérito dos magistrados cuja inspecção nos foi também atribuída, e que estavam, ou estiveram, a exercer funções no DCIAP, veio a terminar, no que respeita á recolha de elementos, no dia 20 de Janeiro de 2014.

1.5. Metodologia.

No dia da instalação, depois de uma breve conversa com o Senhor Director, Dr. Amadeu Guerra, o dia foi consumido numa visita a todo o edifício onde funciona o Departamento, e que é constituído por catorze pisos (r/c, nove pisos superiores e quatro na cave). A visita guiada pela Senhora Técnica de Justiça Principal, Cristina Silva, foi também aproveitada para apresentação de cumprimentos a todos os magistrados, funcionários, e peritos nele residentes aproveitando-se a oportunidade para se explicar a todos o âmbito e objectivos da inspecção.

No dia seguinte, enquanto iniciávamos o exame do arquivo na vertente das Ordens de Serviço e Despachos da Direcção, a inspecção reuniu com a Dra. Antonieta Borges, actualmente responsável pelas funções de coordenação legalmente atribuídas ao DCIAP, tarefa que acresce ao despacho de alguns processos.

Inexistindo, ainda, um diploma próprio que defina a organização do DCIAP, e dos seus serviços, e cedo se tendo verificado que os procedimentos desenvolvidos ao longo dos anos foram estabelecidos de forma informal, sem orientações gerais



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

escritas, como, aliás, decorre do Despacho de 24 de Janeiro de 2013, proferido pela anterior Direcção, de fls. 535 a 545, para nos apercebermos do seu funcionamento e estarmos em condições de emitir a nossa opinião ou juízo de valor relativamente aos serviços esmiuçámos todas as possíveis fontes desse conhecimento.

Assim, analisámos exhaustivamente todas as Pastas da Direcção, da Coordenação, e da Secretaria, tarefa que se revelou muito morosa, desde logo, pela quantidade que nos foi apresentada, como decorre de fls. 205 a 219, mas que constituindo o primeiro passo tendente à compreensão do modo como tem vindo a funcionar o Departamento, logo nos deu conta da falta de organização de toda a espécie de informação existente em suporte de papel.

Entretanto agendámos com a Exma. Senhora Procuradora-Geral Adjunta Dra. Cândida Almeida que dirigiu o DCIAP no período entre Março de 2001 a Março de 2013, uma reunião que se veio a realizar na tarde do dia 9 de Outubro de 2013, nas instalações do Supremo Tribunal de Justiça onde actualmente exerce as suas funções, que foi aproveitada para recolher mais informação relativa ao DCIAP, e para nos inteirarmos das suas preocupações enquanto Directora do Departamento, e dos procedimentos que ali adoptou.

Visualizámos os Livros de Protocolo, os Relatórios Anuais dos anos concernentes, e por amostragem os “*Dossiers*” da Direcção (DDIR ou DIR) – 246 e da Coordenação (DC, e ou DA) – 565; as Averiguações Preventivas (AP) – 33 das pendentes, porque só estas se encontravam no Departamento, as restantes estavam na PJ em investigação; os Processos Administrativos (PA) – 6395 e alguns Inquéritos, por amostragem 123 inquéritos.

Dialogámos com os senhores procuradores-adjuntos que julgámos necessário, com os senhores procuradores da República e com os senhores funcionários, em particular com a Dra. Maria Joaquina, Assessora da Direcção, com a Senhora Técnica de Justiça Principal, D^a. Cristina Silva, e com a D^a. Maria José Colaço que secretaria a coordenação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para completar uma imagem mais ampla e segura do exercício da coordenação pelo DCIAP, efectuámos uma reunião informal com a Dra. Helena Fazenda, Procuradora – Geral Adjunta e actualmente directora adjunta no CEJ, magistrada que durante largos anos assumiu a direcção desta actividade.

A fim de se esclarecerem vários aspectos relacionados, nomeadamente com recursos humanos, equipamento, orçamento do DCIAP, e após agendamento com o Senhor Secretário Geral, Dr. Carlos Adérito, foi efectuada uma deslocação à PGR, onde o inspector João Rato se reuniu com a Senhora Directora dos Serviços de Apoio Administrativo, Dra. Luísa Proença.

2. Organização.

2.1. Enquadramento Legal.

No contexto das finalidades de reorganização interna e de maximização dos níveis de eficiência prosseguidas pela alteração do Estatuto do Ministério Público (EMP) de acordo com a exposição de motivos constante da proposta de Lei n.º 113/VII, que deu origem à Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, esta procedeu à criação, na dependência da Procuradoria-Geral da República, do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (artigo 9.º, n.º 3, do EMP), tendo o mesmo sido instalado através da Portaria n.º 264/99, de 12 de Abril.

Em consequência da revogação do artigo 3.º da Portaria n.º 264/99 pelo artigo 2.º da Portaria n.º 386-B/99, de 25 de Maio, e do que, em substituição, passou a resultar do respectivo artigo 1.º, o DCIAP considera-se instalado no dia 15 de Setembro de 1999.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República, datado de 14 de Julho de 1999 a competência do DCIAP para a direcção do inquérito e o exercício da acção penal fixou-se relativamente a processos instaurados a partir da data da sua instalação (circular n.º 10/99, de 16 de Julho).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Departamento Central de Investigação e Acção Penal foi pretendido instituir “*como um órgão de coordenação e de direcção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade*” (...), fazendo-se-lhe caber uma “*intervenção em áreas específicas da criminalidade que, pela sua gravidade, dispersão territorial e complexidade de investigação, exigem uma actuação coordenada (...) ou uma direcção centralizada da investigação*”, nomeadamente em relação a um “*conjunto de crimes associados à criminalidade grave e altamente organizada e à criminalidade económico-financeira*”, segundo “*um objectivo que tem presentes razões de economia e eficiência e que procura conjugar a concentração e eficácia de meios, a especialização e a mobilidade e em que se pretende salvaguardar a transparência dos procedimentos através da definição legal das competências e dos pressupostos de intervenção deste órgão*” (Diário da Assembleia da República, I Série, nº 71, de 21 de Maio de 1998, p. 27).

As Leis n.ºs 52/2008, de 28 de Agosto, 37/2009, de 20 de Julho, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 9/2011, de 12 de Abril, não introduziram qualquer alteração às normas do EMP que procedem à definição e ao estabelecimento da composição do DCIAP, mantendo este a configuração de órgão de coordenação e de direcção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade (artigo 46.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto, na versão aprovada pela Lei n.º 60/98), e permanecendo constituído por um procurador-geral-adjunto, que o dirige, e por procuradores da República (estes em número inicialmente constante de quadro aprovado pela referida Portaria, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 328/2006, de 6 de Abril).

O DCIAP mantém, assim, as atribuições que lhe haviam sido fixadas pela Lei n.º 60/98 (com a Declaração de Rectificação n.º 20/98, de 2 de Novembro), pelo que continua a ser um órgão de coordenação, de direcção de inquérito e de prevenção, competindo-lhe:



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- coordenar a direcção da investigação relativamente a certos tipos de crimes (crimes contra a Paz e a Humanidade; organização terrorista e terrorismo; contra a segurança do Estado, com excepção dos crimes eleitorais; tráfico de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores, salvo tratando-se de situações de distribuição directa ao consumidor, e associação criminosa para o tráfico; branqueamento de capitais; corrupção, peculato e participação económica em negócio; insolvência dolosa; administração danosa em unidade económica do sector público; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infracções económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; e infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional).

O conteúdo das funções de coordenação do DCIAP compreende o exame e a execução de formas de articulação com outros departamentos e serviços, nomeadamente de polícia criminal, tendo em vista o reforço da simplificação, racionalidade e eficácia dos procedimentos, bem como a elaboração, em colaboração com os Departamentos de Investigação e Acção Penal das sedes dos distritos judiciais, de estudos sobre a natureza, o volume e as tendências de evolução da criminalidade e os resultados obtidos na prevenção, na detecção e no controlo (artigo 47.º, n.º 2, do EMP).

- dirigir o inquérito e exercer a acção penal relativamente aos referidos crimes quando a actividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes distritos judiciais e, precedendo despacho do procurador-geral da República, quando, relativamente a crimes de manifesta gravidade, a especial complexidade ou dispersão territorial da actividade criminosa justificarem a direcção concentrada da investigação;

- realizar as acções de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de branqueamento de capitais, corrupção, peculato e participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do sector público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, infracções económico-



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional [cfr. Lei n.º 36/94, de 29.09 (alterada pela Lei n.º 90/99, de 10.07, e pela Lei n.º 5/2002, de 11.01), e Lei n.º 52/2003, de 22.08 (alterada pela Lei n.º 25/2008, de 05.06)].

No âmbito da prevenção criminal compete, também, ao DCIAP a iniciativa da realização de acções encobertas no âmbito da prevenção criminal (cujas decisões cabe ao juiz do Tribunal Central de Instrução Criminal), relativamente a qualquer dos crimes indicados no artigo 2º da Lei nº 101/2001, de 25 de Agosto.

Importa, ainda, referenciar, no âmbito da prevenção e repressão ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, que, por força do Despacho n.º 11631/2013, de 27 de Agosto, a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República delegou, ao abrigo do art.º 63.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, no Senhor Director do DCIAP, as competências que lhe são atribuídas na referida Lei, com possibilidade de subdelegação noutros magistrados do Departamento. Subdelegação que veio a acontecer por despacho do Senhor Director do DCIAP (Despacho n.º 9/2013, de 12 de Setembro).

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do EMP o DCIAP é constituído por um procurador-geral-adjunto que dirige, e por procuradores da República, em número constante de quadro aprovado por Portaria do Ministro da Justiça. O artigo 1.º da Portaria n.º 264/99, de 12 de Abril, fixou esse quadro em oito procuradores da República, passando esse mesmo quadro a ser de doze procuradores da República, por força da Portaria n.º 328/2006, de 6 de Abril. Já no final do ano 2011 e 2012, num esforço conjunto do Ministério da Justiça, pelo seu Instituto de Gestão Financeira, e do Conselho Superior do Ministério Público foi reconhecido que o número de magistrados era insuficiente, pelo que passaram a exercer funções no Departamento vinte procuradores da República e sete procuradores adjuntos, para coadjuvação dos procuradores da República onde tal se mostre necessário.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Segundo o 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, que aprovou a orgânica dos serviços da Procuradoria-Geral da República, o DCIAP é apoiado técnica e administrativamente por funcionários de justiça ou por elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal. A designação dos elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal efectua-se por despacho do Ministro da Justiça ou por despacho conjunto do Ministro da Justiça e do membro do Governo de que dependem os serviços ou organismos respectivos, sob proposta do Procurador-Geral da República.

A já citada Portaria n.º 328/2006, de 6 de Abril, após reconhecer no respectivo preâmbulo a insuficiência dos sete funcionários de justiça que davam apoio ao DCIAP desde a sua instalação, determinou que o Departamento em causa passasse a ser apoiado por catorze funcionários de justiça, mantendo a coadjuvação por elementos pertencentes aos quadros de pessoal de órgãos de polícia criminal, designados nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

O DCIAP é, assim, um órgão do Ministério Público com uma estrutura interdisciplinar integrada por Magistrados do Ministério Público, Funcionários Judiciais e elementos de órgãos de polícia criminal.

O lugar de procurador-geral-adjunto com funções de direcção do DCIAP continua a ser provido por proposta do procurador-geral da República, embora agora apenas de entre procuradores-gerais-adjuntos – e não já também por promoção, de entre procuradores da República, com classificação de muito bom (artigo 127.º do EMP, na redacção conferida pela Lei n.º 60/98) –, com a particularidade de o Conselho Superior do Ministério Público passar a não poder vetar, para cada vaga, mais de dois nomes (artigo 127.º, n.º 1, do Estatuto, na versão aprovada pela Lei n.º 52/2008).

Nos termos que resultam do artigo 22.º do regulamento interno da Procuradoria-Geral da República (Regulamento n.º 1/2002), publicado no DR II



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Série, de 28 de Fevereiro de 2002, a proposta a apresentar será fundamentada e acompanhada de notas biográficas relativas a cada um dos nomes propostos.

Na sequência do que sucedia já no âmbito da Lei n.º 60/98 (artigo 127.º do EMP, na versão aprovada pelo mencionado diploma), o cargo de procurador-geral-adjunto no DCIAP é exercido em comissão de serviço (artigo 127.º, n.º 2, do Estatuto, na redacção conferida pela Lei n.º 52/2008) com a duração de três anos e renovável, relevando o tempo que lhe corresponda, para todos os efeitos, como sendo de efectiva actividade na função (artigo 140.º, n.ºs 1 e 5 do Estatuto).

O provimento dos lugares de procurador da República no Departamento Central de Investigação e Acção Penal, embora continue a efectuar-se de entre procuradores da República com classificação de mérito segundo critérios preferenciais assentes na experiência na área criminal, especialmente no respeitante ao estudo ou à direcção da investigação da criminalidade violenta ou altamente organizada, e na formação específica ou experiência de investigação aplicada no domínio das ciências criminais (artigo 123.º, n.º 1, do EMP, na versão aprovada pela Lei n.º 60/98), passa a realizar-se de entre três nomes propostos pelo procurador-geral-adjunto com funções de direcção e coordenação (artigo 123.º, n.º 1, do Estatuto, na redacção conferida pela Lei n.º 52/2008).

Tal como sucedia no âmbito da Lei n.º 60/98 (artigo 123.º, n.º 3, e 140.º, n.º 1, do Estatuto), os cargos de procurador da República no Departamento Central de Investigação e Acção Penal são exercidos em comissão de serviço, por três anos, com a particularidade de a renovação se encontrar agora dependente de parecer favorável do director do departamento (artigo 123.º, n.º 2, do Estatuto, na versão conferida pela Lei n.º 52/2008).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2. Instalações

O DCIAP está instalado no edifício sito na Rua Alexandre Herculano 60, em Lisboa, que dispõe de rés-do-chão, nove pisos superiores e quatro pisos na cave, e que ocupa integralmente desde 2011, ano em que se concluíram as obras de adequação do edifício ao Departamento, nomeadamente, libertando dois andares que pertenciam à ESTAMO.

Trata-se de edifício arrendado pelo Ministério de Justiça - MJ (Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial e da Justiça - IGFIJP) à FUNDIMO – Fundo de Investimento Imobiliário, da Caixa Geral de Depósitos. O contrato inicial, celebrado em 1997 directamente pelo MJ, tem sido objecto de aditamentos, renovações e modificações, com vista, designadamente a abranger a totalidade dos pisos, actuando, então, o Senhor Secretário Geral da PGR em representação do MJ/IGFIJP.

Integrando-se no conjunto de edifícios onde estão instalados os serviços da Procuradoria-Geral da República, a prestação de serviços de higiene e limpeza, portaria e segurança do edifício do DCIAP, são assegurados em termos contratuais mais amplos celebrados pela PGR, como iremos abordar, mais em pormenor, no ponto 2.5.

Para facilitar e suavizar o relato descrição do edifício, e da distribuição dos serviços e pessoal pelo mesmo elaborámos o quadro que se anexa – fls. 15 a 17.

Trata-se de edifício em grande parte envidraçado registando-se, por isso, algum desconforto resultante da maior exposição à luz solar dos gabinetes e salas virados a poente, onde num dia de sol de inverno a temperatura interior pode rondar os 30°C. Agrava a situação a circunstância de o sistema central de aquecimento do edifício, nessa mesma época do ano, não permitir o arrefecimento desses espaços, por, obviamente estar programado para temperaturas quentes.

No piso 0 funciona a portaria do edifício, em regime de permanência diária, 24 sobre 24 horas, com funcionários da empresa de segurança privada para o efeito



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contratada “Grupo 2045 - Empresa de Segurança, SA”, com excepção da ronda nocturna ao edifício, altura em que o funcionário de serviço afixa no vidro da porta nota com indicação do n.º de telemóvel de contacto.

Verificam-se algumas deficiências e insuficiências no exercício dos serviços de segurança apontadas por alguns magistrados e pelo Senhor Director do DCIAP, aliás pessoalmente confirmadas pelos inspectores.

Com efeito, verificámos das primeiras vezes que entrámos no edifício pela Portaria que os funcionários não registam as pessoas que lá entram, e nem sequer pedem a respectiva identificação.

Há mesmo registo de episódios de magistradas que foram seguidas até ao interior das instalações por indivíduos que as importunaram na rua, passando livremente pela Portaria apenas com invocação de que acompanhavam com “aquela senhora”.

Informaram-nos que apenas registam as matrículas dos veículos que entram na garagem do edifício, não controlando as pessoas que circulam no interior dos mesmos.

[...]

As deficiências nos serviços de segurança, a reclamar uma observação atenta dos termos do respectivo contrato de prestação, que não lográmos realizar, por não termos conseguido obter tal contrato, levaram o Senhor Director a emitir a **Ordem de Serviço n.º 1/2013, de 1 de Julho**, sobre modo de funcionamento do controlo das entradas e saídas do edifício, instituindo regras apertadas de controlo de entrada de pessoas e veículos, mesmo quando acompanhadas por magistrados, oficiais de justiça e outros elementos aqui em funções. Assim, só as pessoas que constem de lista elaborada pelos serviços como exercendo funções no DCIAP estão dispensadas do preenchimento do impresso de modelo adoptado, que deve ser assinado pelo último dos magistrados ou outro elemento dos serviços por quem tenha sido recebido. Pontualmente, em caso de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reuniões ou outro tipo de evento, e que seja necessário permitir a entrada de pessoas alheias aos serviços, os magistrados responsáveis devem comunicar com antecedência a identidade das pessoas, podendo aí a segurança anotar apenas na folha de registo o nome da pessoa cuja entrada foi permitida.

No restante espaço do piso 0 está albergada uma extensão da Biblioteca da PGR, que se estende a um anexo situado no primeiro piso nas traseiras do edifício, ao nível do espaço desse piso ocupado pela secretaria, onde se encontram os oficiais de justiça.

Dos 4 pisos subterrâneos, 3 deles são destinados a estacionamento de veículos, cujo acesso não é fácil, uma vez que as rampas são estreitas, e acentuadamente encurvadas.

[...] está instalado o arquivo do DCIAP, que acresce aos espaços já referidos existentes nos vários andares, uma vez que nele se encontram arquivados processos efectivamente findos, mas também apensos e diversa documentação relativa a processos pendentes.

Além disso, nele estão, também, depositados vários objectos apreendidos em alguns dos processos do DCIAP e guardadas resmas de papel.

O arquivo está em vias de reformulação, sendo pretensão do Senhor Director que ele sirva apenas como arquivo vivo, libertando-o dos processos findos, que seriam transferidos para um arquivo geral do Ministério da Justiça situado nas Laranjeiras.

Enquanto isso não sucede, está a ser remodelado de forma a ser equipado com estantes modernas, a preencher os espaços junto das paredes e os espaços centrais, deixando corredores de circulação para acesso a todos os processos arquivados, o que já está a ser concretizado.

A par do arquivo, que é fechado e por isso carece de desumidificadores em permanente funcionamento, existe um corredor de acesso para automóveis que circulam até ao piso – 4, onde também se encontra reservado um espaço destinado



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ao arquivo de processos a cargo do Dr. Rosário Teixeira, este apenas delimitado por uma rede que separa o local dos espaços de estacionamento e circulação dos veículos.

No mesmo piso (- 4), encontra-se ainda depositado muito material envelhecido da PGR.

De resto, por quase todos os demais pisos do edifício existe arquivo, constituído por armários, onde ficam guardadas pastas, livros, processos e outros documentos.

2.3.Pessoal

2.3.1. Magistrados do Ministério Público

A fim de facilitar o relato dos magistrados que exerceram funções no DCIAP durante o período inspetivo, e que as exerciam à data do início da inspeção, elaborámos dois mapas que a seguir se transcrevem.

MAGISTRADOS QUE CESSARAM FUNÇÕES NO D.C.I.A.P.

PROCURADOR GERAL ADJUNTO

NOME	INICIO DE FUNÇÕES	CESSOU FUNÇÕES
Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida	13-03-2001	09-03-2013
António Joaquim Moreira	13-06-2006	05-05-2011
Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda	11-05-2005	05-05-2011



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

NOME	Início Como PA	INICIO DE FUNÇÕES	CESSOU FUNÇÕES
Maria João Almeida Costa		08-04-2011	31-08-2012
António Luis de Almeida Rainha Paes de Faria		21-09-2007	25-04-2011
Orlando de Jesus Cabanas Figueira		01-09-2008	31-08-2012
João Manuel de Matos Ramos		17-09-2002	31-08-2013
Maria Adelaide Domingues Santos		27-04-2011	31-08-2013
Maria Margarida Cabral Bandeira de Lima (Op. Furacão)	PA-PR	22-10-2008	25-02-2011
Rui Miguel Pereira Cardoso	Só PA	12-12-2007	25-04-2011
José Carlos Jesus Ferreira Fernandes	Só PA	12-12-2007	25-04-2011
Luis Miguel Coelho Ribeiro	Só PA	31-01-2011	31-08-2012
José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco		12-06-2006	08-09-2008

PROCURADOR-ADJUNTO

NOME	INICIO DE FUNÇÕES	CESSOU FUNÇÕES
Eunice Dias Nunes	27-04-2011	31-08-2013
Teresa Augusta Faria Osório da Silva de Noronha e Sanchez	08-04-2011	31-08-2013
Ana Maria de Magalhães Nunes Ferreira	22-10-2008	31-08-2012
Carla Margarida das Neves Dias	22-11-2005	02-09-2013
Ana Elisa Rodrigues dos Santos	27-04-2011	31-08-2013
Paulo Fernando Namora Teixeira de Moura	05-03-2009	31-08-2010
Maria João de Abreu Clemente Duarte Vasques	31-03-2005	04-09-2007
Luis Miguel Cristino da Silva Campos	22-11-2005	04-09-2008

MAGISTRADOS EM FUNÇÕES NO D.C.I.A.P. EM 15-9-2013

PROCURADOR GERAL ADJUNTO

NOME	INICIO DE FUNÇÕES
Amadeu Francisco Ribeiro Guerra	11-03-2013



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(assinaladas a vermelho as datas de início de funções no DCIAP como PA, dos PR que permaneceram no Departamento após promoção, e assinaladas a amarelo as datas de início de funções que não coincidem com o registo das notas biográficas)

NOME	INICIO COMO P.A.	INICIO DE FUNÇÕES
Ana Carla Mendes de Almeida		02-05-2012
Maria Antonieta Carrasco Serrano Borges		26-04-2011
Auristela Hermengarda de Albuquerque Gomes Pereira		13-04-2009
Carlos Alberto Casimiro Nunes		26-04-2011
Carla Susana Figueiredo		01-09-2013
Dulce Fátima Pinto Alves Caria	1-9-2012	03-09-2013
Helena Maria Carvalho Martins Leitão		02-09-2012
Inês Catalão Sena Henriques Bonina		02-09-2013
Isabel Maria Lopes Nascimento		01-09-2013
João Eugénio Serpa Botelho de Melo		31-03-2005
João Paulo Anastácio Centeno		27-04-2011
Jorge Humberto Gil do Rosário Teixeira		15-05-2003
Josefina Escolástica Fernandes		01-09-2012
Júlio Carlos Martins Braga		13-04-2009
Lígia Maria Moreira Fernandes		01-09-2013
Lígia Maria Reis de Moraes e Costa Matos Salbany	13-4-2009	01-09-2012
Manuel Joaquim das Dores	1-10-2009	01-09-2012
Olga Minhós Barata		02-09-2013
Paulo Eduardo Afonso Gonçalves		08-04-2011
Vítor Manuel Vieira de Magalhães		17-09-2002

PROCURADOR ADJUNTO

NOME	INICIO DE FUNÇÕES
Ana Cristina Nunes Catalão	22-11-2005
Maria Filomena de Azevedo Correia Rosado	02-09-2013
Maria Manuel Cachim Saraiva Rocha	26-04-2011
Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja	13-04-2009
Ricardo Jorge Bragança de Matos	03-09-2012
Rita Cláudia Costa Simões	03-09-2012
Sílvia Maria Ferreira Gaspar	26-04-2011



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Como vemos do mapa que elaborámos dos magistrados em funções à data em que se iniciou o presente serviço inspectivo, o DCIAP conta, para além, obviamente do Procurador-Geral Adjunto que o dirige, com 20 procuradores da República e 7 procuradores-adjuntos. Número, esse, que corresponde ao fixado no ano de 2012, conforme relatado no ponto 2.1., e que o Senhor Director considera ideal.

Dos 27 magistrados do Ministério Público que se encontram colocados no DCIAP, 25 estão em regime de destacamento, e dois (os procuradores da República Antonieta Borges e Vítor Magalhães em regime de comissão de serviço eventual.

Consigna-se que não consta qualquer boletim de informação anual relativo aos magistrados em funções no DCIAP, que, assim, não dispõem de informações hierárquicas, nem se verifica qualquer registo das suas ausências ao serviço, situação que, a nosso ver, importa implementar, sobretudo, no que respeita ao controlo de assiduidade.

Dotado inicialmente de um quadro de magistrados que contemplava 8 lugares de procuradores da República (Portaria n.º 268/99, de 12/04), posteriormente alargado para 12 magistrados com essa mesma categoria (Portaria n.º 328/06, de 6/04), o DCIAP, em 2009, e segundo o relatório desse mesmo ano, já contava, para além do quadro legal de 12 procuradores da República, com 4 procuradores-adjuntos, colocados em regime de destacamento.

O número de magistrados em funções no DCIAP foi crescendo em função dos constantes apelos da Direcção no sentido de ver reforçado os seus meios, entre os quais, os meios humanos.

Os respectivos relatórios anuais apontam que, em 2010, o DCIAP contava com 13 procuradores da República e 12 procuradores-adjuntos; em 2011, com 15 procuradores da República e 12 procuradores-adjuntos e em 2012, com 16 procuradores da República e 11 procuradores-adjuntos.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O reforço de magistrados foi sempre concretizado mediante proposta da Direcção, que indicava o nome pretendido, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), vindo a adoptar-se o provimento por destacamento, mesmo de procuradores da República, caso as condições financeiras não permitissem a colocação em comissão de serviço.

A colocação de procuradores-adjuntos ter-se-á iniciado em Abril de 2005, com o destacamento de 2 magistrados com essa categoria, nos termos do art.º 138.º do EMP, a fim de coadjuvarem o Senhor procurador da República Lic. Rosário Teixeira na investigação do processo designado por “Operação Furacão” (NUIPC 482/04.1TABCL – inquérito-mãe, e inquéritos conexos), cuja factualidade se caracterizava de grande complexidade, atenta a vasta dispersão de entidades promotoras dos esquemas fraudulentos, que actuavam em áreas muito diversas.

E, uma vez que o DCIAP não é dotado de um quadro legal de procuradores-adjuntos, à medida que estes foram sendo colocados no Departamento, continuou a ser-lhes atribuída, caso a caso, a afectação a determinados inquéritos, em termos de coadjuvação dos respectivos procuradores da República titulares, e mediante despacho da Direcção proferido nos próprios inquéritos.

Muito embora não tenham sido estabelecidas “normas de conduta” na interacção processual entre os procuradores da República e os procuradores-adjuntos, e se verifiquem procedimentos diferenciados de intervenção, vigora geralmente o critério de que o procurador-adjunto coadjuvante não assina os despachos que elabora no âmbito do inquérito, desacompanhado do procurador da República titular do mesmo. Vimos, no entanto, situações em que o despacho no inquérito é subscrito pelo procurador-adjunto, e posteriormente submetido a apreciação do procurador da República.

Em relação a actos processuais, constatámos que o procurador-adjunto tanto acompanha o procurador da República em diligências de investigação por este presididas, como, por vezes, preside a essas mesmas diligências, caso em que, geralmente consta dos autos despacho prévio do procurador da República, nesse sentido.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num esboço que tendia à posterior regulamentação do estatuto do procurador-adjunto no DCIAP, a anterior Direcção solicitou ao Senhor procurador da República, Dr. Paulo Gonçalves, em reunião de 01.02.1013, a elaboração de um trabalho que funcionasse como ponto de partida para posterior discussão.

Para além das tarefas de investigação desenvolvidas no interior dos inquéritos aos procuradores-adjuntos têm vindo a ser atribuídas outras funções, como o despacho das AP e do expediente resultante das denúncias anónimas.

[...]

Por outro lado, muito embora a questão da ausência de regras pré-determinadas acerca da distribuição de serviço entre magistrados ter sido suscitada e discutida em algumas reuniões com a Direcção, nomeadamente após elaboração de uma proposta pelo Senhor procurador da República, [...], a pedido da Direcção, no ano de 2012, e com vista à reestruturação do Departamento, o certo é que a discussão foi sempre inconclusiva e a distribuição de serviço dos magistrados, procuradores da República e procuradores-adjuntos, continua a ser nominal e casuístico, pese embora se evidencie um trabalho desenvolvido no sentido de inversão desse *status quo*.

Assim, de salientar, nomeadamente as reuniões realizadas no dia 05.09.2013, entre o Senhor Director e os Senhores procuradores da República, e entre o Senhor Director e os procuradores-adjuntos, destinadas a comunicar a distribuição de serviço pelos procuradores-adjuntos, bem como o conteúdo funcional de cada um deles na relação com o dos procuradores da República, [...].

Na mesma reunião com os procuradores da República, e tendo em vista uma melhor definição de tal conteúdo funcional, o Senhor Director solicitou a todos que lhe comunicassem, através de mensagem electrónica, a lista dos processos em que prescindiam da coadjuvação dos procuradores-adjuntos, assim como sugestões relativas a eventual composição de equipas de procuradores da República para tramitação de processos de maior complexidade. Após a recepção das informações



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seria efectuada nova reunião para definição de grelha de trabalho a estabelecer as prioridades e distribuição de serviço pelos procuradores-adjuntos.

A preocupação na definição de uma estrutura organizacional do DCIAP levou a actual Direcção à criação de um grupo de trabalho, sob a coordenação do Director, que se encarregou de preparar um documento que, após análise e debate entre magistrados, serviu de base ao modelo instituído no despacho do Director, de 28 de Janeiro de 2014, divulgado no SIMP.

Efectivamente urge, por se revelar imprescindível para a obtenção de eficácia e eficiência no trabalho desenvolvido, com base no actual quadro de magistrados actualmente em funções no Departamento e que o próprio Director considera ideal, acelerar todo este processo de definição de regras de distribuição de serviço entre os magistrados, procuradores da República e procuradores-adjuntos, bem como do próprio estatuto destes últimos no DCIAP.

Impõe-se, assim, a criação de equipas em função da tipologia de crime que incumbe ao DCIAP investigar, com a definição do número de magistrados, procuradores da República e procuradores-adjuntos, bem como dos funcionários (e os OPC) que as componham.

Importa ainda a **resolução da indefinição do estatuto dos procuradores-adjuntos, nomeadamente através de dotação de um quadro legal destes magistrados no DCIAP, à semelhança do que se encontra previsto para os procuradores da República**, e cujo provimento de lugares assente em critérios idênticos aos fixados para estes últimos, impondo-se, assim que só sejam admitidos candidatos aos lugares detentores de classificação de mérito.

Com efeito, a dotação do quadro legal de procuradores-adjuntos permitirá que esses magistrados possam passar a ser titulares de inquéritos, a par dos procuradores da República, garantindo-lhes as prerrogativas de actuação previstas na legislação estatutária e processual penal, assim se procedendo à sua integração



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nas equipas de magistrados a constituir, sem prejuízo das regras de distribuição de inquéritos que a Direcção entenda por mais adequadas.

No que concerne ao regime de colocação de magistrados no Departamento, parece-nos, ainda, desejável e aconselhável a sua harmonização pondo-se termo ao habitual recurso á figura do destacamento.

2.3.2. Funcionários / OPC's

O DCIAP é apoiado técnica e administrativamente por funcionários de justiça, e/ou elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, nomeados em comissão de serviço, requisitados ou destacados, conforme estabelece o art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto. E, segundo o art.º 26.º desse mesmo diploma o pessoal que exerce funções e apoio no DCIAP, excepção feita aos magistrados e aos funcionários de justiça, tem direito ao suplemento mensal de disponibilidade correspondente a 20% da remuneração base, que acresce ao estatuto remuneratório de origem.

Porém, encontram-se ligados à investigação de processos pendentes no DCIAP elementos da Autoridade Tributária, os Peritos da DSIFAE/AT (Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais da Autoridade Tributária), que continuam todos organicamente afectos ao serviço de origem, mas em que alguns estão sediados no próprio Departamento, outros nos locais onde a investigação está a ser realizada (como é o caso de Braga, Aveiro e Porto), e outros, ainda, integrando equipas mistas da UNCC da PJ (Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária).

Elaborámos o seguinte quadro reportando todos os funcionários em funções no DCIAP, à data do início do serviço inspectivo, descrevendo a respectiva categoria, data de início de funções e regime de colocação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADROS DA P.G.R.

NOME	CATEGORIA	SRH	DATA DO INÍCIO DE FUNÇÕES	DATA DO TERMO DE FUNÇÕES	REGIME DE COLOCAÇÃO
Dr.ª Maria Joaquina S. Silveiro Antunes	Técnica Superior	276	2004/03/18		Pessoal Integrado Organismo
Teresa Maria Marques da Silva Pinto	Coordenadora Técnica	-	2012/04/30		Pessoal Integrado Organismo
Maria Luísa B. Machado Brás	Assistente Técnica	61	1996/02/21		Pessoal Integrado Organismo
Alexandra Setas G. Martins Fernandes	Assistente Técnica	3	1993/10/28		Pessoal Integrado Organismo

OFICIAIS DE JUSTIÇA

NOME	CATEGORIA	SRH	DATA DO INÍCIO DE FUNÇÕES	DATA DO TERMO DE FUNÇÕES	REGIME DE COLOCAÇÃO
Maria Cristina Silva	Tec.Just. Principal	163	1999/07/27		Comissão de Serviço
Anabela Tavares Rufino	Tec. Just.Adjunta	150	2002/10/21		Comissão de Serviço
Eliseu Paulo Serras Guia	Tec. Just.Adjunto	158	1999/07/27		Comissão de Serviço
Carlos Fernando S. de Jesus Ferreira	Escrivão-Adjunto	340	2007/01/29		Comissão de Serviço
Fernando Manuel Correia Mateus	Escrivão-Adjunto	322	2006/09/01		Comissão de Serviço
José Pedro dos Santos Mateus	Tec. Just. Adjunto	162	1999/08/30		Comissão de Serviço
Isabel Maria Martins da Conceição	Escrivão-Adjunto	339	2007/01/24		Comissão de Serviço
Leonel de Almeida Mendes	Escrivão-Adjunto	428	2011/08/01		Até 2013/01/31 Mob.Geral 2013/02/01 Com.Serviço
Maria de Lurdes Oliveira Guimarães	Tec.Just. Auxiliar	429	2011/08/01		Até 2013/01/31 Mob.Geral 2013/02/01 Com.Serviço
Maria Cristina C. Lemos Ferreira	Escrivão-Adjunto	432	2011/08/01		Até 2013/01/31 Mob.Geral 2013/02/01 Com.Serviço



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

José Luis Oliveira	Tec .Just. Auxiliar	427	2011/08/01		Até 2013/01/31 Mob.Geral 2013/02/01 Com.Serviço
Maria Paula C. dos Santos Seixas	Escrivão-Adjunto	430	2011/08/01		Até 2013/01/31 Mob.Geral 2013/02/01 Com.Serviço
Ana Paula Amaral Neto	Escrivã de Direito	476	2013/05/01		Comissão de Serviço
Cristina Isabel Batalha Gonçalves	Escrivão-Adjunto	433	2011/08/01		Até 2012/02/11 Mob.Geral 2012/02/12 Com.Serviço
Luísa L.M. Vagarinho Ramalho	Tec. Just. Auxiliar	477	2013/05/01		Comissão de Serviço
Paulo Jorge Gonçalves Rocha	Escrivão Adjunto	453	2012/06/04		Mobilidade Geral
Luis Manuel Alves Moreira Esteves	Escrivão Adjunto	431	2011/08/01	2012/05/01	Mobilidade Geral
Sérgio de Cintra Epaminondas A .Dias	Escrivão Adjunto	360	2008/01/01	2009/09/30	Comissão de Serviço
Joaquim João Rosa da E. M. Vieira	Tec .Just Adjunto	160	1993/05/26	2013/10/31	Comissão de Serviço
Rui Manuel Carvalho R .Corrêa	Tec .Just. Auxiliar	358	2008/01/01	2013/04/30	Comissão de Serviço
Rui Manuel Carvalho R. Corrêa a)	Tec. Just. Auxiliar	358	2013/11/20		Mobilidade Geral
António Alberto Carvalho Campos	Escrivão-Adjunto	151	1992/02/11		Comissão de Serviço
Luísa Maria Carvalho Poças Mateus	Tec. Just. Adjunta	377	2008/09/03		Comissão de Serviço
Maria José da Silva Rocha Camarão	Tec.Just. Principal	147	1998/09/22		Comissão de Serviço
Luis Alberto M. Cabral Carvalho	Escrivão Adjunto	388	2008/12/22	2010/12/22	Comissão de Serviço

a) 2º Período

ELEMENTOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

NOME	CATEGORIA	SRH	DATA DO INÍCIO DE FUNÇÕES	DATA DO FIM DE FUNÇÕES	REGIME DE COLOCAÇÃO
Vítor Manuel Félix da Silva	Inspector-Chefe	434	2011/08/01		Comissão de Serviço



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eurico Afonso Pires	Inspector	309	2006/01/27		Comissão de Serviço
Nuno Manuel dos R. Carvalho	Inspector	418	2011/02/01		Comissão de Serviço
Paula Fernanda F. Monraia	Inspectora	165	2000/07/07		Comissão de Serviço
Maria José Colaço Augusto	Especialista auxiliar	307	2006/01/06		Até 2009/02/28 Requisição 2009/03/01 Com.Serviço
Maria Ercília Aguiar Gonçalves	Inspectora	164	1999/09/15	2010/10/31	Com.Serviço (Aposentada)
José Afonso Paulo dos Reis	Coord.Invest.Criminal	161	2001/09/05	2010/09/30	Comissão de Serviço
Humberto Alfredo Gago	Inspector	308	2006/01/06	2011/01/31	Com.Serviço (Aposentado)
Manuel de Jesus Carvalho	Inspector-Chefe	336	2007/02/01	2010/12/31	Comissão de Serviço
Manuel Maria F. Carneiro Rodrigues	Inspector-Chefe	361	2008/01/14	2011/04/30	Com.Serviço (só recebia suplemento)
José Abel Monteiro	Inspector	332	2007/02/01	2010/12/31	Com.Serviço (só recebia suplemento)
Micaela Melo e Branco	Inspectora	335	2007/02/01	2010/12/31	Com.Serviço (só recebia suplemento)
João Carlos Abreu Mariano	Inspector	353	2007/09/01	2010/12/31	Com.Serviço (só recebia suplemento)
Pedro Robert Lopes P. Camarinha	Inspector	362	2008/01/14	2011/04/30	Com.Serviço (só recebia suplemento)
Diogo Peixoto Paes	Inspector	363	2008/01/14	2011/04/30	Com.Serviço (só recebia suplemento)
Sofia Marisa Rodrigues de Sousa	Inspectora	379	2008/09/29	2011/04/30	Com.Serviço (só recebia suplemento)
João Albuquerque Pereira	Especialista auxiliar	354	2007/11/05	2012/12/31	Com.Serviço (só recebia suplemento)
Pedro Albuquerque Pereira	Especialista auxiliar	337	2007/02/01	2013/08/31	Com.Serviço (só recebia suplemento)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rui Augusto Henriques Rodrigues	Segurança	365	2008/01/14	2011/04/30	Com.Serviço (só recebia suplemento)
Luis Carlos Perpetua Ferreira	Segurança	372	2008/05/01	2013/05/01	Destacado(só recebe Lav.viaturas e Horas)

ELEMENTOS DA GNR

NOME	CATEGORIA	SRH	DATA DO INICIO DE FUNÇÕES	DATA DO TERMO DE FUNÇÕES	REGIME DE COLOCAÇÃO
Sérgio Manuel de Jesus Pereira	Cabo	305	2005/11/14	2013/05/31	Comissão de Serviço
Sérgio Manuel de Jesus Pereira a)	Cabo	305	2013/09/01		Com.Serviço (só recebe suplemento)
Luis Manuel Pequicha Figueira	Cabo	396	2009/04/27		Destacado (só recebe Lavagem Viaturas e Horas)
Francisco José Ribeiro Figueiras	Cabo	395	2008/06/02		Até 2011/07/31 Destacado 2011/08/01 Mob.Geral
Paulo Jorge Coelho Silva	Guarda	397	2009/05/05		Destacado (só recebe Lavagem Viaturas e Horas)
António Paulo Pinho Viana	Sarg. Ajudante	438	2011/10/01		Comissão de Serviço
Ricardo Miguel Martins Ferreira	Cabo	437	2011/10/01		Comissão de Serviço

a) 2º Período

ELEMENTOS DA PSP

NOME	CATEGORIA	SRH	DATA DO INICIO DE FUNÇÕES	DATA DO TERMO DE FUNÇÕES	REGIME DE COLOCAÇÃO
Armando Martins Pereira	Chefe Principal	155	1999/09/15		Comissão de Serviço
António Luis Amaro Moita	Agente Principal	355	2008/01/14		Comissão de Serviço



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acácio Bizarro Monteiro Almeida	Agente Principal	371	2008/05/01		Destacado (só recebe Lavagem Viaturas e Horas)
Nuno Miguel Rondão Mendes	Agente Principal	440	2011/08/19		Comissão de Serviço
Aquiles Fernando Fachada Coelho	Agente Principal	439	2011/08/19		Comissão de Serviço
Rui Fernando Silva Mendes	Chefe	366	2008/01/14	2011/04/30	Com.Serviço (só recebe suplemento)
Carlos Alberto Casca Rodrigues	Chefe	367	2008/01/14	2011/04/30	Com.Serviço (só recebe suplemento)
Luis Ferreira	Segurança	372	2008/05/01	2013/05/31	Destacado (só recebe Lavagem Viaturas e Horas)

ELEMENTOS DO SEF

NOME	CATEGORIA	SRH	DATA DO INICIO DE FUNÇÕES	DATA DO FIM DE FUNÇÕES	REGIME DE COLOCAÇÃO
Fernando Manuel Santos Flores	Inspector		2013/07/01	2013/07/31 a)	Não recebe Venc.pela P.G.R

a) Cessou funções por doença e posterior falecimento

Effectuámos, também, um quadro elucidativo da distribuição funcional dos Oficiais de Justiça, e outro da distribuição funcional dos OPC.

DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NO D.C.I.A.P.

NOME	CATEGORIA	MAGISTRADOS A QUE ESTÃO AFECTOS
Cristina Silva	Tec. Just. Principal	
Anabela Rufino	Tec.Just.Adjunta	Dr. Vitor Magalhães Dr. João Melo Dr. Julio Braga
Eliseu Guia	Tec.Just.Adjunto	Dr. Paulo Gonçalves Dr ^a Ligia Salbany
Carlos Ferreira	Escrivão-Adjunto	Dr ^a Antonieta Borges Dr ^a Isabel Nascimento
Fernando Mateus	Escrivão-Adjunto	Dr. Vitor Magalhães



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		Dr. João Melo Dr. Julio Braga
Luisa Ramalho	Tec.Just.Auxiliar	Dr. Manuel Soares Dr^a Susana Figueiredo
José Pedro Mateus	Tec.Just.Adjunto	Dr^a Helena Leitão Dr^a Ligia Fernandes
Isabel Martins	Escrivão-Adjunto	Dr^a Ana Almeida Dr^a Susana Figueiredo
Leonel Mendes	Escrivão-Adjunto	Dr^a Auristela Pereira Dr^a Josefina Fernandes
Maria de Lurdes Guimarães	Tec.Just. Auxiliar	Dr. Carlos Casimiro Dr^a Ligia Salbany
Cristina Lemos	Escrivão-Adjunto	Dr^a Dulce Caria Dr^a Olga Barata
José Luis Oliveira	Tec.Just. Auxiliar	-
Paula Seixas	Escrivão-Adjunto	Dr^a Inês Bonina AP's
Ana Paula Neto	Escrivã de Direito	Dr^a Susana Figueiredo PPP's
Cristina Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Dr. Jorge Rosário (BPN)
Rui Corrêa	Tec.Just. Auxiliar	Dr. Jorge Rosário (Proc. Furacão)
Paulo Rocha	Escrivão-Adjunto	Dr. Paulo Centeno Dr^a Olga Barata

DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DOS OPC'S

PESSOAL DA POLICIA JUDICIÁRIA

NOME	CATEGORIA	SERVIÇO
Vítor Manuel Félix da Silva	Inspector-Chefe	Coordenador da Unidade de Análise e Informação
Eurico Afonso Pires	Inspector	Unidade de Análise e Informação (U.A.I)
Nuno Manuel dos R. Carvalho	Inspector	Unidade de Análise e Informação (U.A.I)
Paula Fernanda F. Monraia	Inspectora	Unidade de Análise e Informação (U.A.I)
Maria José Colaço Augusto	Especialista auxiliar	Coordenação (U.A.I)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PESSOAL DA G.N.R.

NOME	CATEGORIA	SERVIÇO
Sérgio Manuel de Jesus Pereira	Cabo	Afecto ao processo das PPP's
Luis Manuel Pequicha Figueira	Cabo	Motorista
Francisco José Ribeiro Figueiras	Cabo	Unidade de Analise e Informação (U.A.I)
Paulo Jorge Coelho Silva	Guarda	Motorista
António Paulo Pinho Viana	Sarg. Ajudante	Unidade de Analise e Informação (U.A.I)
Ricardo Miguel Martins Ferreira	Cabo	Unidade de Analise e Informação (U.A.I)

PESSOAL DA P.S.P.

NOME	CATEGORIA	SERVIÇO
Armando Martins Pereira	Chefe Principal	Unidade de Apoio (U.A.)
António Luis Amaro Moita	Agente Principal	Unidade de Apoio (U.A.)
Acácio Bizarro Monteiro Almeida	Agente Principal	Motorista
Nuno Miguel Rondão Mendes	Agente Principal	Unidade de Apoio (U.A.)
Aquiles Fernando Fachada Coelho	Agente Principal	Unidade de Apoio (U.A.)

Não conseguimos descortinar um critério entendível que tenha presidido à escolha dos funcionários e dos OPC para desempenharem funções no DCIAP, a não ser o que assentava no conhecimento pessoal e na amizade entre os elementos que já se encontrassem a trabalhar no DCIAP.

De todo o modo, impera, como resulta dos quadros que elaborámos e transcrevemos, **uma diversidade de regimes de provimento, e de dependência orgânica e funcional, a que importa pôr cobro, com o estabelecimento de um quadro legal de funcionários de justiça e de OPC's em função das necessidades actuais, bem como de critérios claros de selecção de candidatos para o seu preenchimento, procedendo-se ainda, a uniformização do seu regime de colocação.**



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fruto da apontada diversidade do regime de colocação deparámos que o controlo da assiduidade e do cumprimento de horários, no caso dos oficiais de justiça é da responsabilidade da Técnica de Justiça Principal, e no que respeita aos funcionários que pertencem ao quadro da PGR é efectuado através de quadro electrónico que se encontra na portaria do DCIAP, no entanto, não verificámos a existência de qualquer mecanismo de controlo desses deveres em relação aos elementos da PJ, PSP e GNR que ali se encontram a exercer funções.

Quanto à capacidade de cumprimento do serviço apenas podemos concluir que, de um modo geral, não foram detectados atrasos no cumprimento dos despachos nos inquéritos, verificamos porém, que cerca de 23,31 % dos inquéritos pendentes na Secretaria poderiam já ter visto em correção (VC), que não terão sido tirados, alegadamente por falta de tempo dos oficiais de justiça.

Pese embora a Direcção do DCIAP conte, desde Março de 2004, com uma assessora jurídica, a Técnica Superior [...], o certo é que a mesma tem vindo a desempenhar funções mais próximas do secretariado, do apoio administrativo, tarefas anteriormente asseguradas pela Técnica de Justiça Principal, [...]. **Carece, pois, a Direcção de meios humanos que prestem, não só verdadeiro apoio jurídico, como também funções de coadjuvação, tarefas que deverão ser desempenhadas por um magistrado, preferencialmente com a categoria de procurador da República.**

Neste capítulo cabe, ainda, uma referência ao facto de se encontrarem ligados à investigação de processos pendentes no DCIAP técnicos da AT (Autoridade Tributária), alguns da DSIFAE (Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais), que continuam todos organicamente afectos ao serviço de origem, sendo que alguns estão sediados no próprio Departamento, outros encontram-se nos locais onde a investigação está a ser realizada (como é o



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

caso de Braga, Aveiro e Porto), e outros há, que integram equipas mistas da UNCC da PJ (Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária).

No quadro que se segue identificam-se todos esses elementos, especificando-se o local onde se encontram (referenciando-se com o fundo azul os elementos que não estão sediados no DCIAP), o magistrado ou o processo a que estão afectos, bem como o tipo de funções que estão a exercer, de Perito, ou de OPC. Efectivamente, a natureza da intervenção destes técnicos tem sido decidida caso a caso, pelos magistrados titulares do inquérito em que a sua colaboração é suscitada.

[...]

Aconselha-se um levantamento de todos esses elementos, sobretudo os que se encontram sediados no DCIAP, e do estado das investigações a que estão afectos, com vista à aferição da respectiva capacidade de resposta, e ao dimensionamento desses mesmos elementos no Departamento.

2.4. Funcionamento

Considerado instalado, como vimos já, em 15 de Setembro de 1999, o DCIAP não dispõe, ainda, de um diploma próprio que defina a sua organização, bem como o quadro e o regime de pessoal, apesar de tal diploma se encontrar previsto no Regulamento Interno da PGR (cfr. art.º 33.º, n.º 2 do Regulamento n.º 1/2002 de 28 de Fevereiro, que se mantém inalterado na versão actual, introduzida pela Deliberação n.º 1181/2013, de 24 de Maio).

Por sua vez, a sua implementação foi-se efectuando, e desenvolvendo, sem o cuidado de estabelecer, por escrito, através de despachos e ordens de serviço, os princípios e as regras de actuação, e de procedimentos a respeitar.

Assim, desde logo sentimos uma grande dificuldade em entender e destrinçar o modo como o Departamento se encontra estruturado e organizado.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por isso, buscámos reunir o maior número de informação de todas as fontes que dispúnhamos, documentação arquivada em pastas, “*Dossiers*”, processos classificados, ou não, e, obviamente, do contacto pessoal de todos os que lá trabalham, e mesmo de quem ali desempenhou funções.

Tarefa morosa e difícil, sobretudo face à notória falta de organização, de arrumação, e mesmo de conhecimento total da realidade por parte dos que trabalham na casa.

Exemplo disso mesmo é o relato que se segue.

Com efeito, fomos confrontados com várias situações em que os processos, mas sobretudo “*Dossiers*” da Direcção que faziam parte das listagens da inspecção não nos eram apresentados por não serem encontrados. E, em relação a estes últimos, muitas vezes, com o pretexto de que estariam na posse da anterior Directora, [...], quando, afinal, alguns deles, se deparavam perdidos em vários dos departamentos do DCIAP, como a UAI.

Foi o que aconteceu, nomeadamente, com um grupo de 15 que foram apresentados a despacho do Director em 11.11.2013, apesar de este, logo após a sua posse, ter pedido que todos os DIR pendentes lhe fossem apresentados.

Segundo informação do Inspector chefe, [...], os mesmos terão sido encontrados naquela Unidade, onde estavam desde o tempo do seu antecessor, [...], a quem teriam sido entregues pela anterior directora para registo, supõe-se.

Muitos deles já se encontravam arquivados, outros eram relativos a assuntos versados em inquéritos já findos, e outros, ainda, relacionados com assuntos tratados em inquéritos pendentes em várias comarcas, como o relativo à falsificação e obtenção de cartas de condução falsas, muitos deles a arquivar de imediato e outros já arquivados. Ou, acompanhavam AP e AE (Acções Encobertas).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por despacho do Senhor Director foi determinado dar conhecimento à inspecção, apresentando tais “Dossiers” para conhecimento e exame, com respectiva listagem, e que, posteriormente os mesmos lhe fossem de novo apresentados para decidir o respectivo destino.

Pelo que, efectuámos a conferência confirmativa do acerto da lista dos 15 “Dossiers” e exame do estado dos mesmos, confirmando-se o teor daquele despacho de que fica cópia, e tendo-se feito as anotações habituais no mapa da inspecção relativo aos “Dossiers DIR”.

Para além desses 15 “Dossiers”, outros houve que a inspecção anotou como faltosos e com a informação de que estariam em poder da Senhora Dra. Cândida Almeida, mas que foram aparecendo nos mais variados sítios, e nos foram sendo apresentados.

[...]

Outra fonte de dificuldade acrescida para a análise pretendida com o presente serviço inspectivo prendeu-se com a **multiplicidade e diversidade de registos verificada no DCIAP para cada um dos procedimentos**, realidade que iremos sumariamente descrever. Assim:

- Os “Dossiers” da Direcção (DDIR) são registados em folhas de Word, organizados por ano, pela técnica de justiça principal, [...].

- Os “Dossiers” da Coordenação (DC) estão registados, pela [...], Secretária da Coordenação, em 3 folhas Excel: uma para os registados até ao ano de 2006, outra para os registados no ano de 2006, e a última para os registados no ano de 2007 e seguintes;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- As Averiguações Preventivas (APs) têm dois registos diferentes: num deles são registadas em folha Excel, pela funcionária [...], todas as APs, com indicação do ano do registo; mas as APs resultantes de denúncias electrónicas são registadas em folha Word, organizadas por ano, pela Técnica de Justiça Principal, [...];

- Os Processos Administrativos (PAs) são todos registados numa base de dados organizada no DCIAP (base em Access);

- Os inquéritos, as acções encobertas e as cartas rogatórias recebidas estão registados no *h@bilus*.

Todos estes registos estão centralizados na Ibase, regida pela PGR.

Ora, fácil é de imaginar como a descrita dispersão de registo de dados, bem como a pessoalização da distribuição de funções de registo (só a pessoa encarregue de cada registo sabe fornecer explicações sobre o mesmo), complicou o trabalho de compreensão de toda a realidade, e de própria apreensão dos números para o apuramento estatístico.

A referida dispersão, por razões de eficiência e de controlo, de todo desaconselhada, deverá evoluir para um sistema informático de registo central onde se concentrem todos os dados inseridos no Departamento.

Note-se, que as Cartas Rogatórias expedidas para cumprimento, não sendo registadas no *h@bilus*, não tinham qualquer outro registo fiável. Apenas se arquivavam os duplicados em pastas, pelo que, só os respectivos magistrados e funcionários de apoio eram capazes de se aperceber do estado das mesmas, através dos próprios processos. Assim sendo, não era possível qualquer forma de controlo geral pelos serviços, vendo-se a Direcção impedida de providenciar no sentido do seu mais rápido cumprimento, nomeadamente por recurso ao EUROJUST e ao GDDC.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pelo que, a actual Direcção instituiu uma base de registo e de controlo das Cartas Rogatórias expedidas, aproveitando-se a realização do presente serviço inspectivo para em folha Excel se contabilizarem as pendentes, actualizando-se o seu estado, registo esse que consta de fls. 243 a 256, e de que foi já dado conhecimento ao Senhor Director, para actualização da base criada.

Importa, agora, e de forma mais pormenorizada, referenciar a situação que se nos deparou na análise das Pastas e dos “Dossiers”, já que a situação dos processos classificados será relatada aquando da abordagem relativa à Prevenção, à Direcção do Inquérito e ao Exercício da Acção Penal.

2.4.1. As Pastas

Vimos todas as Pastas da Direcção, da Coordenação e da Secretaria, conforme listagens de fls. 205 a 219, num total de 258 Pastas.

Cedo constatámos que, embora catalogadas, as Pastas não se encontravam sistematizadas, a maior parte das vezes não obedeciam a uma ordem cronológica, nem sempre se encontravam numeradas (quando existia mais do que uma sobre o mesmo tema), que se multiplicava o arquivo do mesmo expediente por diversas Pastas, primando a quase totalidade pela falta de rigor e de actualidade do seu conteúdo.

Para demonstrar essa realidade vamos relatar, mais em pormenor, os exemplos mais significativos.

- Apesar de existirem 12 Pastas catalogadas, como “Imprensa”, algumas delas até organizadas por anos, e que contêm recortes de artigos inseridos em órgãos de comunicação social escritos alusivos aos mais variados temas da justiça e da vida judiciária, incluindo intervenções da Dra. Cândida e noticiário sobre DCIAP ou processos nele pendentes, questionários ou pedidos de jornalistas de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

entrevistar a Directora, encontram-se cópias de entrevistas e recortes de imprensa em quase todas as Pastas distintamente catalogadas, como na Pasta de “Magistrados”, ou na Pasta “Corrupção – OCDE”.

Por outro lado, numa dessas Pastas catalogadas de “Imprensa”, aparentemente alusiva a notícias [...] e a atrasos, encontrou-se vasto expediente a interpelar [...] sobre atrasos na investigação de alguns processos, pedidos de informação sobre o estado de outras, e mesmo interpelações feitas pela Directora [...] no sentido de se evitar a repetição de alguns procedimentos e atrasos.

- Na Pasta de “Magistrados” foi encontrado expediente relativo a pedidos de informação sobre magistrados provenientes de inspectores do Ministério Público, bem como a própria informação prestada pela Direcção, muito embora exista uma Pasta catalogada de “Inspecções – M^oP^o”, Pasta esta que contém apenas um relatório de inspecção a Magistrado, e cópia de emails trocados com a Administração de Sistema e Redes em relação a computadores portáteis de Secretário e Inspector, sua ligação à Internet e acesso ao “H@bilus”.

- Na “PASTA INTERVENÇÕES – RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS – (Projecto Fénix)”, encontra-se um email de divulgação de reunião dos magistrados do DCIAP para preparar turnos e férias de verão, preparação da pasta de turno e do jantar que se seguiu.

- A Pasta “DCIAP – Tradutor – CMVM – PGR/SECRETÁRIO – FÉRIAS, só tem um ofício da CMVM a comunicar a mudança de instalações. No restante, contém uma diversidade de expediente, como: divulgação de programas sociais, participação em tertúlias, candidaturas à prestação de serviços como intérprete e tradutora, currículos, pequenos trabalhos e estudos sobre vários temas, nomeadamente sobre propostas/projectos de lei (branqueamento de capitais, para transposição de directivas comunitárias, sobre terrorismo, relatório do DCIAP sobre a evolução em 2007 do combate à fraude e invasão fiscal), despachos do PGR, nomeadamente aprovando mapas de férias de Magistrados, um despacho da Directora a afastar a competência do Departamento na direcção do inquérito.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Nas 7 Pastas de “**Despachos Finais de Arquivamentos**”, contabilizaram-se **298** despachos de arquivamento no período inspectivo e proferidos em inquéritos que correram termos no DCIAP.

Porém, resulta dos elementos estatísticos fornecidos pelo h@bilus terem sido proferidos, nesse mesmo período, **576 despachos de arquivamento em inquéritos do DCIAP**. Essa discrepância, bem como as incorrecções das anotações, como a falta de baixas detectadas (cfr. fls. 315), denota bem a falta de rigor da pasta.

- A Pasta “**Formação – Magistrados Angolanos**” merece especial referência, por ter sido detectada uma **situação paradigmática do descontrolo e desorganização da informação no DCIAP**. A Pasta tem arquivado todo o expediente relativo às acções de formação asseguradas pelo DCIAP para três grupos de magistrados Angolanos, a pedido da PGR de Angola e de Portugal, com os projectos de programa e as suas versões definitivas, após aprovação daquelas. Tem, ainda, ofícios de agradecimento ao DCIAP e deste a todos os colaboradores, fotografias dos grupos de formandos com alguns dos formadores, com o Procurador Geral da República português e com a Directora do DCIAP.

[...]

A Pasta “**Criminalidade Violenta**” corresponde, na verdade, ao “*Dossier*” n.º 167/08 intitulado “Criminalidade Violenta e Organizada”, na sequência de reuniões realizadas na PGR com todos os DIAP, com vista à criação de equipas especiais.

Além desse, tem também integrado o “*Dossier*” n.º 22/09, intitulado “*Crime Violento – Coordenação*”, que contém notícias de 2008 sobre o crescimento exponencial do crime violento.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A última peça junta é um despacho do procurador da República [...], datado de **17.11.09**, que mereceu a concordância da Directora, em que precisamente se ordenava a organização daquele “*Dossier*”, e se determinava aos OPC o dever de comunicar regularmente a ocorrência daquele tipo de criminalidade. No entanto, **nenhuma comunicação posterior foi junta, pelo que a pasta não mais teve qualquer uso.**

Vimos 5 pastas sob a designação de “EUROJUST”, algumas com acrescento de outras indicações, como “Associação Criminosa” e “Terrorismo”, catalogadas também nalgumas delas, com indicação numérica tipo “EUROJUST I”, “EUROJUST II” e “EUROJUST III”.

Apesar disso, o seu conteúdo repete-se e não se mostra perfeitamente delimitado, podendo ver-se na mesma pasta assuntos relacionados com a correspondência trocada pela direcção do DCIAP com o Membro Nacional da EUROJUST sobre reuniões para definição estratégica da luta contra o terrorismo, e outros atinentes a processos concretos, [...] e a constituição de equipas conjuntas (JIT), reuniões de coordenação entre autoridades de diferentes países a propósito de investigações sobrepostas, com relatórios dos magistrados do DCIAP que nelas participaram, [...], recortes de imprensa sobre terrorismo e luta contra o fenómeno, circulares da PGR sobre a coordenação do DCIAP, etc..

Na que está organizada sob o título “EUROJUST TERRORISMO”, encontra-se também arquivado o “*Dossier*” n.º 183/03, com último despacho da Directora de 22.10.2004.

O “*Dossier*”, intitulado “*LUTA ANTI – TERRORISTA*”, é constituído por um conjunto de documentos relativos a uma reunião de peritos europeus decorrida em Portugal em 2004, reunião a que o DCIAP esteve presente. Nenhuma outra informação foi junta á pasta.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por outro lado, duas das pastas referem-se também ao tema “TERRORISMO”, mas apenas do DCIAP, uma desde 2004, e outra a partir de 2010. No entanto, perdura a mesma confusão quanto ao expediente arquivado, desde o “*Dossier*” n.º 123/08, sob o título “*TERRORISMO ISLÂMICO*”, a legislação pertinente ao assunto, Jurisprudência do TC, artigos de imprensa, reuniões da INTERPOL, do Comité de Peritos sobre técnicas Especiais de Investigação Criminal, correspondência trocada com Membro Nacional EUROJUST, etc.

Afigura-se que destas duas, só a segunda, iniciada em 2010, poderá permanecer em aberto, a ser considerada necessária. Das restantes deste grupo entendemos que apenas interessará permanecer em aberto a organizada com expediente entrado já em 2013

Visualizámos um grupo de sete pastas atinentes à **matéria de Branqueamento de Capitais**, assim discriminadas:

- A primeira relativa a dados estatísticos do movimento processual dos PA e das suspensões de movimentos de contas bancárias a débito, que contém também uma minuta de comunicado a difundir pela comunicação social, após aprovação da PGR, sobre as obrigações e actividade do DCIAP neste domínio, **sem organização cronológica e sistemática dos dados**, que se mostram **esparços e incompletos**.

- A segunda relativa à resposta de Portugal ao Questionário de Avaliação Mútua, de Setembro de 1998, no âmbito do GAFI, que contém também legislação atinente ao branqueamento, com índice, mas apenas relativa a legislação da década de 90, incluindo convenções da ONU e instrumentos normativos da EU.

- Uma terceira também intitulada de “*Branqueamento – Legislação*”, contendo efectivamente legislação pertinente ao tema, incluindo um caderno do CEJ com alguns desses diplomas, com separadores, mas também relativa a períodos muito antigos. À mistura, encontram-se nela arquivados expedientes relacionados



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com jurisprudência obrigatória do STJ, e despachos do PGR sobre esta matéria. Entre estes, consta cópia do DR. N.º 237, de 08.10.2004, onde foi publicado o 1º despacho a delegar na Dra. Cândida Almeida, com poderes de subdelegação, as competências atribuídas pela Lei n.º 11/2004, de 27.03, que estabeleceu o 1º regime de prevenção e repressão do branqueamento.

- A quarta dedicada ao VII Encontro UIF – Banca, realizado em Novembro de 2010, contendo documentação atinente às apresentações e correspondência recebida pela Directora do DCIAP a esse propósito.

- As restantes 3 pastas constituem um conjunto numerado de I a III, sendo que:

- a n.º I constitui reprodução quase fiel da 2ª antes descrita;

- a n.º II contém essencialmente expediente atinente aos formulários dos questionários do EUROSTAT, expediente relacionado com projectos de lei de transposição de Directivas comunitárias sobre o branqueamento, estudos e relatórios atinentes recebidos da PGR e outras entidades, correspondência com bancos, em que estes comunicam os responsáveis internos pela “*função de Compliance*”, comunicações ao DCIAP, e mesmo uma motivação de recurso interposto pelo MP numa decisão de 2002 que condenou um arguido por peculato, mas o absolveu do crime de branqueamento, além de alguns recortes de imprensa alusivos à suficiência/insuficiência da legislação portuguesa e outras relacionadas com a matéria;

- a n.º III, intitulada “*Branqueamento de Capitais – EUROSTAT*”, contém algum expediente relacionado com os dados daquela natureza necessários para alimentar as respostas de Portugal àquele organismo europeu, mas a par disso, muitos outros documentos que nada têm a ver com a estatística. Na verdade, são respostas a solicitações de magistrados que se dirigem à Directora a pedir elementos estatísticos sobre actividade do DCIAP nesta matéria para elaboração de estudos e artigos, correspondência da PGR sobre várias matérias, e eventos



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relacionados com o branqueamento e a propósito do comunicado referido na 1ª das pastas deste grupo.

Contém, também, um expediente relacionado com pedido de esclarecimento de responsável do [...] sobre a “função de compliance”, a propósito de uma Instrução subscrita pela Directora do DCIAP e pela chefe da UIF, quanto ao envio sistemático a esta unidade da informação prestada ao DCIAP, mesmo quando ela for solicitada por magistrado no âmbito de um procedimento processual (PA ou Inquérito) e já depois de a UIF ter prestado informação final, o que motivou extenso e adverso parecer do Dr. Jorge Rosário Teixeira, [...].

Na PASTA de “E-MAILS” recebidos e trocados, de várias entidades com o DCIAP, encontram-se cópias de e-mails relativos a **situações que não tiveram desenvolvimento ou enquadramento processual, e cujo arquivo é destituído de qualquer utilidade.**

Conjunto de 4 Pastas catalogadas de “Genéricos” onde se encontra arquivado o mais diverso expediente relacionado com a vida do DCIAP, desde o seu início até a actualidade, e dos elementos que nele exercem, ou exerceram funções.

Contém divulgação e comunicação de inscrição para os jantares de Natal da PGR, apresentações asseguradas pelo DCIAP sobre a sua actividade, designadamente a de coordenação, contratos de suporte a estudos realizados em parceria com o ISCTE, comunicados sindicais, assim como correspondência trocada com a PGR sobre os mais variados assuntos, desde a instalação da rede justiça a cargo do ITIJ, para permitir o acesso do DCIAP ao sistema de contabilidade dos tribunais, mantendo autónomo o sistema informático da PGR cuja rede é separada daquela por razões de segurança. Ou ainda, algumas



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

intervenções da própria directora do DCIAP dirigidas à PGR, nomeadamente sobre a articulação entre MP e PJ, [...], de 2007, sobre o exercício pelo MP da direcção do inquérito, de ambas tirando cópias.

Tratam-se, assim, de pastas de arquivo de diversa correspondência externa e interna com as mais diversas entidades, incluindo a PGR, que devia ser arquivada em pastas autónomas, que aliás existem, relativamente à PGD e aos DIAP.

Na pasta mais antiga, que abrange o período até Dezembro de 2007 verificou-se a existência do “Dossier” da Direcção, com o n.º 116/04, sobre proposta de protocolo relativo às Estatísticas da Justiça.

De resto, não se compreende que nessa mesma pasta, ou em outra qualquer, se integre expediente relativo a questões de natureza estritamente processual, que devia ser integrado no próprio processo a que respeita. Ou, não se mostrando isso conveniente ou possível, por inexistir ainda processo pendente no DCIAP, como sucede quando se analisam propostas de deferimento ao Departamento da competência para análise de determinado processo, então esse expediente devia ficar no “dossier” correspondente, que a Directora sempre mandava abrir por cada processo de inquérito instaurado ou a abrir, precisamente em vista do tratamento daquelas propostas.

Uma outra pasta desse mesmo grupo de “Genéricos”, de Janeiro de 2008 a 31.03.2013, começa com cópia do DR onde se encontra publicada a Deliberação do CSMP a nomear o actual Director do DCIAP, com efeitos a partir de 11.03.2013, e segue de imediato com expediente relacionado com episódio ocorrido nas instalações da FPF, em edifício contíguo ao do DCIAP, com notificação do funcionário de segurança para preservar as imagens recolhidas no sistema de vigilância, do que se deu conhecimento ao secretário da PGR, seguindo com proposta a esta dirigida sobre novo organigrama para o DCIAP, com base em estudo do Dr. Manuel das Dores.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Pasta [...], de todo incompreensível, face à existência de pasta de correspondência expedida a outras entidades, e porque apenas contém um único ofício, [...], dirigido ao Membro Nacional da EUROJUST, relativo ao NUIPC 866/04.5PELSB – 02, da 6ª Secção do DIAP de Lisboa.

Pasta “Coordenação” contém expediente esparso e solto relacionado com assuntos tratados pela Coordenação do DCIAP, desde ofícios [...], de que é exemplo o último arquivado [...] precisamente sobre a sua substituição e a distribuição e coordenação de inquéritos relacionados com “pedido de pagamento de honorários pela prestação de Apoio Judiciário”.

Contém outros elementos dispersos, e diversos no relacionamento com os DIAP, [...]. E, ainda, outro expediente relativo a decisões judiciais proferidas nas Varas e ao pedido do DCIAP para acesso a bases de dados, ainda do tempo do Dr. Daniel Sanches.

Ainda no lote das Pastas de Direcção **verificámos a existência de 13, cujo conteúdo revela serem de interesse mais pessoal, da própria Senhora Dra. Cândida Almeida**, por se relacionarem com as suas intervenções na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta no Supremo Tribunal de Justiça, ou com legislação, jurisprudência e Pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, não especificamente relacionados com o DCIAP, ou ainda com o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Face ao cariz fundamentalmente pessoal que reveste propomos que este conjunto de Pastas seja entregue à Senhora Dra. Cândida Almeida.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No que diz respeito à generalidade das restantes Pastas cuja patente desorganização, falta de rigor e de actualidade do seu conteúdo foi detalhadamente relatado, afigura-se que, para além das que assinalámos como destituídas de utilidade, que deverão ser destruídas, muitas outras poderão ser encaminhadas para o mesmo destino ou para arquivo inactivo, assim se libertando, também, espaço útil para as exigências diárias de serviço do Departamento.

2.4.2. Os “Dossiers”

Neste capítulo iremos descrever de forma sumária todo o tipo de “Dossiers” que encontramos no DCIAP, também de índole diversa, mas que sinteticamente se enquadram em “Dossiers” de acompanhamento efectuado pela Direcção (DIR ou DDIR), “Dossiers” de Coordenação (DC), e “Dossiers” de Coordenação que são, também, de acompanhamento (DA, ou DC-A, ou ainda DA-C).

Os DDIR, ou DDIR, destinavam-se ao acompanhamento de todo o tipo de procedimentos abertos no DCIAP, desde inquéritos-crime, às averiguações preventivas, passando pelas cartas rogatórias e acções encobertas.

Eram normalmente abertos por ordem contida nos despachos a determinar a abertura de inquérito e/ou AP, assim como a respectiva classificação do tipo de crime e distribuição nominal a que sistematicamente se procedia relativamente a todos os procedimentos.

Da sua análise resulta a característica comum da informalidade, com tramitação simples, consistente na mera junção de cópias dos procedimentos e actos acompanhados, a que se associa, no que aos DDIR ou DDIR respeita, uma folha solta onde iam sendo elaborados despachos manuscritos pela anterior Directora, e os correspondentes termos da Técnica de Justiça Principal.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Porém, muitos deles estão parados desde há vários anos, não se sabendo se por igual situação dos procedimentos acompanhados, ou se por incapacidade de efectivo acompanhamento.

Elaborámos quadros dos DDIR, e dos DC que visualizámos com anotações sobre o seu estado, inclusivamente com a data da sua última movimentação, que iremos transcrever a fim de melhor transmitir a realidade encontrada.

Por ora, seguem os referentes ao DDIR, dado que os DC irão ser transcritos e comentados no ponto relativo à Coordenação.

[...]

Saliente-se, destes três [...], que está sem movimento desde 30-06-2003.

[...]

Em relação aos referentes ao ano de 2004, destacam-se [...], sem movimento desde Setembro de 2006 e o [...] que está sem ser movimentado desde 12-3-2010. Ainda a atenção [...] que acompanha inquérito e que estava parado desde 29-6-2007, tendo-nos sido presente apenas em Janeiro de 2014 com informação de que estava a ser preparada a respectiva acusação.

[...]

A salientar em relação a este último quadro, os dossiers [...], sem movimento desde Maio de 2007, o [...] sem movimento desde Julho de 2007 e o [...] sem movimento de 30-6-2006 a Maio de 2013, data em que foram juntos dois despachos do inquérito que acompanha.

[...]

Quanto aos DDIR de 2006 acima mencionados importa destacar o [...], sem qualquer despacho ou movimento; os nºs [...], que não registam qualquer movimento desde Fevereiro e Maio de 2006, respectivamente; [...] sem movimento



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desde Março de 2005 (ano indicado certamente por lapso, tudo indicando tratar-se do ano de 2006); [...] em movimento desde Março de 2007; o [...] sem movimento desde Outubro de 2007 e o [...] sem movimento desde Março de 2008.

[...]

No que respeita aos DDIR de 2007 sublinham-se os números [...], todos sem movimento desde Maio, Dezembro e Novembro de 2007, respectivamente; bem como o [...] que não regista movimento desde 16-1-2008.

[...]

Merecem especial referência os DDIR de 2008 com os números [...], todos sem movimento desde 7-5-2008.

[...]

Dos DDIR de 2009 destacam-se os [...], todos com último movimento registado no mesmo ano de 2009.

[...]

Sobressai deste ultimo quadro o DDIR nº [...] que estava sem movimento desde o despacho que ordenou a sua instauração, até 29-10-2013, data do officio do Senhor Director solicitando informação sobre decisão proferida no NUIPC 87/10.8TELSB.

[...]

O Descontrolo e a inoperância dos DDIR espelhados no relato que fizemos e nos quadros acima referenciados, reclama que seja feito um saneamento dessa realidade, ao que tudo indica já em curso pelo Senhor Director, que determinou a cessação da instauração de novos dossiers de acompanhamento da Direcção preparando-se, segundo percebemos, para ordenar a destruição dos preexistentes. Isto, apesar de se manterem em aberto todos os



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

anteriormente instaurados, que continuam guardados na Secretaria, talvez por necessidade de continuar a actualização com elementos indispensáveis, nomeadamente a página de Internet do DCIAP, bem como as acusações dadas e as decisões subsequentes.

2.5 Bens materiais e equipamentos

Naturalmente, considerando as atribuições legais do DCIAP e o número de magistrados, oficiais de justiça, funcionários administrativos e elementos de órgãos de polícia criminal de diversa proveniência ali em funções, a inspecção tentou desde a primeira hora perceber se os meios materiais e equipamentos disponíveis se adequavam e respondiam às exigências dessa atribuições, desde as instalações aos veículos, passando pelos meios informáticos, audiovisuais, telemáticos e de reprodução de cópias e arquivo físico e/ou digital dos processos e procedimentos gerados pela respectiva actividade processual e administrativa.

Foi tarefa ingrata, para não dizer vã, na medida em que cedo se percebeu que não havia memória pessoal nem institucional capaz de fornecer uma informação completa e fidedigna sobre esses aspectos no Departamento.

Com efeito, apesar de nele se encontrar ainda em exercício a Senhora Técnica de Justiça Principal, [...], que acompanhou o DCIAP praticamente desde o seu nascimento, a verdade é que ela mesma, a quem deviam ser atribuídas funções de cariz essencialmente processual, tem sido encarregada de tantas tarefas de secretariado e de coadjuvação pessoal à direcção, a acrescer àquelas, que acabou por se perder no emaranhado em que, do ponto de vista organizacional, o departamento se transformou, com multiplicação de procedimentos decisórios e de arquivo geradores de grande quantidade de papel, que se vai guardando em instrumentos de diferente natureza e muitas vezes sobrepostos, cuja arrumação se faz de modo disperso em vários locais do edifício e a cargo de funcionários afectos a diferentes áreas de actuação, tudo girando numa lógica de informalidade



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

supostamente propícia a evitar esquemas de burocráticos de funcionamento, mas que, na verdade, acabou por redundar numa completa e pesada desorganização que impede quem quer que seja que chegue ao departamento de poder ter a veleidade de, com facilidade e imediatismo, perceber o que é o DCIAP, o que nele se faz, quem lá trabalha, a que título, o que faz, qual o suporte legal e ou regulamentar das atribuições de cada um, os meios e equipamentos disponíveis, a quem pertencem, quem assume as despesas de funcionamento, quem as autoriza, como e por quem são arrecadadas as receitas geradas e tudo o mais inerente ao seu funcionamento.

Na impossibilidade de obter a informação pretendida e necessária daquela oficial de justiça e não sendo naturalmente viável colhê-la da actual direcção, que facultou os elementos sumários que conseguira já recolher sobre o assunto, afoitou-se a inspecção pelo trabalho inglório de esquadrinhar todas as instruções hierárquicas produzidas no DCIAP desde a sua instalação, as corporizadas em formato de Provimento e ordem de serviço, mas também as que se mostrassem contidas em Actas de reunião ou qualquer outro tipo de instrumento passível de servir de veículo transmissor de tais ordens.

Sem êxito, mais uma vez, na medida em que o panorama se manteve indefinido e incerto, nenhum instrumento se tendo encontrado capaz de permitir perceber os equipamentos atribuídos ao DCIAP, qual o espólio ainda em funcionamento e qual o abatido ao activo, a propriedade dos bens de equipamento, o regime de utilização, a responsabilidade pelas despesas de manutenção, o teor dos contratos de prestação de serviços, tendo-se logrado apenas colher alguma informação esparsa e errante sobre esses assuntos como demonstram os seguintes exemplos:

Ainda do primeiro director, detectaram-se dois Provimentos relacionados com a criação e gestão das bases de dados, a começar pelo n.º 8, de 25.11, que designava os elementos integradores da equipa de trabalho encarregada de analisar as necessidades da Base de Dados destinada a registar os elementos informativos recepcionados no DCIAP relativos aos crimes sujeitos à sua coordenação, assim



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

como daqueles cuja direcção lhe cabe directamente e a continuar no n.º 14, de 01.06.2000, a definir regras sobre a substituição das duas Bases de Dados anteriormente existentes, uma para os inquéritos dirigidos directamente pelo DCIAP e outra para aqueles apenas aqui coordenados, determinando a fusão das duas numa só, com níveis diferenciados de acesso e outras regras destinadas à introdução dos dados pertinentes e respectiva utilização pelos serviços e magistrados.

Institui também manuais de preenchimento e utilização da Base de Dados, assim como nova ficha de comunicação em conformidade com a Circular n.º 11/99, mandando comunicar à CNPD – Comissão Nacional de Protecção de Dados as alterações aprovadas, em conformidade com a proposta do grupo de trabalho encarregado de apresentar o projecto que lhe serviu de suporte.

Nesse instrumento de definiram também regras de intervenção e conteúdo funcional do Núcleo de Tratamento da Informação (NTI) e do magistrado responsável pela coordenação.

Trata-se de instrução hierárquica de grande relevo, cujo teor não se viu tivesse sido alterado por qualquer outra orientação hierárquica posterior, muito embora actualmente no DCIAP já não funcione qualquer unidade com aquela designação, que se supõe corresponder à que hoje ali funciona informalmente sob a designação de Unidade de Análise e Informação (UAI) e cuja chefia também informal está atribuída ao Inspector Chefe da Polícia Judiciária, [...].

Sobre este aspecto decisivo do funcionamento do DCIAP, como é indiscutivelmente o das bases de dados indispensáveis às funções de coordenação e de prevenção que constituem, a par da direcção e decisão do inquérito, os seus pilares fundacionais.

Na verdade, depois desses provimentos, sobre a matéria apenas se encontraram referências fragmentadas e dispersas por várias pastas de onde se pode perceber que houve evoluções na sua configuração e finalidades, mesmo na



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

respectiva gestão e manutenção técnicas, mas nunca qualquer arquivo completo que facultasse o conhecimento do respectivo licenciamento, características técnicas, níveis de acesso à informação e qualidade e dimensão do seu efectivo conteúdo, podendo apenas adivinhar-se muitos desses aspectos pelo cruzamento de alguma daquela informação.

Assim, encontraram-se duas pastas de arquivo de elementos da direcção identificadas pelos números 2 e 3 e pela designação [...], as quais, à mistura com documentos estranhos ao seu objecto, continham várias propostas e pareceres do magistrado referenciado, o qual prestava apoio à Directora em matérias atinentes às aplicações informáticas, bases de dados e estatísticas a elaborar no âmbito da actividade do DCIAP, para consumo interno, para a Procuradoria – Geral da República e mesmo para o exterior, nomeadamente sobre projectos legislativos e desenvolvimento de aplicações informáticas em uso no sistema judiciário, iniciativas da Eurojust, GAFI e reuniões internacionais sobre branqueamento e corrupção, das quais se retiraram algumas cópias, que se juntam ao processo inspectivo, nomeadamente uma relativa ao trabalho apresentado sobre a aplicação *citus/h@bilus* e outra sobre o controlo da actividade dos OPC no âmbito das intercepções telefónicas.

Numa outra pasta de arquivo designada “Meios e Recursos – CEJ – Secretaria/Custas – Obras – Equipa Especial”, que, como o próprio nome adoptado indica, se refere a uma miscelânea de assuntos, alguns deles com expediente atinente noutras pastas, encontraram-se igualmente vários documentos relacionados com a “*Ibase*”, sua capacidade, empresa fornecedora, “*up grades*” e outros elementos com interesse.

E numa outra identificada como pasta “Informática”, em que se encontra arquivado expediente diverso sobre questões desta índole, embora sem aparente critério e capaz de fornecer uma informação tratada e habilitadora a uma visão integrada das questões informáticas inerentes à actividade do DCIAP, em que, mais uma vez, coexistem elementos alusivos à “*Ibase*” e outros atinentes a diversas



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

matérias relacionadas com a informática, nomeadamente equipamento desta natureza distribuído aos magistrados e interconexões com outros sistemas e aplicações informáticas.

O último documento nela arquivado era um ofício [...], subscrito pelo actual Director do DCIAP e dirigido ao [...], Chefe do Departamento de Planeamento, Organização e Informática (DPOI) da Procuradoria – Geral da República, versando os procedimentos necessários à digitalização dos processos do DCIAP, criação de arquivos em formato PDF e com níveis diferenciados de acesso, cabendo ao Director aceso pleno a todos os processos, para assim dispensar a organização de “*dossiers*” de acompanhamento, ficando o trabalho de suporte ficou a cargo da Administração de Sistemas e Redes (A.S.R.) da Procuradoria-Geral da República.

Junta-se ao processo inspectivo cópia deste ofício, na medida em que ilustra procedimento inovador quanto ao acompanhamento e controlo hierárquico dos processos pendentes no DCIAP.

Associado a esse ofício, na pasta encontrava-se toda a restante correspondência atinente, nomeadamente a que foi trocada entre o DPOI e a secretaria do DCIAP no sentido de proceder à instalação das aplicações necessárias nos respectivos computadores e referindo-se também às impressoras, fotocopiadoras e servidor já instalados.

A par desses elementos, nela se encontravam exemplares de contratos de prestação de serviços relacionados com a informática, [...], sobre acesso a Base de Dados, [...], conforme proposta de renovação para 2013, cujo interesse a direcção comunicou à Procuradoria – Geral da República, [...].

Assim como expediente vários relativos a comunicações entre os serviços do DCIAP, por parte da [...], que actualmente exerce funções de coadjuvação directa ao Director, do Técnico de Justiça Adjunto, [...], sobre caixa de e-mail de recepção de faxes, a assinalar anomalias e outros pedidos de auxílio.

[...]



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E, de novo, expediente relacionado com a aplicação citius/h@bilus e outras comunicações com o ITIJ, designadamente sobre propostas deste para actualização dos computadores portáteis dos magistrados, assim como relatórios do [...] a sublinhar as dificuldades de sincronização dos dados do h@bilus com o sistema do DCIAP, além da participação em grupos de trabalho, nomeadamente do CSM, SIMP e AGIC, e alertas sobre mensagens suspeitas recebidas.

Nela se encontrava ainda arquivado expediente relativo à atribuição e substituição dos computadores portáteis dos magistrados, assim como aos utilizadores das Bases de Dados, designadamente da UAI, com as respectivas permissões.

E informação do Inspector-Chefe [...] sobre as Bases de Dados a que a UAI já acedia e aquelas a que importava poder vir a aceder, melhor identificadas na cópia que dela se junta ao processo inspectivo, assim como dos pedidos de “*up grade*” das licenças relacionadas com a [...], contendo documento anexo com quadro das licenças necessárias, em uso e datas de validade, em 11.12.2009, do que igualmente fica cópia no processo inspectivo.

Do mesmo modo que nela se encontrava cópia do Protocolo de Comunicação – [...] a celebrar sob os auspícios da Procuradoria-Geral da República, com a colaboração do DCIAP, nomeadamente com as observações do [...], também arquivadas nas pastas acima referidas com ele identificadas.

[...]

Outrossim, o projecto do [...], de 18.06.2010, sobre a reformulação da página do DCIAP, já com inclusão da linha de denúncias electrónicas, com vista a preparar reunião com a ASR no sentido da reformulação da página da própria PGR.

E um outro documento do [...] sobre necessidades específicas da actuação do DCIAP, de 30.11.2009, com parecer do [...], a par dos meios informáticos da equipa especial e equipamentos a instalar no DCIAP.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*

Além destas referências essencialmente focadas na Base de dados do DCIAP, em geral identificada como “*IBase*” e que suporta a actuação da UAI, outras alusões aos meios materiais e equipamentos do departamento se detectaram em pastas variadas, nomeadamente nalgumas das já mencionadas, e em actas de reuniões de magistrados, mas ainda assim, sempre de modo desgarrado e muitas vezes a título meramente informativo sobre a evolução do assunto relativo à aquisição de certo equipamento ou à atribuição de certos meios de utilização individual pelos magistrados e demais pessoal, continuando a revelar-se inviável qualquer pretensão de fazer uma inventariação completa e actual dos meios materiais e equipamentos disponíveis e respectivo estado, como pode constatar-se das seguintes notas:

Na pasta “Actos Avulsos”, relativa a pagamentos de actos avulsos como cópias e certidões, mas segundo procedimentos nem sempre coincidentes, [...] e outras mediante recibo e depósito em conta do DCIAP com posterior transferência para o IGFEJ, IP, contendo também alguns documentos comprovativos de pagamento adiantado pelo IGFEJ de despesas suportadas por outras entidades nalguns processos (perícias, DGRSSP, etc.).

Desses elementos, ficou a certeza de que, apesar dos contactos já estabelecidos e documentados numa das 4 pastas do grupo identificado como “Genéricos” no sentido da instalação no DCIAP da rede da justiça que permita o seu acesso ao sistema de contabilidade dos tribunais, esse sistema, assim como um simples terminal de pagamento multibanco não se encontram ainda instalados e disponíveis no departamento, como seria desejável e parece impor, pelo menos tendencialmente, a legislação actualmente em vigor, de modo a evitar que o serviço receba directamente em dinheiro o valor correspondente àqueles actos avulsos, cujo depósito na conta do IGFIJ, EP, depois é efectuado conjuntamente pelos vários actos apenas no fim do mês a que respeitam;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nessas mesmas pastas “Genéricos”, à mistura com expediente de índole estritamente processual, que se afigura não dever nela estar arquivado, antes devendo ser integrado no próprio processo a que respeita ou, não se mostrando isso conveniente ou possível, por inexistir ainda processo pendente no DCIAP, como sucede quando se analisam propostas de deferimento ao Departamento da competência para direcção de determinado inquérito, no “dossier” correspondente que a direcção sempre mandava abrir por cada processo de inquérito instaurado ou a abrir precisamente em vista do tratamento daquelas propostas, como se viu quanto [...] para constituição de equipa de magistrados e afectação de meios materiais em proposta dirigida à Procuradoria-Geral da República, [...], relativamente à sugestão [...], encontraram-se propostas sobre necessidades de meios humanos e materiais e o parecer dos serviços competentes da Procuradoria – Geral da República sobre a responsabilidade pelo pagamento das despesas ocorridas em processos de inquérito pendentes no DCIAP, concluindo caber ela ao Instituto de Gestão Financeira e das Infra – Estruturas da Justiça, IP, parecer emitido e aprovado na Nota Interna [...], de que também se junta cópia ao processo inspectivo;

Nesse mesmo conjunto de pastas se encontrava arquivado o termo de entrega de material afecto ao DCIAP, nomeadamente de uma câmara fotográfica, respectivo carregador, bateria, correia e cartão de memória, elaborado no dia 4.11.2008 pelos serviços da Procuradoria – Geral da República, material recebido em 12.11.2008 pela oficial de justiça [...];

Tal como uma proposta dirigida pelo Procurador – Geral da República ao Ministro da Justiça, sob proposta inicial do Secretário da Procuradoria – Geral da República sobre a situação do DCIAP, instalações, pessoal e pagamentos, do ano 2000, de que igualmente se deixa cópia neste processo inspectivo;

E, à mistura com exposições de cidadãos e respectivas respostas e “*dossiers*” de Direcção, designadamente os registados [...], intitulado “Conferência Internacional – a Polícia ao Serviço dos Cidadãos” e [...] sobre o “Art.º 280º do Tratado da EU”, expediente relacionado com a atribuição aos magistrados de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

palavras passe para acesso ao SIRIC, e outras questões de índole organizacional, como as exposições do Director para colocação de mais um elemento do SEF na UAI e aquisição de 2 equipamentos para registo audiovisual de declarações, assim como pedidos de pagamento de despesas incorridas no âmbito de processos-crime, [...].

Donde poder concluir-se estar ainda por resolver naquela data o problema de saber a quem imputar tais despesas, apesar do Parecer acima referido, do que igualmente se deixam cópias neste processo;

Numa das outras pastas também já referenciadas, qual seja a dos “Meios e Recursos – CEJ – Secretaria/Custas – Obras – Equipa Especial, encontravam-se ainda arquivados elementos relativos a projectos de Protocolo com diversas entidades com vista a colaborar com o DCIAP na realização de perícias financeiras, que foram apresentados a aprovação do Procurador – Geral da República (PJ, BP, AT);

Assim como a convocatória do secretário da PGR para o dia 10 de Novembro de 2008 quanto à atribuição de telemóveis de serviço e fixação de “plafonds”, donde poder concluir-se que os magistrados do DCIAP têm telemóvel de serviço distribuído pela Procuradoria – Geral da República;

Nelas se mostrava igualmente arquivado exemplar do Protocolo de 2007 entre a SGMJ e a PGR quanto à cedência de mobiliário constante de lista anexa para completar a decoração das instalações do DCIAP na Rua Braamcamp, cedidas pelo Ministério da Defesa, entretanto desocupadas;

E ainda uma listagem dos computadores atribuídos aos magistrados em 2007;

Assim como uma proposta de recursos humanos e materiais para o denominado [...] e para a actividade do DCIAP em geral, à mistura com notícias de jornais, juntas por cópia, com declarações do Procurador-Geral da República, Dr.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

José Adriano souto Moura, e da Directora do DCIAP, Dra. Cândida de Almeida, sobre as carências do Departamento;

E expediente relativo ao problema da conta do DCIAP e falta de meios para acesso ao SICJ – Sistema de Informação de Custas Judiciais, com nota informativa da Técnica de Justiça Principal, [...], de que também se deixa cópia;

Por outro lado, na Acta da reunião de 11.04.2013, entre muitos outros foi abordado o assunto relacionado com a aquisição de dois equipamentos destinados à gravação áudio ou audiovisual das inquirições de testemunhas e interrogatórios de arguidos para utilização das duas salas existentes no Departamento para esse efeito, nos 6º e 8º andares, com o cuidado de alertar os serviços da Procuradoria – Geral da República responsáveis por essa aquisição para a necessidade de o software ser compatível com o utilizado nas audiências de discussão e julgamento e, se possível, permitir a transcrição do registo de voz;

Sendo certo, todavia, que à data da instalação da inspecção e durante a sua fase instrutória o equipamento ainda não tinha sido adquirido ou pelo menos posto a funcionar e à disposição dos serviços;

Efectivamente, em reuniões separadas realizadas em 5.09.2013 com procuradores da República e procuradores adjuntos, o Senhor Director anunciou aos primeiros que o equipamento destinado à gravação das diligências de recolha de prova pessoal ainda não estava disponível no DCIAP e que, não havia inconveniente em fornecer aos mandatários de arguidos cópia digital do processo para preparação da defesa, desde que os mesmos facultem o necessário suporte e sejam advertidos de que a versão digital é mero elemento de trabalho e não oficial;

Além de comunicar aos segundos a necessidade de reformulação da Plataforma das Denúncias Electrónicas no sentido de permitir à funcionária que presta apoio administrativo neste âmbito o cumprimento em ambiente virtual dos despachos exarados nas denúncias pelos magistrados e de se estabelecerem alertas informáticos e automáticos à UAI quanto às denúncias em que esta unidade venha a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ter intervenção, tendo ficado estabelecidas as seguintes regras genéricas quanto à respectiva tramitação:

- Criação de resposta automática para reencaminhamento do denunciante para as autoridades competentes, no caso dos factos denunciados terem ocorrido fora do território nacional e envolvendo cidadãos não nacionais, como acontece frequentemente com denúncias de cidadãos brasileiros relativamente a factos inteiramente ocorridos no Brasil;

- Colocação na Plataforma de um “*Disclaimer*” com indicação automática das entidades a que os denunciantes se devem dirigir por queixas/denúncias relacionadas com assuntos estranhos ao respectivo objecto, como as condições de trabalho e fiscais, com a criação de links, automáticos ou não, para cada uma dessas entidades (ACT, AT, etc);

- Remessa aos serviços do MP na comarca ou DIAP territorialmente competentes, configurando a denúncia suspeita fundada de crime não abrangido pela competência específica do DCIAP;

- Configurando os factos denunciados a prática de crime semi – público ou sendo o denunciante ofendido (mesmo nos casos de “*phishing*”), ou sendo duvidosa a qualificação jurídica, no que respeita à natureza pública ou semi – pública do crime, deverá o denunciante ser alertado para se dirigir ao OPC ou ao MP da área da sua residência, a fim de ali, querendo, apresentar queixa;

- No caso de a denúncia não se mostrar suficientemente capaz de sustentar a suspeita de prática de crime, deve ser solicitado ao denunciante a apresentação de elementos adicionais, no prazo de 10 dias, com a advertência de que, não o fazendo nesse prazo, a mesma será arquivada;

- Apenas serão desenvolvidas diligências posteriores (pedido de elementos adicionais ou remessa à UAI) no caso de a denúncia se apresentar sustentada factualmente, se se mostrar passível de determinar a realização de uma AP nos



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

termos da L n.º 36/94, e se os factos denunciados respeitarem a crimes da competência do DCIAP (artigo 47º do EMP);

Regras aprovadas no intuito de melhorar o funcionamento da Plataforma e de permitir a sua gestão racional, ao que poderia acrescentar-se o reencaminhamento dos cidadãos, nalguns casos, para o Sistema de Queixa Electrónica (SQE) já em funcionamento junto dos OPCP;

Assim como o de equacionar o arquivamento liminar nos referidos casos de queixa inconsistente em vez da concessão de prazo e arquivamento diferido;

E de as destruir em vez de as arquivar, quando anónimas e não determinantes da abertura de Averiguação Preventiva e /ou inquérito, como parece resultar obrigatório do artigo 246º, n.º 7, do CPP, aplicável subsidiariamente nos termos do artigo 14º da Lei n.º 36/94, de 29.09;

*

Ainda sobre as denúncias, estabeleceu-se que elas passariam a ser distribuídas e despachadas por todos os PA, tomando cada um a seu cargo as denúncias cujo número termine em cada um dos sete algarismos, sendo que os restantes serão sorteados por todos, na proporção de 1/7 para cada um.

Esquema de distribuição a vigorar pelo prazo de um ano, devendo ser dado conhecimento ao Director dos resultados concretos resultantes deste esquema.

Para tornar viável esta operação de distribuição, o Director iria providenciar junto dos serviços de informática da PGR no sentido de:

- Garantir o acesso de todos os PA à Plataforma durante todo o ano;
- Permitir o acesso da senhora funcionária à Plataforma, condicionado ou restrito ao nível das suas competências;
- Criar um sistema de alerta informático à UAI;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A criação de um alerta próprio a atribuir a cada um dos algoritmos por que foram distribuídas as denúncias.

*

Por sua vez, na pasta denominada “Página DCIAP”, instrumento de assinalável relevância em termos comunicacionais e de prestação de contas do departamento, encontrou-se expediente atinente a troca de correspondência [...] sobre a designação da primeira como nova responsável pela gestão da página e envio de novos conteúdos a colocar nos destaques, merecendo especial atenção o número de acusações e respectivas sinopses e criação de “links” para o texto integral de algumas delas produzidas em 2013, assim como a nota de referência a acusações deduzidas neste mesmo ano e nos dois anos anteriores após o decurso do prazo das SPP, em processos relativos ao crime de casamento de conveniência, aqui se deixando cópia da listagem produzida na última actualização, de 15.10.2013, e da nota informativa anexa à anterior, de 1.10.2013.

*

E foi esta a informação relevante conseguida recolher pela análise de centenas de pastas e “dossiers” arquivados nos mais variados lugares e à responsabilidade de diferentes funcionários, o que permite concluir, como se afirmou no início, pela dispersão e desorganização de informação credível sobre meios materiais e equipamentos disponíveis e sua adequação ou não às necessidades organizacionais e funcionais do DCIAP, independentemente de, ainda assim, ser possível concluir, como já se apercebeu a actual direcção, que agiu em conformidade, pela necessidade de colmatar múltiplas falhas organizacionais e de suporte material à normal actividade.

Ainda assim, com o fito de apreender em toda a sua dimensão a organização e os meios de que dispunha para o exercício cabal da respectiva actividade, considerando a ausência de um verdadeiro inventário do espólio e de arquivos fidedignos relacionados com o pessoal afecto, regime de vinculação, equipamentos



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disponíveis, seu estado de conservação e regime de atribuição, além dos demais contratos de aquisição de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do departamento, a começar pelo arrendamento do edifício, segurança e higiene das instalações e licenciamentos de software, além do regime de financiamento de toda a sua actividade, tratando-se o DCIAP de um serviço organicamente integrado na Procuradoria-Geral da República, decidiu a inspecção, após aquela recolha de elementos e para total dissipação das dúvidas e interrogações que dele resultaram sem resposta ou com resposta insatisfatória, diligenciar pelo exame dos elementos que supostamente deveriam encontrar-se nos serviços competentes da própria casa mãe, ou seja, na sede da procuradoria – Geral da República.

Para tanto, solicitou-se ao senhor Secretário o agendamento de uma data para consulta e exame de toda a documentação a tanto necessária, assim como permissão para discussão do assunto com os responsáveis pelos serviços competentes nas áreas correspondentes aos assuntos cuja situação se pretendia ver esclarecida.

Nessa sequência, do exame dos elementos solicitados e disponibilizados e da reunião mantida com a Directora de Serviços de Apoio Administrativo, em regime de substituição, Dra. Luísa Proença, em 15.10.2013, nas instalações da Procuradoria – Geral da República, após recepção e encaminhamento pessoal assegurado pelo Exmo. Senhor Secretário, Dr. Carlos Adérito Teixeira, ficou assente o seguinte:

1. O DCIAP está integrado no Orçamento Geral da PGR e neste não existe uma rubrica específica relativa àquele Departamento, até porque há custos imputados a custos incorridos por contratos globais da PGR sem autonomização por edifícios e serviços, como sucede com os de segurança, limpeza, telemóveis e electricidade;
2. De resto, alguns desses contratos estão integrados em negociações de âmbito mais alargado assumidas e protagonizadas pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, a cujos procedimentos a Procuradoria – Geral da República se associou



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por não ter internamente capacidade para lançar e acompanhar os indispensáveis procedimentos concursais.

É o que sucede com os assinalados serviços de segurança, limpeza, electricidade e telemóveis;

3. Todavia, a partir de 2012, elaboram-se mapas de pagamentos por unidade orgânica, nos quais se registam e imputam todos os respectivos custos mensais e anuais, discriminados por códigos relativos a cada tipo de despesa, seguindo os da contabilidade pública, podendo ver-se que o DCIAP, no ano de 2012, teve um custo global, em termos de funcionamento e de investigação criminal, de € 1.751.235.03, conforme mapas de pessoal e legenda dos códigos do SRH neles utilizados de que se deixam cópias, que permitem a identificação dos beneficiários dos pagamentos, quando se trata de vencimentos e outros valores atinentes, como trabalho extraordinário, ajudas de custo, etc.;

4. Além disso, pelo exame dos Relatórios de Execução Orçamental por Centro de Custo relativos a 2009 e 2010, conclui-se que o DCIAP (neles identificado como HERC 60) incorreu nas seguintes despesas globais:

2009:

- Despesas de pessoal – 01.00.00 - € 1.843.945,38;
- Despesas correntes – 02.00.00 - € 974.743,96;
- Despesas de Capital – 07.00.00 - € 17.673,71.

2010:

- Despesas de pessoal – 01.00.00 - € 2.032.163,75;
- Despesas correntes – 02.00.00 - € 889.778,65;
- Despesas de Capital – 07.00.00 - € 8.103,18;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Números expressivos do avultado custo do DCIAP, ainda que nas respectivas despesas se mostre agregado o NAT, nomeadamente quanto a despesas correntes, em que no ano de 2010, ultrapassou as da própria Procuradoria – Geral da República, como resulta dos quadros discriminativos e comparativos de que também ficam cópias extraídas de tais relatórios, assim como outros elementos deles extraídos;

6. Por outro lado, em 2013, àquela prática foi acrescentada a de elaboração de um mapa descritivo de todas as despesas em que cada centro de custos, de que o DCIAP constitui exemplo, incorre, com descrição do tipo de despesa, valor, material ou serviço adquirido ou reembolsado, documento de suporte, vencimentos, ajudas de custo, data da despesa, etc, como pode ver-se do exemplar que também se deixa por cópia, embora ainda sem a contabilização dos meses de Janeiro e Fevereiro do ano;

7. Ainda sobre custos e despesas, daquele exame e entrevista, registaram-se algumas práticas do DCIAP geradoras de perplexidade e preocupação, algumas delas, aliás, já ventiladas nos aludidos documentos avulsos e dispersos antes anotados, nomeadamente sobre telemóveis, traduções e coimas.

Assim:

7.1 Quanto aos telemóveis, seus beneficiários, regras de utilização e pagamento das chamadas efectuadas, aquele serviço elaborou uma proposta de regulamento que aguardava decisão e eventual aprovação superior, peça de que aqui se deixa cópia.

Ainda assim, aquando da aceitação da nomeação dos magistrados mais recentemente nomeados para o DCIAP e na sequência de pedidos dali provenientes para atribuição de telemóveis aos novos magistrados, o serviço propôs à consideração superior a necessidade de despacho de atribuição desses telemóveis, assim como a fixação de um “*plafond*”, de acordo com a lei, até ao qual os serviços assumiriam a responsabilidade pelo pagamento do custo das chamadas realizadas.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Essa proposta foi acolhida quanto à necessidade de despacho prévio de atribuição, que o Senhor Secretário assumiu directamente, mas não ainda quanto ao plafonamento, apesar de a lei em vigor, assim o parecer exigir.

Seja como for, consigna-se que a generalidade dos magistrados e outros servidores não tem ultrapassado os “*plafonds*” legais, mas a não fixação desse tecto parece contrariar a letra da lei, como se afirma naquela proposta de regulamento.

Essa circunstância, aliás, tem determinado o serviço a submeter à superior consideração e decisão o pagamento de despesas de telemóveis sempre que se detecta terem ultrapassado aquele limite.

Tudo como melhor se analisa do “*dossier*” que se junta e do qual se percebe quem são os actuais detentores de telemóveis de serviço no DCIAP, cujo contrato actual é com a TMN com portabilidade e celebrado no âmbito da negociação mais alargada da Unidade de Compras do Ministério da Justiça, como antes se assinalou;

7.2 Quanto às traduções, tem-se verificado um exponencial aumento dos custos, que em 2012 ultrapassaram os € 100.000,00, ao passo que em 2011 não tinham ultrapassado os € 20.000,00, tendo sido elaborado pelo serviço um estudo sobre a matéria que foi submetido à superior apreciação e onde se apresentaram algumas sugestões/recomendações no sentido de racionalizar o recurso às traduções e ao respectivo preço, concluindo pela aplicação dos valores estabelecidos no RCP, como igualmente resulta do Memorando da reunião realizada com elementos do GDDC e da DSAA e de que igualmente se junta um exemplar;

7.3 O mesmo acontecendo com as deslocações em serviço e pagamento de despesas de transportes e de ajudas de custo associadas, assunto sobre o qual igualmente foi elaborada proposta de regulamento que aguarda apreciação e eventual aprovação superior, do qual também se deixam cópias;

7.4 Matérias e preocupações, de resto, que entroncam com as resultantes dos elementos avulsos antes mencionados, na medida em que a maioria dessas despesas de deslocação e de traduções, assim como as incorridas para realização de perícias



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

se traduzem em custos directos da investigação criminal a cargo directo do DCIAP e, como tal, deviam efectivamente ser assumidas pelo IGFEJ, IP, como custos processuais que são, tal como lhe compete, aliás, arrecadar a receita gerada pela actividade processual do DCIAP;

7.5 Quanto ao pagamento das coimas por infracções rodoviárias, mostra-se igualmente inadmissível, pelo menos numa primeira aproximação ao problema, que a Procuradoria – Geral da República assumia o respectivo pagamento, pois ele parece ser da responsabilidade do motorista infractor, sendo certo que se trata de ocorrência muito frequente com os motoristas do DCIAP, podendo os respectivos valores identificar-se nos mapas de custos juntos aos relatórios de execução orçamental.

[...]

Neste capítulo, de resto, do expediente arquivado em tal pasta, salienta-se como protagonista o motorista [...], com coimas por excesso de velocidade, estacionamento irregular, circulação nos corredores Bus, etc.

Sobre este assunto, o mencionado serviço de apoio administrativo da Procuradoria-Geral elaborou “*dossier*” examinado pela inspecção e de onde se retiraram cópias que se juntam ao processo inspectivo e das quais resultam os valores envolvidos, a natureza e autoria das infracções, discriminadas por veículos.

Delas se pode ainda ver que a última coima cujo pagamento foi assumido pela Procuradoria – Geral da República, já a título excepcional, por despacho do Senhor Secretário, de 10.09.2013, [...], tendo, a acrescer, o respectivo valor sido superior em dobro ao mínimo por não ter sido efectuado o pagamento por este valor no prazo de pagamento voluntário, tudo como se observa das cópias do expediente atinente, que se igualmente juntam;

8. Quanto ao contrato de arrendamento do edifício onde está instalado o DCIAP, pôde apurar-se que o mesmo foi celebrado directamente pela Secretaria – Geral do Ministério da Justiça, sofrendo posteriores modificações/aditamentos com vista a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

abranger a totalidade dos pisos, sendo válido até 31.12.2013 e renovável por 3 anos, caso não seja denunciado com antecedência de 180 dias pelo IGFEJ, IP, que actuou nessas renovações e aditamentos representado pelo Dr. Carlos José de Sousa Mendes, ao tempo Secretário da Procuradoria – Geral da República, com poderes delegados pelo Ministro da Justiça, figurando como senhorio o Fundo de Investimento Imobiliário FUNDIMO, da CGD, tudo como ilustram as cópias que se juntam.

No entanto, o pagamento da renda é assumido pela PGR, sendo o seu valor mensal global actual de € 42.000,00, correspondendo € 7.400,00 ao primitivo contrato que apenas abrangia o R/C, € 31.000,00 pela parte que incluiu os restantes pisos e lugares de estacionamento, com excepção do 7º e dos 5 lugares de estacionamento que lhe estão adstritos, e € 3.600,00, relativamente a este último piso e lugares de estacionamento, conforme valores parcelares identificados em quadros anexos ao segundo e terceiro aditamentos;

9. Em matéria de limpeza e higiene pôde apurar-se mediante exame de pasta facultada pelo aludido serviço que até Agosto de 2010 vigorou um contrato de prestação de serviços de limpeza e bens de higiene com a empresa “Cometa Azul – Serviços de Limpeza e Jardinagem, Lda.”, cujo custo mensal ascendia a € 3.094,54, sendo de € 4.227,52 a partir do momento em que o DCIAP passou a ocupar a totalidade do edifício.

Das facturas consultadas, porém, os valores mensais pagos nunca ultrapassaram o montante de € 3.838,00, correspondente aos serviços do mês de Julho de 2010, sendo os imediatamente anteriores de € 3.806,28 e até Dezembro de 2009 de € 3.713,45.

Esta empresa, no entanto, começou a revelar dificuldades de cumprimento das suas obrigações fiscais, tendo mesmo visto penhoradas pelo fisco as respectivas receitas, conforme comunicação do chefe de serviço de finanças de Lisboa, enviada por fax à Procuradoria – Geral em 9.07.2010, pelo que foi substituída por uma outra com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com efeito, a partir daquela data, mediante contrato celebrado em 29 de Julho de 2010, entre a Procuradoria – Geral da República, representada pelo respectivo secretário, e a sociedade “NADILIMPE – Serviços e Técnicas de Limpeza, SA”, aqueles serviços passaram a ser prestados por esta última empresa para todo o universo de instalações na dependência da PGR, e após procedimento concursal devidamente organizado e processado nos serviços competentes do Ministério da Justiça, em que aquela prestadora ficou classificada em primeiro lugar

O preço global desses serviços ficou estipulado em € 49.187,48, mais € 10.329,37 de IVA, num total de € 59.516,85.

Destes valores, foi imputado ao DCIAP uma parcela de € 2.627,51, o que significou que, pelos 5 meses de 2010, esse valor ascendeu ao montante de 13.137,55, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 15.896,44, ou seja, o valor mensal de € 3.179,288, com IVA incluído, sujeito a actualizações segundo critérios que o contrato não especifica

O contrato era válido até 31.12.2010, renovável por um ano, com início no primeiro dia útil do ano civil, até ao máximo de 3 anos, caso qualquer dos outorgantes o não denunciasse com a antecedência de 60 dias em relação ao prazo inicial ou renovado, mediante carta registada com A/R.

Entretanto a “Nadilimpe” foi sujeita a um processo de fusão, por incorporação, na “SAMSIC PORTUGAL – FACILITY SERVICES, SA”, que, a partir de 1 de Janeiro de 2012, passou a figurar como 2º outorgante naquele contrato, o qual ainda perdurava, pelo menos até ao dia 31 de Dezembro de 2013, uma vez que se tem renovado sem qualquer questionamento pela Procuradoria – Geral da República e/ou pelo Ministério da Justiça, cuja Unidade de Compras ainda não conseguiu organizar e terminar novo procedimento.

Talvez por isso, na Procuradoria - Geral, entendeu-se haver necessidade de ir prolongando tais serviços mediante aquisição parcelar e por ajuste directo, como se



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vê do expediente relativo aos primeiros 3 meses de 2012, em que aquele valor mensal, sem IVA, subiu para € 2.687,94.

No “*dossier*” examinado não se encontrava o caderno de encargos, pelo que se revelou inviável perceber os termos exactos do contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução e às partes do edifício abrangidas, [...].

9. Por fim, para além do quadro de pessoal obtido nessa deslocação à Procuradoria – Geral da República e a que noutro lugar se fará a devida referência com mapa síntese elaborado pelo senhor secretário de inspecção que coadjuvou os inspectores signatários deste relatório, foi possível também obter uma lista das impressoras afectas ao DCIAP e respectiva localização relativamente à maioria delas, de que também aqui se deixa exemplar;

10. Impossível se mostrou obter documento relativo a todos os demais bens afectos ao DCIAP, uma vez que o inventário existente na Procuradoria – Geral da República ainda não contém a discriminação das existências por edifício, tendo apenas sido possível obter e juntar a este processo inspectivo informação parcelar sobre esses bens de equipamento reportada ao dia 31.12.2012, ainda que se tenha observado alguma actividade posterior àquela data no sentido de uma completa inventariação dos bens e equipamentos do DCIAP.

*

De tudo quanto acaba de relatar.se, associado à observação directa efectuada pela inspecção, pode concluir-se que o DCIAP dispõe actualmente dos meios materiais e equipamento mínimo indispensáveis ao seu funcionamento, sendo, contudo, flagrante a necessidade urgente de colmatar algumas falhas e de rever vários aspectos de índole organizacional quanto ao registo, actualização e conhecimento da realidade nesse domínio, assim como quanto à definição da entidade ou entidades responsáveis pelo financiamento da sua actividade, nomeadamente diferenciando as despesas de natureza



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

organizacional e de representação institucional, daquelas inerentes ao exercício da acção penal.

Assim, impõe-se com premência:

--A efectiva aquisição do equipamento necessário à gravação audiovisual dos depoimentos e declarações prestadas nos inquéritos cuja execução ocorra nas suas instalações, com as características já referenciadas pelo Senhor Director;

--A substituição dos veículos automóveis afectos ao seu serviço cujo estado de conservação e funcionamento se não compadece com uma utilização racional e de acordo com as necessidades do departamento;

--A aquisição e instalação de estantes adequadas aos espaços de arquivo existentes na cave, de modo a permitir nelas colocar todos os processos físicos das mais variadas espécies instauradas no departamento, que não possam ou devam ser de imediato destruídos ou remetidos para o arquivo distrital ou outro gerido pelo Ministério da Justiça, concentrando-os num único espaço, só assim se logrando a organização de um arquivo funcional e passível de gestão racional e útil às necessidades do departamento, do mesmo passo impedindo que essa função seja desempenhada pela quase totalidade dos armários distribuídos pelos vários pisos do edifício e libertando-os para a sua verdadeira tarefa de acomodação de outro tipo de expediente ou para processos pendentes;

- **A instalação de um terminal de multibanco na secção de processos** que permita efectuar o pagamento dos valores correspondentes ao custo de cópias e certidões, de modo a evitar que a secção receba e guarde esses valores até os depositar mensalmente na conta do IGFEJ;

- **A realização de um inventário completo e actualizado sobre bens e equipamentos existentes no departamento**, com menção do respectivo estado e funcionalidade, pessoas ou pessoas a quem estão afectos e sua localização,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dele ficando um exemplar à guarda do secretariado da direcção, sobre quem deverá recair o dever de promover a sua permanente actualização;

- **A definição da entidade ou entidades responsáveis pelo pagamento das despesas inerentes à investigação criminal**, designadamente traduções e perícias realizadas no âmbito dos inquéritos – crime cuja direcção é decisão é assumida directamente pelo DCIAP, **afigurando-se dever ser o IGFEJ**, na medida em que se trata de actividade processual e judicial e porque lhe cabe também, nesse âmbito, arrecadar as receitas geradas nesses processos. Ou, **em alternativa**, que seja protocolado a assunção directa desse custo pela Procuradoria – Geral da República, estipulando-se uma compensação directa para o efeito, nomeadamente, mediante o pagamento do salário dos magistrados afectos ao DCIAP, como já acontece com todos os que nele estão em regime de destacamento, e do valor da renda do edifício onde o departamento está instalado, que, de resto, sempre parece dever ser assumida por aquele Instituto, por ser ele quem figura no contrato como arrendatário;

- Estabelecimento de **regras claras e precisas**, mormente mediante a aprovação de regulamento, sobre a **afecção de telemóveis de serviço e plafonamento do valor mensal das chamadas** a que cada categoria profissional deles beneficiários tem direito;

- Definição de **regras**, porventura a estabelecer em regulamento, sobre **representação institucional em organismos e eventos internacionais e pagamento das despesas inerentes às correspondentes deslocações**;

- **Concentração do registo de todas as espécies processuais existentes no departamento numa única aplicação/plataforma/base informática**, na qual se deverão igualmente concentrar todas as informações sobre a respectiva evolução, com estabelecimento de níveis diferenciados de acesso em função das concretas atribuições de cada um dos utilizadores, sob a supervisão do director ou de outro magistrado por este designado.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Funções e Análise.

3.2. Coordenação.

Inovação do EMP aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, a desconcentração dos poderes hierárquicos de coordenação até aí centralizados na Procuradoria-Geral da República, atribuindo ao DCIAP a competência de coordenar, a nível nacional, a direcção da investigação relativamente aos crimes previstos no artigo 47.º, n.º 1 do EMP, cuja direcção do inquérito não lhe incumba, esta deve ser uma das funções basilares do Departamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do EMP a coordenação compreende:

- O exame e a execução de formas de articulação com outros departamentos e serviços, com vista ao reforço da simplificação, racionalidade e eficácia dos procedimentos (al. a);

- A elaboração, em colaboração com os Departamentos de Investigação e Acção Penal das sedes dos distritos judiciais, de estudos sobre a natureza, o volume e as tendências de evolução da criminalidade e os resultados obtidos na prevenção, na detecção e no controlo (al. b).

Sendo o exercício dessa função indissociável da recolha sistemática de informação, a circular da PGR com n.º 11/99, de 3 de Novembro, veio estabelecer orientações relativas à coordenação da direcção da investigação, a nível nacional, e à recolha de informação, determinando aos Senhores Magistrados e Agentes do Ministério Público, ao iniciarem qualquer processo de inquérito relativo a criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, designadamente no que se refere aos crimes elencados no n.º 1 do art.º 47 do EMP, o preenchimento e envio ao DCIAP de uma ficha cujo modelo constava em anexo, nela inserindo todos os dados que, nesse momento, forem já conhecidos.

A mesma Circular recomenda os Senhores Magistrados e Agentes do Ministério Público que tomem a iniciativa de expor ao DCIAP toda as situações em



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que, em seu entender, a acção de acompanhamento e apoio desse Departamento se anteveja como necessária ou conveniente, e que prestem a melhor colaboração aos magistrados, funcionários e elementos de OPC.

Instituída, assim, por via dessas comunicações a principal fonte de informação nacional da coordenação, o exercício desta função relativamente à criminalidade transnacional exige uma constante cooperação e articulação com autoridades e instituições internacionais, com especial destaque para a EUROJUST.

Passamos, agora, a desenvolver o modo como tem vindo a ser exercida essa competência do DCIAP, abordando-se, também, os resultados obtidos no seu exercício.

Conforme nomeação da [...], expressa na Acta de Reunião dos Senhores Magistrados do DCIAP, realizada a 1 de Abril de 2011 a [...] desempenha as funções de Coordenação desde 26 de Abril de 2011, data em que a [...], que as vinha exercendo, cessou funções no DCIAP.

Para além das funções de Coordenação a [...] é titular de processos de inquérito que continuam a ser-lhe distribuídos (sobretudo fraudes fiscais e aduaneiras), bem como dos inquéritos que, antes de lhe serem atribuídas as funções de coordenação, já lhe tinham sido distribuídos.

Nas suas funções de coordenação é secretariada pela Sra. Funcionária da PJ, com a categoria de especialista auxiliar, [...] que se encontra no DCIAP desde Janeiro de 2006, altura em que veio coadjuvar a Senhora [...], então a exercer funções de coordenação, assegurando-lhe o serviço e o apoio nesta área, tarefa que até então da responsabilidade da Técnica de Justiça Principal, [...].

Vale, assim, a pena, para uma melhor percepção da actualidade, retroceder por breves instantes ao ano de 2006, e relatar o que apurámos ter ocorrido nessa altura e no exercício desta actividade.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assumindo a Sr^a funcionária [...] a função de secretariar a coordenação, todos os “*Dossiers*” relacionados com esta função, até aí numerados e tramitados pela Sr^a Técnica de Justiça Principal, e que vinham a ser despachados pela Senhora Directora, foram remetidos em 2006, e de uma só vez, à coordenação. No entanto, misturados com os “*Dossiers*” de coordenação, vieram “*Dossiers*” de acompanhamento de inquéritos, de acompanhamento de AP, alguns ainda pendentes, como constatámos.

Os “*Dossiers*” da coordenação passaram, ainda em 2006, a ser classificados mediante despacho que a magistrada coordenadora proferia, segundo um critério baseado na existência ou não de factores de conexão entre os processos acompanhados: havendo conexão classificam-se como DC, e constituem os verdadeiros “*Dossiers de Coordenação*”; não havendo conexão, mas visando o acompanhamento de inquéritos e/ou AP registadas, e autuadas fora do DCIAP (ou seja, nas comarcas e demais departamentos do MP), classificam-se como “*Dossiers de Acompanhamento*” da Coordenação (DA-C, ou DC-A).

Em função dessa classificação a [...] passou a registar esses “*Dossiers*” em folha Excel, atribuindo-lhes uma numeração sequencial, e por anos.

No entanto, no ano de 2006, criou duas numerações autónomas: uma para os DC, e outra para os DC-A.

A partir do ano de 2007 a numeração passou a ser única para as duas realidades (DC e DC-A)

Foi implementada a introdução na tramitação dos “*Dossiers*” de algum formalismo. Assim, os “*Dossiers*” cujo despacho passou a ser assegurado pela magistrada coordenadora começaram a ser paginados, e a obedecer a uma tramitação, que embora de grande simplicidade, confere um encadeamento e uma sequência semelhante ao do processado. Fundamentalmente constituem um conjunto de informações provenientes dos tribunais, da UAI e das comunicações que depois são prestadas pelo DCIAP ao processo de origem e a outros conexos,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aguardando até ao trânsito em julgado das decisões, quando há julgamento e mesmo até ao cumprimento de pena.

Foi criada uma pasta partilhada pela secretária e pela coordenadora, que apenas funcionou enquanto a coordenação foi exercida pela [...], onde eram abertas conclusões e proferidos despachos, que depois de imprimidos, eram juntos aos “*Dossiers*”.

Actualmente, [...] abre conclusão nos próprios “*Dossiers*” que vão a despacho da [...].

As fichas de comunicações recebidas ao abrigo da Circular da PGR n.º 11/99 são registadas no sistema h@bilus-modulo da secção central, na Secretaria, e remetidas ao secretariado da coordenação que as apresenta á Senhora coordenadora.

Mediante despacho, se os respectivos conteúdos contiverem informação suficiente, são as fichas remetidas à UAI (Unidade de Análise e Informação), que faz um cruzamento dos dados contidos na sua base com o *H@bilus*, averiguando se as pessoas, os factos, e o *modus operandi*, já são conhecidos do sistema, elaborando uma informação resultante dessa análise, que remete à Coordenação. Mas, caso se verifique insuficiência de dados na ficha, o que acontecerá amiúde, igualmente mediante despacho são efectuados pedidos complementares ao respectivo serviço ou departamento que as enviou, e após o recebimento dos mesmos são estes, e a ficha, enviados à UAI.

No caso de não serem detectados antecedentes, é arquivada a comunicação efectuada através da ficha e a informação enviada pela UAI.

Quando são identificados antecedentes é aberto um “*Dossier*” ou é a ficha incorporada em dossier já existente, dando-se conhecimento aos respectivos magistrados do MP.

Todavia, normalmente, os “*Dossiers*” limitam-se, depois, a efectuar o acompanhamento dos processos sinalizados em função dos antecedentes



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

detectados, com informações e cópias de peças processuais, retratando a sua evolução até ao arquivamento desses processos, ou, no caso de ser proferida acusação, até ao trânsito em julgado das decisões judiciais, ou ao cumprimento das penas.

Sendo a esmagadora maioria dos DC proveniente das fichas de comunicações, há exemplos de alguns cuja abertura se deveu a iniciativa da Coordenação, como o dos [...], que abrange vários inquéritos relativos a criminalidade [...].

À data do início da inspecção encontravam-se pendentes 2579 Dossiers da Coordenação (DC), dos quais vimos 565.

Verificámos que a função de coordenação, para além de se limitar aos habituais e repetidos pedidos de informação actualizada sobre o estado dos processos acompanhados, e à sistemática remessa à UAI para actualização dos registos, se arrasta por vários anos, perdurando grande parte dos “*Dossiers*” com conclusão aberta, mas sem despacho, e outros sem registar qualquer movimento, ou informação actualizada, durante anos. E, muitas vezes, após várias insistências a solicitar informações a outras entidades, departamentos ou tribunais, recebida a informação pretendida o “*Dossier*” fica de novo parado.

Como mero exemplo, uma vez que foram elaborados quadros relativos ao estado dos “*Dossiers*”, [...], instaurado por iniciativa da Direcção, que **está sem ser movimentado desde 30 de Novembro de 2006**. Este “*Dossier*” foi aberto por despacho da Senhora Directora com base em notícia publicada em jornal, despacho esse proferido na própria cópia da notícia, [...].

Visualizámos DC que na capa tinham a menção de se encontrarem arquivados, mas que não continham despacho a ordenar o arquivamento [...], sem movimento desde Agosto de 2009, embora se admita que esse despacho pudesse ter sido proferido na pasta partilhada [...], **ou em que o arquivamento foi prematuro em função do despacho proferido** determinando a remessa à UAI, e o



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

arquivamento se nada de novo fosse junto ou informado, e da subsequente informação da UAI no sentido de que o estado dos inquéritos relacionados não estava actualizado, aguardando importação do sistema para a esse efeito [...].

Os despachos de arquivamento são muito simples e geralmente proferidos, quando os inquéritos de base, ou que acompanhavam, também o foram, e quando a UAI não assinalou qualquer conexão relevante. Nesses casos, após a recepção do despacho de arquivamento do inquérito, o despacho proferido no DC determina a remessa à UAI, e nada vindo de novo dessa Unidade, o arquivamento do “*Dossier*”.

Juntam-se cópias dos “*Dossiers*” [...], e que são demonstrativos do modo de preenchimento da ficha de coordenação recebida, da tramitação habitual que lhes é conferida, bem como do cruzamento de dados e análise efectuada pela UAI.

Porém, é frequente encontrar diversos casos como os que a seguir se descrevem:

- **DC onde se encontra incorporado um Dossier da Direcção (DDIR, ou DIR)**, como, por mero exemplo, o [...], onde se encontra incorporado o [...];

- “*Dossiers*” que transitam simultaneamente como de Direcção e de Coordenação. E, em alguns destes casos foi determinado o arquivamento do “*Dossier*” como de Direcção, passando a ser tramitado, apenas como de Coordenação. No entanto, nesses mesmos casos, nem sempre foi dada a respectiva baixa do Dossier de Direcção, antes de ser remetido ao Secretariado de Coordenação. O mesmo aconteceu em determinados “*Dossiers*”, mandados anexar a outros, mas que se mantiveram pendentes, em vez de deles ser dada baixa. [...]

[...]

- Coexistem DA e DDIR com numeração coincidente, como os que se exemplificam: [...].



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- “*Dossiers*” de acompanhamento, DA, que passaram a DC, mesmo quando os processos de Inquérito acompanhados/ coordenados eram do DCIAP, como é o caso do [...], que passou a DC, mas está parado.

Importa, no entanto, salientar que frequentemente vimos despachos por cumprir como aconteceu, nomeadamente no [...] (com despacho de 2.04.2009 a mandar à UAI e depois aguardar por 4 meses, após o que devia ser pedida informação actualizada, sem qualquer cumprimento. Portanto, está parado desde aquela data), [...], (com despacho de 18.11.2009 idêntico ao anterior, embora aqui tenha ido à UAI, mas ultrapassados os 4 meses de espera determinados, nada aconteceu até agora).

Para melhor transmitir toda esta realidade que detectámos nos “*Dossiers*” de coordenação visualizados, perdurando no tempo sem registo de qualquer movimentação, elaborámos várias listagens, onde se identificam os “*Dossiers*” que vimos nessa situação de parados, bem como a data em que se registou o último movimento. Anotaram-se, ainda, algumas anomalias como os casos em que havia despacho de arquivamento, sem que tivesse sido efectuada a respectiva baixa, ou em que na capa do “*Dossier*” constava, indevidamente, a menção de arquivamento.

As mencionadas listagens foram tratadas e a partir das mesmas foram elaborados quatro quadros abrangendo os seguintes períodos: **autuados até 2006**, **autuados em 2006**, e **autuados entre 2007 e 2013**, abrangendo os DC referentes aos respectivos de autuação e que se encontravam parados, sem qualquer movimento há anos. O quarto quadro elaborado refere-se aos DC mais *antigos*, autuados nos anos de 2007 a 2010, reportam as situações de maior atraso, uma vez que o ultimo movimento registado se verificou até ao final do ano de 2010.

[...]

Os primeiros, **até 2006**, fazem parte do lote onde foram detectados maiores atrasos como a titulo exemplificativo se documenta com as cópias extraídas dos [...].



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[...]

Os **autuados em 2006**, encontram-se na sua grande maioria parados, sem **movimento desde 2006 e 2007**.

[...]

Como se verifica deste quadro, **de 2007 a 2013**, a quase totalidade, à excepção de 6, já se encontravam arquivados, não tendo sido dadas as respectivas baixas, razão pela qual se mantinham contabilizados como **pendentes**.

Por último, o quadro que se segue é **apenas reportado aos DC dos anos de 2007 a 2010**, resultando do mesmo que 174 desses DC não registaram qualquer movimento desde **Dezembro de 2010**.

DOSSIERS DE COORDENAÇÃO - 2007/2010

(Sem despacho ou movimento desde Dezembro de 2010)

ANO DO DOSSIER	Nº TOTAL DE DOSSIERS DADOS COMO PENDENTES	DOSSIERS COM DESPACHO ANTERIOR A 2011
2007	237	130
2008	373	17
2009	512	19
2010	369	8

Descrito o descontrolo dos “*Dossiers*”, impõe-se observar que os mesmos se limitam, maioritariamente a uma troca de informações, a um acompanhar do desenrolar dos processos sinalizados, a centralizar informação. Aliás não detectámos que tenha resultado a abertura de qualquer processo no DCIAP desse trabalho, supostamente de articulação, com outros departamentos e serviços.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A toda informação dos “*Dossiers*” acresce, e de forma significativa, a que se encontra arquivada em pastas como vimos, nomeadamente:

- no grupo de Pastas de expediente onde encontrámos algum expediente iniciado com fichas de coordenação recebidas [posteriormente tramitadas, nomeadamente com despachos da Senhora Coordenadora apostos nas próprias fichas a determinar o envio à UAI para registo e tratamento, algumas documentadas com cópias de despachos (acusações e sentenças) proferidos em processos relacionados, e detectados pela UAI], mas que não deram origem a “*Dossier*” de Coordenação.

- nas Pastas catalogadas como “Moeda Falsa”, de expediente iniciado com comunicações e fichas de coordenação enviadas ao DCIAP, nos termos das Circulares da PGR n.º 4/2008 e de 11/99, e como “Cartas Rogatórias”, de expediente iniciado com o recebimento das comunicações recebidas no DCIAP, nos termos da Circular da PGR n.º 6/2004, de 23 de Março, e respectivo tratamento. Apurámos que, geralmente, a Senhora Coordenadora manda remeter à UAI para verificação de antecedentes, e eventuais conexões, aguarda por uns meses, findos quais solicita informação acerca do cumprimento da carta rogatória, e de eventuais processos relacionados e detectados pela UAI.

- nas pastas catalogadas como “Averiguações Preventivas”, de expediente iniciado com o recebimento das comunicações de abertura de AP efectuadas por outros Departamentos/Tribunais, e PJ, e do respectivo acompanhamento (por ex. inicialmente, com despacho da Senhora Directora a determinar a remessa à UAI e à Senhora Coordenadora, para acompanhamento. Actualmente tem sido a Senhora Coordenadora a ordenar a remessa á UAI, continuando a efectuar o acompanhamento).

O enorme volume de informação reunido nessas Pastas torna insuportável a sua gestão eficiente, nomeadamente em relação aos prazos fixados para a sua movimentação, enquanto o expediente aguarda determinada informação ou



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desenvolvimento processual, e sobretudo, a recolha de informação útil para o efeito pretendido.

Uma alusão à Pasta do Estudo da Corrupção que se reporta ao único estudo que foi elaborado com o tema “Estudo da Corrupção em Portugal: A Realidade Judiciária – Um Enfoque Sociológico, resultante da parceria PGR/DCIAP/CIES/ISCTE – fls. 636 A 674.

Apesar disso, o expediente relacionado com as fichas de comunicações recebidas ao abrigo da Circular da PGR n.º 11/99, e com os “*Dossiers*” encontra-se guardado em armários [...], para análise e realização de estudos sobre a natureza, o volume e as tendências da criminalidade e os resultados obtidos na prevenção, na detecção e no controlo.

Aliás, a este propósito, verificámos em vários DA de acompanhamento de inquéritos, ainda embrionários ou em evolução, por crimes de corrupção e/ou peculato, ter sido determinado, incompreensivelmente, logo na fase inicial, quando a informação era incipiente e desprovida de conteúdo relevante, a extracção de cópia para estudo de corrupção – [...].

Da análise efectuada às pastas de coordenação ressalta, ainda, a assinatura de um Protocolo Relativo à Realização de Estágio Curricular entre a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), o DCIAP e uma jovem licenciada em direito com o objectivo de proporcionar à estagiária um trabalho acompanhado de iniciação à actividade profissional qualificada, que lhe proporcionasse uma oportunidade para a aplicação e o aprofundamento de conhecimentos na área do Direito Penal e Processual Penal, e que lhe servisse de base ao relatório de estágio que se assumiu como trabalho final de mestrado.

Esse estágio curricular decorreu nas instalações do DCIAP, teve a duração de 4 meses (de 1 de Setembro a 30 de Dezembro de 2012), e foi dirigido pela [...], a Supervisora do Estágio, com a orientação conjunta dos Professores Orientadores.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme o Plano de Estágio elaborado pela Senhora Supervisora do Estágio, pretendeu-se que a estagiária ficasse com um conhecimento aprofundado da actuação do Ministério Público na área de justiça criminal, das técnicas de investigação e com uma percepção das dificuldades atinentes à investigação de processos relativos a criminalidade organizada e altamente organizada., sensibilizando-a, ainda, para a análise dos elementos do processo, numa perspectiva de dedução, ou não, de acusação.

A informação elaborada pela [...] e o relatório desse estágio constam de fls. 675 a 704.

Decorre, pois, do exposto ser manifesto que a actividade de coordenação, tal como vem a ser desenvolvida pelo DCIAP, quer na vertente da articulação com outros departamentos e serviços, quer na vertente da elaboração de estudos sobre a evolução da criminalidade e os resultados obtidos na prevenção, na detecção e no controlo, está muito longe do modelo traçado em 1998 pelo EMP.

Quanto a esta última, a de elaboração de estudos sobre a criminalidade, e embora se admitam alguns constrangimentos a nível de meios humanos, técnicos e financeiros, é demasiado redutora a actividade desenvolvida, apesar da enormidade de cópias em papel que continua a ser armazenada com vista à sua realização, sem contudo se vislumbrar o desenvolvimento de um projecto nesse sentido.

Por sua vez, quanto à vertente da articulação com os outros departamentos e serviços, a sua actividade requer profunda redefinição e reformulação.

É insustentável e ingovernável que toda a informação continue a ser colhida em papel, e que se acumule ou, mesmo, multiplique essa mesma informação com a abertura sistemática de “Dossiers”, de Pastas de arquivo de variado expediente, constantemente remetidas à UAI para registo de informações, criando um colosso ingerível de informação em papel.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A inoperância do sistema vigente impõe, pois, que se comece por simplificar e racionalizar todo o processo de recolha e de tratamento de informação, a fim de que o DCIAP consiga cumprir, com eficácia, o desiderato da alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º do EMP.

Pelo que, consideramos imprescindível e urgente começar por agilizar a comunicação de informação ao DCIAP, mediante a adopção, em substituição das fichas criadas pela Circular da PGR n.º 11/99, de um procedimento de comunicação electrónica/informática simples que facilite aos magistrados a transmissão de informação relevante ao DCIAP (perspectivando-se que as comunicações possam vir a ser efectuadas via SIMP, em função da generalização e obrigatoriedade do seu uso determinado pela Directiva de 1 de Julho de 2013, de Sua Excelência a Senhora Procuradora Geral da República, integrando-se toda essa informação num sistema central do DCIAP, que permita o cruzamento de dados e a actualização permanente desse mesmo sistema.

3.2. Prevenção

Como se disse a prevenção criminal constitui um dos pilares fundacionais do DCIAP, que se pode consubstanciar na realização de estudos sobre tendências de criminalidade aptos a fornecer informação capaz de viabilizar medidas de política legislativa e outras tendentes a evitar ou a esbater a ocorrência dos fenómenos criminais potenciais identificados, ou na instauração de procedimentos concretos visando a consolidação de suspeitas do cometimento de determinadas tipologias criminais ou o impedimento da sua consumação perante informações credíveis de que podem encontrar-se em preparação ou mesmo já em execução algumas dessas tipologias.

Ora, quanto a estudos sobre tendências de criminalidade, apenas se encontrou um trabalho dessa natureza, tendo os seus resultados sido divulgados na



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Conferência Corrupção Participada em Portugal – 2ª Jornada de Trabalho – DCIAP/ISCTE”, realizada em 8 de Abril de 2010, estando o correspondente expediente arquivado em pasta com a mesma designação.

Trata-se de pasta onde está arquivado o expediente relacionado com aquele evento, assim como com os seus antecedentes e correspondência trocada entre elementos do DCIAP, entre si e com a direcção, e com organismos externos, nomeadamente o ISCTE, co – organizador, e entidades convidadas a estar presentes e respectivas respostas.

O evento foi referenciado em várias outras pastas, nas quais também se detectaram elementos relativos ao próprio estudo do ISCTE, cujo protocolo se encontra junto a uma outra pasta.

Para além dessa apresentação pública, do estudo nenhuma consequência parece ter-se retirado em termos de organização e funcionamento do DCIAP e do MP em geral, pelo que nada mais há a registar ou a comentar sobre ele, a não ser o lamento de que se tenha desperdiçado o investimento sem qualquer aparente proveito para o melhor conhecimento do fenómeno analisado e de adopção de medidas adequadas à sua prevenção.

Lamento ainda mais sentido, na medida em que essa actividade, se bem conduzida e aproveitada, se pode revelar e talvez deva constituir uma via privilegiada de intervenção do DCIAP, enquanto departamento da Procuradoria – Geral da República vocacionado para a coordenação da actividade do MP na prevenção e na investigação criminal e no exercício da acção penal relativamente a esta e a outras formas mais graves de criminalidade.

Quanto à outra faceta que esta função preventiva pode revestir, a actividade do DCIAP analisou-se em duas diferentes formas processuais de a tentar levar a cabo, cuja apreciação se afigura merecer um maior desenvolvimento e dever fazer-se separadamente, não apenas porque suportadas em diferentes fontes normativas, embora ambas compreendidas no artigo 47º, n.º 4, do Estatuto do Ministério



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, mas porque diferentes são também o âmbito material e os regimes processuais associados.

Referimo-nos às acções de prevenção no âmbito do combate à corrupção e criminalidade económico financeira, tal como reguladas na Lei n.º 36/94, de 29.09, e às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, previstas na lei n.º 25/2008, de 05.06, e seus antecedentes próximos e remotos, cujo exame e análise se ensaiará de seguida, já à luz das conclusões do Parecer n.º 26/2013 do Conselho Consultivo da Procuradoria – Geral da República, votado na sessão de 20 de Fevereiro de 2014 e publicado no SIMP no dia 10 de Março de 2014.

3.2.1 Acções de prevenção no âmbito do combate à corrupção e à criminalidade económico – financeira

Também sobre esta faceta da função de prevenção estatutariamente atribuída ao DCIAP não foi fácil encontrar informação concentrada e tratada que permitisse a sua imediata e completa compreensão, dificuldade que se suspeita ser sentida mesmo pelos magistrados que com ela mais de perto convivem, por serem os responsáveis pela sua apreciação inicial e posterior tramitação e decisão, e pelos oficiais de justiça e outros funcionários que os coadjuvam nessa tarefa.

Essa dificuldade resultou desde logo da incongruência dos números fornecidos à inspecção no momento da respectiva instalação sobre o movimento das averiguações preventivas (AP), meio processual adoptado no departamento para realização dessa actividade.

Na verdade, como se vê do mapa que segue, parcialmente elaborado com base naqueles números, no dia 13.09.2013, data considerada para efeitos estatísticos sobre todo o movimento processual do DCIAP, não obstante a data da instalação da inspecção ter sido ligeiramente retardada, estariam pendentes 198 AP, considerando as 175 transitadas do ano anterior, a que se somaram 169 entradas no ano de 2013,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

num total de 344 AP movimentadas nesse ano até àquela data, descontado das 146 findas no mesmo período, 14 das quais convertidas em inquérito criminal e 132 arquivadas.

AVERIGUAÇÕES PREVENTIVAS

ANO	Vindas do ano anterior	Entradas	TOTAL	Findas			Pendentes
				Convertidas em Inquérito	Arq.	TOTAL	
2009 (desde 13/9)	174	59	233	0	41	41	192
2010	192	82	274	1	34	35	239
2011	239	125	364	6	49	55	309
2012	309	98	407	10	35	45	362 a)
2013 (até 13/9)	175 b)	169	344	14	132	146	198

a) valor indicado no Relatório Anual

b) valor obtido da lista de pendentes apresentada no início da Inspeção

Só que, cruzando esses números com os que constavam do relatório anual de actividades de 2012, documento também usado como fonte de informação para a sua elaboração, detecta-se uma discrepância assinalável entre o número de AP ali referidas como transitadas e o de 362 mencionado naquele relatório como AP pendentes para o ano seguinte, ou seja, o de 2013.

Discrepância que se aproxima das 200 AP para cujo desaparecimento a inspeção não logrou encontrar explicação razoável que não seja a da incapacidade



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para um efectivo e fiável controlo estatístico da actividade processual do DCIAP nesta sede, não obstante, ou talvez em virtude dos vários registos já referidos.

[...]

Além disso, foi também nesta sede que se detectaram várias situações de sobreposição de registos e até de confusão entre procedimentos de índole diversa, na medida em que se examinaram alguns “*dossiers*” de acompanhamento por parte da direcção com o mesmo número de registo das AP que supostamente acompanhavam, apesar do atraso com que eram despachados e na desactualização observada em muitos deles quanto ao estado daquelas, sendo disso exemplo os casos dos “*dossiers*” n.ºs:

[...]

- 26/2013/I, que acompanhava a AP 26/2013/I, instaurada com base em proposta da Procuradora Adjunta Elisa Santos, de 11.01.2013, remetida à UAI para informação na AP, mas que não lhe é junta, despachada apenas em 28.02.2013 pela Directora, mais uma vez à UNCC para averiguações;

- 16/12/I, que acompanhava a AP n.º 16/12/I, iniciada nos moldes habituais em 07.11.2011, mas com despacho da Directora de apenas 22.10.2012;

- 45/12/I, que acompanhava a AP n.º 45/12/I, iniciada por proposta Procurador Adjunto Luís Ribeiro, de 19.09.2011, mandada registar e autuar apenas em 12.12.2013.

Estes casos, além de reflectirem o modo de organização e intervenção processual dos magistrados no DCIAP, que, em boa verdade, se estendia a toda a sua restante actividade processual, com excepção dos processos administrativos (PA), de que mais adiante se tratará, na medida em que todo o expediente entrado no departamento não destinado a processos já pendentes, ainda que sujeito a prévio escrutínio por magistrados abstracta ou casuisticamente designados, era sempre submetido à apreciação e decisão da direcção, que, aderindo ou não à proposta



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desse eventual primitivo magistrado, decidida o respectivo destino e a sua distribuição casuística e nominal a um determinado magistrado, não havendo quaisquer critérios gerais e tendencialmente abstractos pré - definidos sobre a distribuição entre os magistrados em função das respectivas apetências e aptidão, que, de resto, também não era considerada para a sua afectação a áreas materiais de intervenção, igualmente não estavam definidas.

Efectivamente e em síntese, a recepção, apreciação e destino do expediente entrado no DCIAP consubstanciando denúncia de eventual crime de corrupção ou equivalente para efeito de legitimar uma averiguação preventiva, obedecia ao seguinte roteiro.

O expediente era sujeito a despacho preliminar da directora, que o classificava, determinava o seu registo segundo tal classificação e distribuía “ad hoc” cada um dos processos pelos diversos magistrados, quando ela própria não assumisse a sua direcção, como aconteceu nalgumas AP.

No mesmo despacho, em regra, mandava abrir “*dossier*” de acompanhamento, após vir da UAI para registo e informação.

Nalguns deles, nomeadamente quando acompanhavam AP, o expediente atinente entrado posteriormente e depois de sujeito a registo e informação da UAI, era copiado para o “*dossier*” e remetido à Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) da Polícia Judiciária (PJ) que procedia às averiguações preventivas por competência delegada, ficando os duplicados dos ofícios de remessa juntos ao “*dossier*”.

Estes “*dossiers*” eram registados com a letra I, sempre que visassem acompanhar uma AP I, ou seja, resultante da plataforma das denúncias electrónicas, constituindo pois uma subespécie dos “*dossiers*” de acompanhamento da direcção.

Em 2013, após a mudança de direcção e em face da posição do novo director relativamente a estes “*dossiers*”, nalguns deles, coube à responsável pela coordenação, Dra. Antonieta Borges, assumir o respectivo despacho,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

designadamente naqueles ofícios de remessa à UNCC do expediente entrado, como se viu, por exemplo, no “*dossier*” n.º 66/13, que acompanha a AP n.º 23/13 (TDT – Televisão Digital Terrestre), a qual, aliás, resultou de expediente remetido ao DCIAP pela Procuradoria – Geral da República precisamente em vista de eventual abertura de AP, nos termos da L n.º 36/94, de 29.09, organizando também o “*dossier*” n.º 237/2012 para acompanhamento do assunto, o que ilustra a duplicação e sobreposição de procedimentos, mas também o facto de as AP não resultarem apenas das denúncias recebidas através da plataforma das denúncias electrónicas.

Duplicação e sobreposição que depois tinha continuidade na própria PJ, cuja UNCC, abria, por sua vez, uma AP com numeração própria e diferente da registada no DCIAP, como se viu, por exemplo, na AP n.º 33/2013, acompanhada pelo [...]

*

Este estado de coisas foi observado e confirmado mediante o exame das 33 AP que se encontravam fisicamente no DCIAP, não se tendo considerado necessário mandar recolher para exame as demais pendentes e em investigação na aludida UNCC da PJ, sendo certo, por outro lado, que os mencionados “*dossiers*”, apesar da sua instrução desornada e lacunosa, se constituíram em fonte acrescida e privilegiada de informação pertinente nesta matéria, sem olvidar as informações recolhidas do visionamento directo do funcionamento da plataforma de denúncias electrónicas e as explicações que sobre ela foram transmitidas pela generalidade dos magistrados encarregados da recepção, apreciação e despacho dessas denúncias.

Importantes e em sentido coincidente foram ainda as informações prestadas pela técnica de justiça principal, [...], sobre quem impendeu a tarefa de registar, organizar e tramitar os “*dossiers*” de acompanhamento das AP pela direcção, assim como atribuir a estas o número correspondente, por vezes coincidente, como se viu, e pela técnica de justiça adjunta, Maria Paula Seixas, a quem cabe assegurar a coadjuvação dos magistrados encarregados da instrução e apresentação de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

propostas de decisão das AP, por cuja tramitação é igualmente responsável, registando-as também num seu suporte virtual, em formato Excel, onde regista a respectiva evolução, na medida em que as mesmas não são tramitadas na aplicação H@bilus.

E, por fim, mas não menos interessantes, as informações colhidas dos instrumentos hierárquicos e actas de reuniões, remota ou directamente, atinentes a este assunto, e junto do oficial de justiça encarregado de dar entrada ao expediente do correio recepcionado no DCIAP, [...], assim como da funcionária [...], a quem foi atribuída a tarefa de acompanhamento daqueles mesmos magistrados no tratamento administrativo, incluindo a elaboração de ofícios, e arquivo das denúncias recebidas através da Plataforma electrónica disponibilizada na Página web do DCIAP, em módulo especialmente concebido para esse efeito.

E ainda das funcionárias administrativas encarregadas da coadjuvação da direcção nalguns aspectos de secretariado, da página do DCIAP, na organização e tramitação de alguns “*dossiers*” de acompanhamento da direcção e da coordenação, como foi o caso da [...].

Do acervo informativo assim recolhido, resultaram as seguintes observações principais:

- Na maioria dos casos as AP iniciam-se com uma denúncia electrónica, por vezes anónimas, desde que se iniciou o funcionamento da plataforma de denúncias electrónicas, cuja análise e posterior encaminhamento foi inicialmente assegurado por um (1) único procurador adjunto, depois por três (3) procuradores adjuntos, e actualmente pelos sete (7) colocados no departamento;

- Menos frequentes são as resultantes de outras modalidades de denúncia, nomeadamente em suporte de papel, umas vezes dirigidas ao próprio director do DCIAP, outras à Procuradoria – Geral da República, que as canaliza para o DCIAP, sem embargo das que correm noutros departamentos do MP (DIAP);



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Entrada a denúncia, ela é registada com um número sequencial e gerado automaticamente pela plataforma e, depois de impressa, o procurador adjunto a quem foi distribuída segundo esquema aleatório de distribuição recentemente instituído, exara despacho a propor o respectivo seguimento, em regra depois de instruída com informação da UAI, onde vão para registo e informação;

- Nuns casos, esses magistrados despacham no sentido do arquivamento liminar, hipótese em que, segundo o procedimento instituído desde 05.09.2013, a denúncia não deverá ser impressa, ficando o registo e decisão arquivadas na plataforma, embora, [...];

- Noutros, despacham no sentido de instauração de AP ou da instauração imediata de inquérito – crime no DCIAP ou noutros serviços do MP, a quem devem ser remetidas;

- Essas propostas são depois analisadas pelo Director que, concordando, ordena o arquivamento, a remessa a outros serviços, a instauração de inquérito ou de AP, ao mesmo tempo que distribui nominalmente as AP ou os inquéritos pelos magistrados do DCIAP;

- De todas elas e não obstante o assinalado procedimento, fica cópia em arquivo organizado e assegurado pela funcionária Teresa Pinto, acomodado em armários de que dispõe no 7º piso, onde também tem disponível fotocopiadora;

- Arquivo que inclui mesmo cópias das denúncias anónimas, ao arrepio do que parece ser a melhor interpretação do disposto no artigo 246º, n.º 7, do CPP, que manda que as mesmas sejam destruídas por ordem do magistrado, e cuja aplicação *in casu* não se vê que tenha sido questionada pelo referido Parecer n.º 26/2013 do Conselho Consultivo da Procuradoria – Geral da república;

- Quando se trata de AP, o procurador adjunto a quem foi distribuída, por determinação *ad hoc* do director, inicia a sua tramitação, em regra com remessa à UNCC para investigação em certo prazo, muitas vezes com organização de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

traslado, que fica no DCIAP, em acréscimo ao “*dossier*” de acompanhamento, aguardando depois o decurso desse prazo;

- Instauradas as AP, mesmo quando são sujeitas a despacho inicial do Director, e após distribuição pelos magistrados a quem ficam afectas, são objecto de registo numa folha Excel, com sete (7) colunas criada pela oficial de justiça encarregada da sua tramitação, mas sem qualquer registo no H@bilus;

- Naquela folha Excel anotam-se também todos os passos seguintes, conforme se ilustra com cópia que dela se retirou e se junta ao processo inspectivo, embora nem sempre fique anotado o prazo concedido à UNCC, dado cuja fidedignidade e sistemática inserção permitiria criar alarmes e assim dispensar os traslados, na medida em que não são registadas nem tramitadas na aplicação H@bilus;

- E ainda os VC sem data e sem que se possa dizer corresponderem a visto em correição assinado pelos magistrados;

- Por acréscimo e sobreposição, as AP são também registadas num documento *Word* criado e gerido pela técnica de justiça principal, [...], em ambos os registos segundo uma ordem sequencial e anual, apondo-se nas que resultam de denúncias electrónicas [...], por cuja tramitação, aliás, era inicialmente responsável, uma vez que elas eram assumidas como se fossem da titularidade da Directora;

- Por isso, de resto, aquela oficial de justiça organizou pastas de arquivo, uma para o ano de 2011 e outra para 2012 (não se viu qualquer pasta destas relativa ao ano 2013), onde guardou cópia do expediente inicial dessas AP, com a respectiva proposta e despacho da Directora a mandar à UAI e a designar magistrado titular, acompanhada de cópia da denúncia e de capa da própria AP, às vezes também do expediente a estas atinente, incluindo propostas de despacho de arquivamento;

[...]



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Apesar de não tramitadas na aplicação H@bilus, a partir do momento em que são autuadas, todos os papéis que entram no DCIAP dirigidos às AP, são, como os demais, registados no livro de porta daquela aplicação, aí ficando igualmente registado o seu primeiro destino, trabalho a cargo [...], encarregado do balcão de atendimento e distribuição para despacho do expediente entrado, tudo como melhor se pode ver do exemplar impresso da folha desse livro virtual respeitante ao dia 5 de Novembro de 2013, que se junta a este processo;

- Para tanto, faz a respectiva distribuição por compartimentos (Cestinhos) consoante o respectivo destino: [...];

- Os papéis destinados aos processos de inquérito são entregues aos oficiais de justiça pelos mesmos responsáveis, que posteriormente procedem à respectiva junção, os destinados aos PA, vão para o compartimento da UA, às AP são recolhidos pela oficial de justiça, [...], que depois procede à respectiva junção e tramitação e o expediente destinado ou relativo às denúncias electrónicas, recolhido pela coordenadora [...].

- Concluída a respectiva tramitação, muitas vezes sem aparente coerência organizacional (cronológica ou outra) as AP são objecto de despacho final pelo magistrado designado, em que propõe o arquivamento ou a abertura de inquérito;

- As informações prestadas pela UAI não são tramitadas como parte verdadeiramente integrante das AP, uma vez que não são incluídas na paginação e ficam sempre na contracapa à margem do normal processado;

- Aliás, mesmo quando a respectiva investigação é delegada na PJ, esta informação fica arquivada na secretaria, não acompanhando a AP para a PJ [...];

- Algumas delas converteram-se em verdadeiros inquéritos, com realização de diligência de prova em tudo semelhantes às da investigação criminal enquadrada em processo judicial, desde a inquirição de testemunhas, à requisição de elementos documentais às mais variadas entidades públicas e privadas, desde o Tribunal de Contas à CPC (comissão permanente de contrapartidas) e a tribunais arbitrais;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Prática que, mesmo à luz do citado Parecer n.º 26/2013 do Conselho Consultivo da Procuradoria – Geral da República se perfila de duvidosa cobertura legal, antes suscitando a questão da necessidade, se não mesmo a obrigatoriedade, de abertura de inquérito – crime, como parece resultar dos artigos 3º a 6º da Lei n.º 36/94, de 29.09;

- Aí talvez radicando a razão pela qual de um daqueles tribunais arbitrais ter sido recepcionado um ofício comunicando que não poderia satisfazer a solicitação uma vez que uma das partes declarou não poder pronunciar-se sobre o pedido por desconhecer a finalidade dos elementos solicitados;

[...]

- Paradigmático e ilustrativo da incerteza e indefinição em que ainda parece mover-se o MP no DCIAP quanto às AP e seu destino final, [...];

- Com efeito, após a sua distribuição e a junção dos elementos da UAI, foi possível verificar que, com alguma ligação aos mesmos intervenientes, havia vários processos pendentes em comarcas [...] e no próprio DCIAP, dos quais foram juntas cópias das acusações e arquivamentos, para além de terem sido encetadas averiguações fiscais levadas a cabo pelas competentes direcções regionais dos assuntos fiscais;

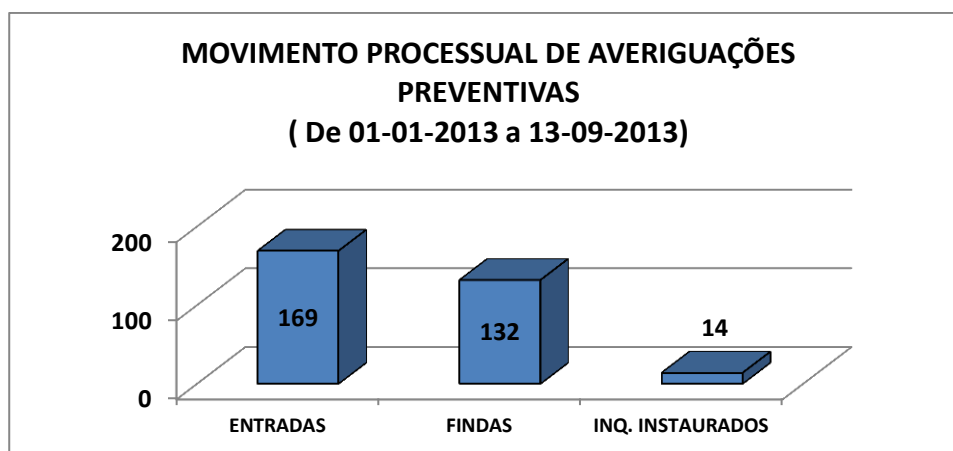
- Por despacho da [...], foi proposta a abertura de inquérito da competência do DCIAP, por se entender estarem indiciados factos da prática de crimes de corrupção e outros de carácter transnacional;

[...]

- Embora sem segurança nos números apurados, face à dispersão das fontes e dos registos, no período abrangido pela inspecção das AP resultou a abertura de 41 inquéritos – crime, 14 dos quais entre 01.01.e 13.09.2013, tendo sido examinados 2 deles, tudo como melhor se ilustra com o gráfico que a seguir se insere relativo ao movimento das AP naquele reduzido período;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



- Daquele exame constatou-se que, nesses casos, as AP funcionam como notícia do crime e como primeiro suporte físico do novo processo, no qual ficam integralmente incorporadas, sendo os denunciantes, quando conhecidos, notificados dessa transformação;

- Procedimento que suscita alguma estranheza, mesmo reserva, na medida em que todo o procedimento decorre sob grande sigilo, sem que aos suspeitos/visados e outros intervenientes se dê qualquer explicação ou satisfação, mesmo quando pessoal ou institucionalmente interpelados e, por vezes, até ouvidos em declarações registadas em auto, embora se diga que a audição foi informal, [...], e bem, segundo a doutrina agora expendida no citado Parecer n.º 26/2013;

[...]

- No entanto, [...] a secção diz ter englobado na certidão os próprios originais das folhas desentranhadas, o que parece desadequado em termos procedimentais;

- O apoio administrativo e processual dos magistrados relativamente às AP e às denúncias electrónicas, foi recentemente redefinido e reafirmado pela [...], por força da qual, a referida oficial de justiça Maria Paula Seixas ficou afectada preferencialmente ao despacho das AP, ainda que em acumulação com o dos inquéritos da titularidade [...];



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Ficando a coordenadora [...], adstrita ao tratamento do expediente relacionado com a linha de denúncias electrónicas, se necessário com o apoio das assistentes técnicas, [...];

- Por sua vez, a linha de denúncias electrónicas integrada na página do DCIAP, obrigou à reformulação desta, a qual resultou de projecto [...], também considerado naquela Ordem de Serviço;

- Sendo certo ainda que ela foi também destacada como uma das iniciativas do DCIAP no âmbito da sua actividade de prevenção e repressão da corrupção, assim mesmo tendo sido referida pelo [...], que, em representação do departamento e da própria Procuradoria – Geral da República, foi ouvido numa Comissão da Assembleia da República encarregada de acompanhar os efeitos do novo pacote legislativo visando o reforço da luta contra a corrupção, facto a que se alude na [...]

- Ainda neste domínio das denúncias electrónicas, se mostra interessante perceber que, após a atribuição inicial a um único magistrado da responsabilidade pela sua recepção, análise e proposta de encaminhamento, pelo Despacho n.º 1/2013, de 28.03, procedeu-se à designação trimestral de 2 procuradores adjuntos para o desempenho daquela tarefa, solução transitória, na medida em que, em reunião de 05.09.2013;

- Ficou estabelecida uma distribuição equitativa das denúncias pelos 7 procuradores adjuntos actualmente em serviço no DCIAP segundo os respectivos números de registo e outros procedimentos atinentes, a definir pelos próprios;

- A distribuição foi entretanto definida pelos procuradores adjuntos, segundo regras [...], com conhecimento ao director, de que se junta cópia a este processo inspectivo;

- Esquema de distribuição assumidamente experimental e transitório, a vigorara por um ano, após o que deverá ser reavaliado, dando-se conhecimento ao director dos resultados concretos dele resultante;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- E cuja viabilidade pressupõe intervenção do director no sentido de providenciar junto dos serviços de informática da Procuradoria – Geral da República pela:

- a) Garantia o acesso de todos os procuradores adjuntos à plataforma durante todo o ano;
- b) Permissão de acesso da funcionária de apoio à plataforma, condicionado ou restrito ao nível das suas competências;
- c) Criação de um sistema de alerta informático à UAI;
- d) Criação de um alerta próprio a atribuir a cada um dos algarismos por que forem distribuídas as denúncias.

- Naquela reunião ficaram ainda definidas as seguintes regras genéricas quanto à tramitação das denúncias electrónicas, igualmente dependentes da intervenção do director junto dos mesmos serviços:

- a) Criação de resposta automática para reencaminhamento do denunciante para as autoridades competentes, no caso dos factos denunciados terem ocorrido fora do território nacional e envolvendo cidadãos não nacionais, como acontece frequentemente com denúncias de cidadãos brasileiros relativamente a factos inteiramente ocorridos no Brasil;
- b) Colocação na plataforma de um “*disclaimer*” com indicação automática das entidades a que os denunciantes se devem dirigir por queixas/denúncias relacionadas com assuntos estranhos ao respectivo objecto, como as condições de trabalho e fiscais, com a criação de “*links*”, automáticos ou não, para cada uma dessas entidades (ACT, AT, etc);
- c) Remessa aos serviços do MP na comarca ou DIAP territorialmente competentes, configurando a denúncia suspeita fundada de crime não abrangido pela competência específica do DCIAP;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- d) Configurando os factos denunciados a prática de crime semi – público ou sendo o denunciante ofendido (mesmo nos casos de “*phishing*”), ou sendo duvidosa a qualificação jurídica, no que respeita à natureza pública ou semi – pública do crime, deverá o denunciante ser alertado para se dirigir ao OPC ou ao MP da área da sua residência, a fim de ali, querendo, apresentar queixa;
- e) No caso de a denúncia não se mostrar suficientemente capaz de sustentar a suspeita de prática de crime, deve ser solicitado ao denunciante a apresentação de elementos adicionais, no prazo de 10 dias, com a advertência de que, não o fazendo nesse prazo, a mesma será arquivada;
- f) Apenas serão desenvolvidas diligências posteriores (pedido de elementos adicionais ou remessa à UAI) no caso de a denúncia se apresentar sustentada factualmente, se se mostrar passível de determinar a realização de uma AP nos termos da L n.º 36/94, e se os factos denunciados respeitarem a crimes da competência do DCIAP (artigo 47º do EMP).

Tudo preocupações que bem se compreendem e acompanham se se tiver em conta o aumento exponencial das denúncias apresentadas na plataforma, o qual, de resto, se mostra totalmente desfasado do número de AP abertas, ainda mais se considerarmos que, destas, nem todas têm origem nas denúncias electrónicas, conforme se pode ver do quadro que segue, relativo à evolução do respectivo movimento desde a sua institucionalização, que atingiu a cifra global de 5359, em confronto com o total de AP abertas no DCIAP durante todo o período abrangido pela inspecção, que se ficou pelas 291, como se vê do mapa com que se iniciou este capítulo.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DENÚNCIAS ELECTRÓNICAS

ANO	NUMERO DE DENUNCIAS
2010	460
2011	1234
2012	1895
2013 (até 13/9)	1770
TOTAL	5359

Apesar disso, como se foi assinalando, persistem ainda várias pastas de arquivo das denúncias electrónicas, organizadas por ano de entrada, e cópias dos ofícios elaborados e subscritos pelos magistrados encarregados de as analisar e propor o respectivo seguimento, sendo que nestas pastas não estão arquivadas as propostas por estes apresentados à direcção, nem o despacho desta de concordância ou não, mas apenas cópias das denúncias, que têm um campo reservado ao despacho inicial dos magistrados, nomeadamente aqueles em que acusam a respectiva recepção e em que mandam dar conhecimento ou pedem informações acrescidas a outras entidades.

São os ofícios a comunicar a outras entidades a recepção da denúncia ou a solicitar-lhes informações, cuja elaboração está a cargo da referida coordenadora [...], que ficam juntos às denúncias e arquivados nestas pastas.

Salvo raras excepções, nada do mais elaborado pelos magistrados, propostas de arquivamento, remessa a outras entidades, abertura de inquéritos ou de AP consta deste arquivo.

[...]

*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acresce que, apesar da existência deste arquivo, tudo se encontra também registado na UAI, em cuja IBASE é feito um resumo da denúncia e anotado o destino da mesma, incluindo a eliminação, quando não têm seguimento e são arquivadas liminarmente, precisamente por se tratar de denúncias anónimas, nos termos do artigo 246º, n.º 7, do CPP.

Todavia, algumas dessas denúncias registadas na IBASE como eliminadas, encontram-se arquivadas em suporte de papel nestas pastas, como se viu, por exemplo, nos casos das denúncias 2, 4, 7 e 9/2010, de que ficam cópias.

[...]

Por outro lado, os magistrados encarregados de receber e encaminhar as denúncias, mesmo quando anónimas, remetiam cópia das mesmas para conhecimento e avaliação a diversas entidades, designadamente a AT e a SS, sem que as tivessem previamente registado como inquérito, pelo que, mesmo que, depois, as arquivassem com ordem de destruição, elas já teriam sido divulgadas por outros serviços, em clara violação do disposto no artigo 246º, n.º 7, do CPP, mas também do cariz sigiloso imposto pela própria Lei n.º 36/94, de 29.09.

[...]

De notar, todavia, que mesmo a IBASE não se encontra actualizada, uma vez que os registos de arquivamento relativos aos exemplos acima anotados não coincidem com os elementos colhidos do exame físico das pastas.

Estas pastas têm um índice organizado por número de ofício, embora a primeira onde se encontravam apenas extractos das denúncias o não contivesse.

Apesar disso, tal como estão organizadas, não revelam qualquer utilidade para o serviço, salvo quanto ao trabalho da funcionária de apoio, bem podendo os ofícios ser arquivados numa pasta geral da correspondência expedida.

Surpreendentemente, ou não, a par daquelas, verificou-se que existiam muitas outras pastas, conforme relação discriminada junta a este processo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inspectivo, cujas lombadas indicavam tratar-se de pastas de arquivo de propostas relacionadas com as denúncias electrónicas, umas dizendo “*Propostas – Averiguações Preventivas - Denúncias*”, em número de 11 e organizadas por anos, outras referindo “*Arquivo de Denúncias*”, em número de 6, também organizadas por anos, e outras ainda mencionando o número específico de algumas denúncias, em número de 3, a que acrescem mais 3 pastas também relativas a este assunto, mas com dizeres diferentes, uma “*DCIAP – Diversos Assuntos*”, outra “*Denúncia – Correio Electrónico – DCIAP – Ano 2010/2013*”.

Todavia, também nessas pastas se encontra arquivado expediente pouco esclarecedor sobre o procedimento e seguimento dado às denúncias electrónicas, para além de se perfilar como inútil e susceptível de substituição pelo simples registo informático.

Com efeito, encontrando-se nelas arquivadas as propostas formuladas pelos PA à directora, acompanhadas pelas próprias denúncias, a verdade é que, salvo raras excepções, também não se consegue perceber qual o acolhimento que as mesmas tiveram: se deram origem a AP, a inquérito ou foram arquivadas, em conformidade com as propostas, ou se, ao invés, tiveram destino diferente do proposto, visto que o despacho da directora não consta das cópias arquivadas.

Também não contêm informação suficiente para saber quais as AP ou inquéritos abertos e seu destino, sendo certo, de resto, que relativamente aos casos em que originaram qualquer dessas espécies processuais, a sua inutilidade se revela ainda mais evidente, uma vez que essa informação consta dos próprios processos.

O mesmo acontece com as pastas com denúncias arquivadas, embora sem qualquer expediente complementar, porventura por serem denúncias que nem sequer deram lugar a actividade, apenas contendo cópia da ficha com o respectivo histórico.

Entre elas figuram também muitas em que o denunciante era anónimo, o que, mais uma vez, parece contrariar o disposto no artigo 246º, n.º 7, do CPP.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por outro lado, muitas delas têm no rosto da ficha despachos manuscritos do actual director a mandar arquivar, na sequência do que o magistrado inicialmente responsável já exarara na coluna correspondente ao despacho, umas vezes por serem vagas outras por se tratar de assunto estranho às competências do DCIAP.

Quanto à pasta “Denúncias – Correio Electrónico – DCIAP”, contém expediente recebido no endereço electrónico Correio@DCIAP ou por via postal normal, a que foi dado o devido encaminhamento.

Quanto à pasta “Diversos assuntos”, refere-se a denúncia recepcionadas na plataforma, mas que tinham a ver com inquéritos ou outros expedientes já pendentes a cargo de magistrados concretos, para quem era encaminhado o expediente.

[...]

Devem, por conseguinte, ser devolvidos àquele magistrado ou destruídos.

Além dos “*dossiers*” pastas foi ainda encontrado um maço de denúncias com propostas de abertura de AP, com despacho da [...] a mandar à UAI e já decididas [...], nuns casos a dizer que nada havia a decidir, noutros a remeter o expediente a processos identificados pela UAI e noutros ainda a mandar arquivar o expediente por não caber na competência do DCIAP e os denunciantes já terem sido advertidos de que deveriam apresentar queixa nos competentes serviços.

Do que constituem exemplo:

[...]

O panorama descrito traduz a desorganização e falta de regras estabelecidas sobre o modo de tratamento das denúncias electrónicas, pelo que esta funcionária administrativa tentou organizar tudo quanto lhe foi entregue segundo procedimentos que se lhe afiguraram adequados, não tendo recebido qualquer instrução nesse sentido.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Limita-se a cumprir os despachos dos senhores magistrados que diariamente lhe entregam o expediente que pretendem ver tratado, deslocando-se ela todos os dias aos respectivos gabinetes, onde volta sempre que lhe mandam fazer ofícios, a fim de os mesmos os subscreverem, providenciando depois pelo seu encaminhamento, guardando cópia junto do expediente relacionado.

Quanto àqueles casos em que a direcção profere despacho, assim como expediente avulso recebido pelo correio normal, também lhe é entregue diariamente, sendo depositado num cesto existente no Balcão de atendimento, junto da secretaria, que recolhe e depois apresenta a despacho dos magistrados.

Além disso, esta mesma coordenadora técnica tem uma capa pessoal onde retém as denúncias cujo andamento aguarda alguma evolução por determinado prazo fixado pelos magistrados, que só depois de novo despacho daqueles encaminha para a pasta correspondente.

De resto, aquele panorama, por um lado resultou ainda mais injustificado, por outro, mais compreensível, após consulta directa e pessoal pelos inspectores da plataforma, num derradeiro intento para uma cabal compreensão do seu funcionamento e do tratamento subsequente à sua recepção, [...] , pelas 18 horas, no Gabinete das Senhoras procuradoras-adjuntas, [...], que se disponibilizaram para explicar o respectivo funcionamento e potencialidades, fazendo uma demonstração que permitiu visualizá-la em plena acção.

Desse exercício resultaram os seguintes esclarecimentos.

As magistradas e magistrados encarregados do tratamento das denúncias electrónicas acedem à plataforma mediante *link* que lhes foi criado no SIMP para um ícone designado por DCIAP. Clicam nele e de imediato são remetidas para a plataforma, ai tendo acesso às denúncias apresentadas podendo depois cada um deles tratar das que lhe cabem, segundo a distribuição interna a que procederam e conforme acima consignado.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Depois, analisam a denúncia e decidem o respectivo destino, exarando despacho num campo que é simultaneamente o que regista e envia a resposta aos denunciantes.

Além desse campo, existe um outro em que podem ir anotando os trâmites seguidos em cada uma delas, podendo ainda na mesma página e com qualquer denúncia aberta fazer pesquisas por nomes, assuntos, etc, sobre outras denúncias já apresentadas sobre as mesmas pessoas ou temas.

A plataforma regista todo o histórico de cada uma das denúncias, mas não permite que nela se profira despacho para submeter à apreciação do Director.

Tão pouco permite eliminar automaticamente denúncias provenientes de outros países, nomeadamente do Brasil, as quais ascendem a cerca de 30% do total das recebidas, segundo cálculos mais ou menos empíricos.

Não permite igualmente qualquer comunicação externa, nem despistar se o endereço electrónico de onde provêm as denúncias é ou não da pessoa do remetente, quando não é anónimo, ou se o endereço remetente é particular, institucional ou de um cibercafé.

Por isso que, sempre que pretendam propor a abertura de AP ou de inquérito ou a remessa do expediente a outros tribunais ou serviços, sejam obrigados a imprimir as denúncias e a fazer as propostas e remessas em suporte físico acompanhado dos ofícios respectivos.

Desde 05.09.2013, na sequência da referenciada reunião mantida com o Senhor Director, decidiram tentar um conjunto de procedimentos uniformes, designadamente:

Não imprimir as denúncias cujo destino foi o arquivamento, oportunamente comunicado ao denunciante;

Só mandar à UAI os casos relativamente aos quais proponham abertura de AP ou de inquérito;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arquivar as denúncias relativas a crimes semi – públicos, depois de informar os denunciantes de que devem apresentar queixa nos serviços competentes.

Dessa consulta e entrevista pôde ainda concluir-se que o crescente volume das denúncias e a inexistência de um sistema eficaz de triagem constitui factor prejudicial à sua análise substantiva, havendo mesmo o risco de no meio dessa avalanche poder perder-se algum caso a carecer de maior e melhor atenção.

E que os magistrados não têm regras definidas sobre a frequência com que devem consultar a plataforma, nem prazos para decidir as denúncias da competência de cada um.

Nem sobre o destino a dar às denúncias anónimas, seja quanto à possibilidade de identificação do nome dos denunciantes, seja quanto à destruição das verdadeiramente anónimas.

*

De tudo quanto se deixou relatado, também nesta sede se pode concluir estarem instaladas práticas organizacionais e procedimentais, de resto já identificadas pela direcção do departamento, assim como a maioria das medidas passíveis de as alterar ou corrigir, incompatíveis com realização plena e eficiente da correspondente função preventiva e repressiva, designadamente:

- A inútil proliferação de registos e arquivos em suportes físicos e virtuais, mesmo de expediente cuja destruição e sujeição a absoluto sigilo é imposto por lei e que, assim fica em risco;

- Sigilo que, de resto, se mostra mesmo prejudicado pela prática de arquivar exemplares do expediente atinente às denúncias electrónicas em pastas físicas de arquivo, assim como de incorporar as averiguações preventivas, originadas ou não por tais denúncias, nos inquéritos a que eventualmente dêem lugar;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- A tramitação segmentada e diferenciada dos procedimentos, cabendo o tratamento do expediente relativo às denúncias electrónicas a uma funcionária administrativa, o das AP com base nelas originadas a uma oficial de justiça, e os “*dossiers*” de acompanhamento a uma outra funcionária administrativa, segundo regras imprecisas, mas diferenciadas, em cada um desses espécimes processuais, que se traduzem, mais uma vez, numa pesada e desnecessária burocracia, que não garante o efectivo controlo da actividade desenvolvida pelos magistrados, nem sequer a celeridade inerente à ideia de prevenção;

- Antes se traduzindo numa fonte de acrescida de demora e protelamento das decisões, quando não na realização repetida de diligências e em muitos casos porventura ilegítima, na medida em que neles se realizam diligências próprias de inquéritos- crime, com todos os riscos inerentes à invalidade da prova assim produzida e recolhida;

- A tudo se somando a circunstância de, em muitos casos, sendo delegada na PJ a efectivação da averiguação preventivas, estas receberem na polícia uma nova e diferente numeração, em vez de tudo correr segundo número único, à semelhança do que sucede com os processos criminais, quando não sucede já ali pender também procedimento da mesma natureza relativo aos mesmos factos;

- Factor de acrescida burocracia e demora na decisão se constitui igualmente a prática adoptada para distribuição dos procedimentos de averiguação preventiva pelos magistrados, a qual, à semelhança do que acontece com todo o tipo de processo, é feita “*ad hoc*” por decisão casuística do director, em vez de o ser por critérios gerais e tendencialmente abstractos, como já se instituiu quanto ao tratamento das denúncias electrónicas;

- Mais ainda quando os magistrados casuisticamente designados não têm qualquer autonomia decisória, seja para decidir o destino das denúncias electrónicas, seja o das AP com base nelas instauradas.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tudo a reclamar que, com urgência se adoptem medidas tendentes a superar essas deficiências de organização e funcionamento, nomeadamente as que ficaram definidas na reunião de magistrados de 05.11.2013 e acima elencadas.

Mas também a definição de regras gerais e abstractas de distribuição das averiguações preventivas pelos magistrados afectos ao DCIAP, o que pressupõe igualmente a afectação dos magistrados a áreas materiais de intervenção, entre as quais devem figurar as AP, ainda que associadas a uma determinada tipologia criminal.

E relativas à autonomia decisória desses magistrados e modo e poder de intervenção hierárquica do director.

Além de regras standardizadas mínimas quanto à duração e tramitação das averiguações preventivas, compatíveis com a sua vocação preventiva e natureza procedimental prévia ao inquérito – crime;

Assim como quanto ao seu destino, seja nos casos em que dão lugar à abertura de inquérito – crime, seja quando são arquivadas, esclarecendo-se quais as que ficam arquivadas e em que formato ou suporte e quais as que devem ser destruídas.

E a atribuição de um número de registo que perdure em todas as fases de desenvolvimento das denúncias e das AP correspondentes, assegurando-se o seu registo num único suporte virtual, preferencialmente centralizado e que abarque todas as espécies processuais da competência do DCIAP, ou, pelo menos, que aproveite e rentabilize as potencialidades da plataforma de denúncias electrónicas, de modo a que fique conservada toda a informação necessária ao conhecimento rigoroso do seu volume, evolução e decisão.

Assegurando-se, por outro lado, que esse tipo de procedimento seja tramitado por oficiais de justiça, face ao seu carácter reservado, melhor sigiloso e mesmo às exigências de natureza processual impostas pela sua natureza e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela obrigação de nele se respeitarem os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nos mesmos termos regulados para o processo penal.

3.2.1 Medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo

Tratando-se de actividade inserida num dos referidos pilares fundacionais do DCIAP, mais propriamente no da prevenção, as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, consubstanciam uma das suas duas identificadas facetas, sendo que esta resulta de obrigações impostas pela Lei n.º 25/2008, de 05.06, que incorpora e transpõe para o nosso ordenamento jurídico instrumentos de direito internacional, europeu e não só, a cujo cumprimento Portugal se encontra vinculado.

É missão legalmente deferida ao Procurador – Geral da República, com a faculdade de delegação noutro magistrado, conforme previsão expressa do artigo 63º da referida Lei n.º 25/2008, à semelhança do que já antes faziam os correspondentes diplomas legais a que esta sucedeu, nomeadamente a Lei n.º 11/2004, de 27.03, seu antecedente imediato, sendo certo que ela sempre foi delegada no Director do DCIAP, como agora também sucede, por força do Despacho da Procuradora – Geral da República de 18.03.2013, publicado no Diário da República (DR), 2ª Série, n.º 62, de 28.03.2013, alterado pelo Despacho n.º 11631/2013, de 27.08, publicado no DR, 2ª Série, de 06.09.2013, com efeitos reportados a 11.03.2013.

Por sua vez, o Director do DCIAP, pelo Despacho n.º 12786/2013, de 12.09.2013, publicado no DR, 2ª Série, n.º 193, de 07.10.2013, com efeitos reportados àquela mesma data, subdelegou as competências delegadas, sem possibilidades de subdelegação por parte dos subdelegados, nos procuradores da



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

República, Drs. Vítor Manuel Vieira de Magalhães, Jorge Humberto Gil Moreira do Rosário Teixeira e Inês Catalão Sena Henriques Bonina, e, nas suas ausências, impedimentos e férias judiciais, no procurador de turno, fixando ainda as seguintes regras:

- a) O despacho relativo à prevenção do branqueamento tem carácter urgente;
- b) Por cada comunicação de branqueamento é elaborado um processo administrativo

Perante este quadro, que reproduz na essência o que já se encontrava desenhado e vigente no período anterior ao início de funções do actual Director, excepto quanto aos procuradores da República a quem estavam subdelegadas as inerentes funções, que se limitavam aos dois primeiros antes identificados, a inspecção encetou diligências no sentido de conhecer a real expressão numérica desta actividade e de perceber o modo como ela era de facto exercida, para o que, além de contactos pontuais com os referidos magistrados e funcionários de apoio, se propôs conferir todos os processos administrativos (PA) pendentes, apurar o seu movimento durante o período abrangido pela inspecção e examinar por amostragem alguns desses processos.

Porém, também aqui se deparou com inesperadas dificuldades, essencialmente derivadas da ausência de um registo físico ou virtual capaz de fornecer dados estatísticos inequívocos, assim como de uma certa resistência passiva do grupo de funcionários encarregado do registo e tramitação desta espécie processual, o qual é constituído por quatro (4) elementos provenientes da Polícia de Segurança Pública (PSP), colocados no DCIAP para o exercício de funções de coadjuvação em matéria de investigação criminal, mas a quem foram também atribuídas estas tarefas de gestão e execução processual para o que, manifestamente, não têm motivação, nem preparação profissional prévia, tudo agravado pelo carácter ultra sigiloso desta actividade, como resulta da Lei n.º 25/2008 e se mostra ratificado pelo aludido Parecer n.º 26/2013 do Conselho



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consultivo da Procuradoria – Geral da República, o qual, aliás, legitimou também o modelo procedimental adaptado pelo departamento para o exercício desta função.

Seja como for, e sem embargo de algum desse expediente também se encontrar registado no referido livro de porta da aplicação H@bilus, a inspecção teve que se socorrer dos elementos estatísticos facultados pelos mencionados elementos da PSP, os quais criaram e gerem uma aplicação informática própria e de utilização exclusiva do grupo, o qual é interna e informalmente identificado como UA (Unidade de Apoio).

Nessa base de dados são registados todos os PA abertos, por ordem sequencial de entrada anual, nela se anotando igualmente informação sobre a evolução de cada um deles, embora nem sempre com a actualidade necessária a um conhecimento permanentemente cabal da situação de cada um deles e muito menos capaz de responder a solicitações sobre trânsito das pendências e número total de processos findos em determinado período, como pode ver-se do mapa que a seguir se insere, construído com base naqueles elementos, relativo ao período compreendido entre 13.09.20, do qual resulta informação pertinente ao número dos entrados e arquivados em cada ano, assim como dos que deram origem a inquérito – crime, do número de operações suspensas e valores monetários envolvidos, mas em que não foi possível incluir coluna respeitante à evolução das pendências, duração média de tramitação dos findos, quantos e há quantos anos estão pendentes e quantias efectivamente resgatadas e perdidas a favor do Estado.

ANO	Processos administrativos instaurados	Findos (arquivamento e apensados)	Processos de inquérito instaurados na sequência dos Processos administrativos	Processos com Suspensão de Operações	Valor das Suspensões (€)
2009	970	554	109	18	14.889.697,00
2010	1459	335	114	28	25.012.927,00
2011	1838	452	53	44	20.011.409,00
2012	2270	421	53	51	16.778.926,00



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2013(até 13/9)	2025	443	33	25	11.585.200,00
TOTAL	8562	2205	362	166	88.278159,00

Ainda assim, da sua leitura, facilmente se percebe que o número de PA entrados no período excedeu em muito a capacidade de resposta do departamento no seu tratamento e despacho, na medida em que dos 8562 entrados, apenas se findaram 2567, ficando 5995 pendentes para o período seguinte, o que se perfila como número manifestamente excessivo para uma espécie processual a cujo despacho foi superiormente atribuída natureza urgente, o que se compreende, uma vez que a sua natureza preventiva parece não se coadunar com delongas na tramitação e decisão.

Acresce que, da conferência e exame dos PA a que a inspecção procedeu, resultaram dados ainda mais preocupantes quanto ao modo de organização do serviço e das pendências, que são de facto avassaladoras, para além da constatação de muitos e prolongados atrasos no cumprimento dos despachos, mesmo na autuação do expediente destinado à abertura de PA, por vezes já com despacho nesse sentido do [...], magistrado que habitualmente profere esse despacho inicial.

Sem esquecer as muitas centenas, se não milhares de PA que se encontram há anos sem qualquer movimento, com e sem qualquer diligência realizada, tendo-se encontrado mesmo alguns pendentes desde 2004, 2005 e 2006 e por aí fora, o que, repete-se, se não compagina com aquela natureza urgente, nem com a a ideia de prevenção que justifica a sua existência, como, aliás, os magistrados encarregados desta tarefa acabaram por reconhecer, na medida em que, já depois da instalação da inspecção, determinaram o arquivamento de muitos desses processos, precisamente com o fundamento de o tempo decorrido não justificar a realização de qualquer diligência ou de mais diligências, nos casos em que tinham sido encetadas, mas por qualquer razão nunca continuadas e acabadas.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[...]

*

Apesar dessa relação, afigura-se pertinente deixar aqui uma súmula das observações que a inspecção entendeu mais relevantes e ilustrativas do panorama descrito, com exemplos concretos, a partir das quais se tirarão algumas conclusões sobre o estado do serviço e propostas no sentido de melhorar a organização e capacidade de resposta do departamento às correspondentes exigências.

Eis a súmula exemplificada, mas não documentada em face das conclusões tiradas no aludido Parecer n.º 26/2013 e do acrescido risco de violação do sigilo resultante da possibilidade de este processo inspeccionário poder vir a ser aberto à consulta pública.

Antes de mais, uma questão que não sendo exclusiva desta espécie processual, mas transversal a toda a actividade processual do DCIAP, **qual seja a de saber se é ou não legítima a intervenção dos procuradores adjuntos no despacho dos PA**, aqui dificultada pelo facto de as competências serem pessoalmente atribuídas a determinados magistrados sem a faculdade de partilha ou de subdelegação.

Circunstância que, de resto, explica ser esta a única actividade processual dos magistrados do DCIAP não sujeita à sistemática apreciação e aprovação do Director.

Ora, não obstante esse enquadramento, a verdade é que a inspecção examinou vários PA, cujo despacho, partilhado ou mesmo isolado, foi assumido por procuradores adjuntos, [...]

Uma segunda observação prende-se com a própria decisão subdelegante, na parte em que estabelece a regra de ser obrigatória a instauração de um PA por cada comunicação recepcionada das instituições financeiras ou como tal actuando para este efeito.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na verdade, essa regra, que poderá ajudar a compreender a profusão incontrolável e ingerível destes procedimentos, erigiu-se ela própria em factor de irracionalidade gestonária, na medida em que provoca aquela profusão, obrigando à abertura de PA, mesmo quando ela se não justifica.

Seja pelo conteúdo da comunicação, cuja análise inicial cuidada podia determinar o seu arquivamento liminar, mesmo sem impressão da comunicação virtual, meio mais frequente das comunicações recebida.

Seja porque, às vezes, essas comunicações são respeitantes a assuntos já objecto de outros PA, ou mesmo repetição de outras efectuadas por diferente entidade, face à variedade das fontes dessas comunicações e do seu próprio conteúdo.

Pense-se, por exemplo, nas comunicações provenientes das Conservatórias do Registo Predial e dos Cartórios Notariais sobre negócios de compra e venda de imóveis em que foram efectuados pagamentos superiores a € 15.000,00 sem recurso a crédito bancário, que a Unidade de Informação Financeira (UIF) da PJ, a quem são também feitas todas as comunicações recepcionadas pelo MP neste âmbito, nem sequer trata a não estatisticamente e que, no DCIAP, dando lugar a abertura de PA, são em regra imediatamente arquivadas, [...].

E nos casos de comunicações repetidas em momentos diferentes e sucessivos, que deram origem a vários PA, depois apensados e/ou incorporados ao mais recente, mesmo que já antes arquivados, em função da informação sobre antecedentes da própria UA e da UAI, as quais talvez devessem ser juntas antes do despacho inicial que a manda efectuar, em simultâneo com a ordem de registo e autuação do PA, que, aliás, se afigura acto desnecessário face àquela regra, diligências a que, sem mais e por vezes, se segue novo despacho de arquivamento, [...].

Muito embora se tenha presente a conclusão do citado Parecer n.º 26/2013 do Conselho Consultivo da Procuradoria - Geral da República quanto à liberdade de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

organização e de conformação processual permitida ao MP nesta sede, perfilam-se também merecedores de apreciação crítica destacada alguns procedimentos observados na gestão e tramitação dos PA, quer quanto ao efectivo controlo da respectiva existência e tramitação, quer quanto ao modo e oportunidade de algumas investigações.

Começando pelo controlo da existência e tramitação dos PA, tendo em consideração que eles não são tramitados electronicamente e que nem sequer existe registo que permita aos magistrados, com facilidade e directamente, aceder a informação esclarecedora dos que estão pendentes e respectivo estado, constatou-se que estes não têm de facto o domínio da situação, salvo um ou outro caso a que tenham dado particular atenção.

Daí que, perante milhares de PA abertos e pendentes, a gestão das prioridades esteja na completa dependência da decisão dos elementos da UA, que, segundo critérios não compreensíveis para um observador externo, porventura por serem mesmo inexistentes ou totalmente arbitrários, e de acordo com a disponibilidade pessoal de cada um relativamente aos que lhe são distribuídos, cumprem uns despachos e não outros, dão andamento a uns processos e não a outros e os apresentam ou não a despacho do magistrado, salvo nos casos em que as entidades comunicantes pedem em simultâneo que o MP informe se vai ou não ordenar a suspensão da operação suspeita comunicada, em que, por regra, tudo decorre com celeridade compatível com a urgência requerida.

[...]

Este mau exemplo replicou-se na maioria daqueles em que as comunicações não são acompanhadas de pedidos semelhantes, reinando aí um total descontrolo e arbítrio na selecção dos que devem ou não ser movimentados e quando, decisões que, como se disse, salvo casos contados, pareceu ficar no inteiro critério dos elementos da UA.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Só assim se pode compreender que, atenta a natureza preventiva destes procedimentos e sua natural urgência, de resto também imposta por decisão do Director, sob pena de completa inutilidade, a existência de milhares de processos sem movimento há anos e de atraso generalizado no cumprimento dos despachos dos magistrados, como resulta da referida relação dos PA examinados e de que aqui se anotam alguns casos de maior desfasamento temporal, [...].

Assim também muitos outros PA a seguir referenciados, nomeadamente a propósito dos abertos apesar da pré-existência de inquéritos com igual objecto, conforme mais abaixo se discriminará.

A situação descrita só é passível de reversão se, como se entende possível, o DCIAP assumir que não tem sentido manter pendentes aqueles milhares de PA sem qualquer movimento há anos e mesmo quando o têm, em actividade há anos sem aparente fim à vista, determinando o seu encerramento massivo para reiniciar esta actividade do ponto zero.

Aliás, isso mesmo parece ter sido percebido pelos magistrados titulares já depois da instalação da inspecção, na medida em que, como acima se referiu, encetaram recentemente uma acção de saneamento sumário dos PA naquelas condições, arquivando-os, precisamente com o fundamento da sua inutilidade face ao tempo decorrido e ao seu estado “comatoso”.

Reconhecendo, de seguida, que esta função deve ser desenvolvida em verdadeira partilha com a UIF da PJ, rentabilizando conhecimentos e recursos, abolir a regra de obrigatoria abertura de PA por cada comunicação, substituindo-a por outra que imponha a prévia análise por magistrado ou magistrados dedicados das comunicações recebidas e instruídas com informação sobre antecedentes pela UAI e informação da UIF, que deve ser também imediata, usando para o efeito um sistema de comunicações virtual e célere, à semelhança do que sucede com as próprias comunicações provenientes das instituições financeira e com as denúncias electrónicas, apesar das carências da respectiva plataforma acima enunciadas.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Só após essa análise seria decidido o destino das comunicações, porventura estribando essa decisão também em critérios gerais previamente definidos em função do valor ou outros indiciadores de maior risco, estando-se em crer que o número de PA abertos diminuiria substancialmente, ainda que se admita que essa metodologia comporta o risco de deixar passar em claro alguma situação carecida de efectiva fiscalização preventiva, mas que seria um risco assumido e racional, perante a evidente impossibilidade de acudir a todas as que actualmente são geradas pelo sistema financeiro e demais entidades sujeitas ao dever de comunicação.

Aliás, dificilmente alguma vez se correria risco maior do que aquele que actualmente se verifica, agravado pela inexistência de critérios definidos sobre o que deve ou não ser objecto de investigação e sem qualquer controlo efectivo e substancial por parte dos magistrados na selecção dos casos e do tempo de realização das diligências eventualmente ordenadas.

Considerações que nos conduzem directamente à questão do modo e oportunidade de algumas investigações.

Nesta sede, importa consignar que, como já assinalado, a maioria dos PA tem origem em comunicações de entidades financeira e outras sujeitas ao dever de comunicação identificadas na Lei n.º 25/2008, sendo certo que quase todas elas são enviadas por correio electrónico para um endereço privativo do DCIAP.

Recepcionadas no endereço electrónico UAIDCIAP, são depois impressas, juntamente com a documentação constante dos anexos que as acompanham, de que faz normalmente parte uma ficha normalizada em que se descreve a situação e se identificam as operações suspeitas, os seus ordenantes e eventuais beneficiários e outros elementos relevantes para análise e apreciação da situação, expediente no qual é em regra exarado despacho de um único daqueles magistrados, o DR. Jorge Rosário Teixeira, salvo nas situações acima referenciadas em que o despacho foi da autoria de uma procuradora adjunta, que temporariamente o coadjuvou nalguns processos, ou nos períodos de férias em que essa tarefa cabe ao procurador de turno.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[...]

Esse despacho inicial, em regra limita-se a mandar registar e autuar como PA e a recolher antecedentes e pesquisar elementos documentais nas bases de dados do registo e do notariado, sendo solicitada informação à UAI e efectuadas aquelas pesquisas, cujos resultados são depois integrados no PA.

Registo que, como se avançou, é feito na UA, sem qualquer acesso dos demais serviços, salvo a UAI, embora, na sua maioria, as comunicações electrónicas impressas sejam registadas no módulo próprio do H@bilus, salvo pontuais omissões [...].

De seguida, quando efectivamente a tramitação tem continuidade, alguns desses PA são imediatamente arquivados, como nos casos acima mencionados, arquivamento de que, em regra, se dá conhecimento à UIF.

[...]

Nesses casos, como nos demais em que é proferido despacho de arquivamento após a realização de mais densa investigação, os processos são depositados em várias estantes do piso onde estão alojados os elementos da UA e noutros pontos do edifício, por vezes até misturados com processos ainda pendentes, sem visto em correição e sem obediência a quaisquer regras arquivísticas, nem correspondência com os registos da base informática artesanal em uso na UA, o que, de resto, obrigou a inspecção a ter como certo que os processos da espécie pendentes são apenas os que lhe foram disponibilizados por essa mesma Unidade.

Unidade a quem tem cabido assegurar o cumprimento dos despachos dos magistrados e a tramitação dos PA, cabendo-lhes igualmente a recepção das comunicações electrónicas remetidas pelas entidades sujeitas ao dever de comunicação no único ponto de recepção concentrado na mencionada caixa do correio, apenas acessível num dos computadores instalados no espaço reservado à UA.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A tramitação, que assumidamente se pretende não sujeita às teias burocráticas dos processos judiciais, não raras vezes envereda por caminhos nada condizentes com essa pretensão, fazendo prevalecer aqui também uma cultura do papel e burocrática, em lugar da troca de informações e da recolha de documentação em suporte digital, quantas vezes de modo errante, intempestivo e desconcentrado, levando ao prolongamento das investigações por vários anos até que finalmente é neles proferido despacho final, a maioria das vezes de arquivamento, com evidencia o mapa acima inserido e a inspecção confirmou pelo seu exame directo.

Chegando-se mesmo a exigir explicações para os desfasamentos de datas das conclusões com as de apresentação a despacho, [...].

[...]

Procedimentos que, mais uma vez, suscitam sérias interrogações sobre a concepção de prevenção subjacente a estes PA e as hipóteses de neles vir a antecipar-se ou impedir o cometimento de crimes, assim como sobre a repetida salvaguarda de reabertura em caso de melhor prova, os meios de obtenção de prova aqui admissíveis e a validade da prova neles recolhida, alguns dos quais se afigura extravasarem a natureza e finalidades dos procedimentos, além de incompreensíveis em função delas, pelo menos quanto a uma dada operação comunicada e relativamente à qual o PA não tenha consolidado a suspeita inicial e motivadora da comunicação ou ela imponha a realização de diligências só compatíveis com um inquérito - criminal, embora se admita a abertura de novos PA relativos a comunicações de operações relacionadas posteriores.

[...]

Prática não menos controversa se registou naquelas situações em que, apesar da extracção de certidões dos PA, para remessa a inquéritos – crime já instaurados e pendentes ou mesmo com vista à sua instauração, os PA se mantiveram abertos,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

neles continuando a realização de diligências, quantas vezes sobrepostas ou sobreponíveis às realizadas ou a realizar naqueles inquéritos.

Aliás, mesmo nalguns casos em que o inquérito resultou de certidão extraída de PA em que se determinara a suspensão de certas operações ou dos movimentos a débito de contas bancárias, com bloqueio dos respectivos saldos, precisamente tendo em vista promover em tempo útil a ratificação judicial daquela decisão, se verificou que os magistrados titulares desses PA continuaram a realizar neles algumas diligências probatórias, cuja valia e préstimo para o processo - crime se afigura, no mínimo, discutível, com todos os inerentes riscos para o seu aproveitamento em sede criminal, quando não mesmo para o de outra prova ali produzida em função desses elementos.

Situações em que se afigura mais curial o imediato e inequívoco arquivamento do PA, o qual não carece de ficar aberto, ainda que haja documentação em trânsito ao mesmo destinada, a qual, uma vez recebida será arquivada ou junta directamente ao inquérito se se mostrar útil à respectiva instrução, sem necessidade de passagem pelo PA.

Idêntica controvérsia parece suscitar-se em redor de um outra prática também muito comum, qual seja a de concluir nos PA que a suspeita inicial não se mostra consolidada, sem embargo de as suspeitas apontarem no sentido de comportamentos passíveis de integrar a violação dos deveres fiscais e tributários a carecer de mais aprofundada averiguação, mormente através das pertinentes inspecções tributárias, para o que são remetidas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) as competentes certidões/informações.

Só que, a seguir, em vez de se arquivar o PA, este mantém-se pendente a aguardar o desenvolvimento das acções desencadeadas ou a desencadear por aquela autoridade, em regra através das DDF territorialmente competentes, como que numa espécie de fiscalização da actividade destas entidades, atitude que, além de ilegítima, se afigura inútil, uma vez que se dessa actividade resultar a confirmação da suspeita, elas próprias abrirão o competente



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inquérito, de que darão conhecimento ao MP, no âmbito do qual serão investigados e apreciados os eventuais crimes daquela natureza, mas também os de outra índole associados, designadamente o de branqueamento de capitais

[...]

*

Um último aspecto merecedor de atenção e sobre o qual a inspecção se debruçou, tem a ver com a efectiva eficácia desta actividade por parte do DCIAP, aferindo os resultados por ela produzidos.

Nos relatórios anuais de actividade do DCIAP e mesmo nas informações prestadas em satisfação de solicitações frequentes de organismos nacionais e internacionais responsáveis pela monitorização das medidas de combate ao branqueamento e ao financiamento do terrorismo, os resultados têm sido aferidos e apresentados em função do número de inquéritos originados e dos processos em que foi decidida a suspensão de operações e os valores envolvidos.

Ora, analisando os dados constantes do mapa acima inserido relativo ao período abrangido pela inspecção, sem discutir aqui a sua fiabilidade, **verifica-se que aos milhares de PA abertos e pendentes corresponde uma pequena percentagem de inquéritos deles resultantes, que atingiram no período um total de 362, o que, relativamente ao total de 8562 PA instaurados no mesmo período, representa uma percentagem de apenas 4,2% (0,0422798).**

Menor ainda o número daqueles em que foi determinada a suspensão das operações, num total de 166, o que representa uma percentagem de 1,9% (0,0193879) do total dos PA entrados e de 45,9% (0,4585635) relativamente ao número dos inquéritos instaurados, permitindo assim a ilação de que, quase metade dos inquéritos instaurados, foram impostos pela necessidade de obter a confirmação judicial das decisões de suspensão de operações tomadas no âmbito dos PA.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por outro lado, o valor total envolvido nessas decisões de suspensão de operações, que o mapa indica como tendo atingido os € 88.278.159,00 e que foi esclarecido pelos elementos da UA corresponder aos valores efectivamente depositados no momento em que aquelas decisões se tornavam eficazes, ou seja, com o seu conhecimento e activação pelas entidades financeiras ou equiparadas, muitas vezes inferiores aos verificados no momento das comunicações, momento utilizado, segundo aqueles pela UIF para apuramento daqueles montantes, sendo impressionante, não traduz necessariamente eficácia na actuação do DCIAP.

Com efeito, parece que o critério substancial de aferição desses resultados deverá antes consistir no apuramento dos valores efectivamente resgatados ao mundo do crime, seja por perdimento a favor dos Estados, seja pela devolução aos particulares defraudados com a actividade criminosa.

Esse, porém, é um dado que as informações estatísticas disponíveis não permitem obter, mas deviam permitir, introduzindo-se mecanismos de seguimento ou intercâmbio informativo entre o registo da actividade no âmbito dos PA e o resultado final dos processos – crime deles derivados, como se tem tentado fazer no âmbito dos próprios processos – crime, mediante o registo das decisões judiciais posteriores às acusações, até ao trânsito em julgado.

A inspecção também não conseguiu obter esse resultado pelo exame dos processos, podendo mesmo dizer-se que esse intento exorbitava a sua missão.

Apesar disso, por amostragem sem relevo estatístico, examinou alguns dos inquéritos naquelas circunstâncias, deles tendo concluído que, em vários casos, os valores envolvidos, mesmo só considerados no momento da eficácia da decisão suspensória, não foram resgatados ao suposto mundo do crime, porque se não logrou indiciar a ocorrência de qualquer crime ou porque, mesmo havendo crime, não se demonstrou que os valores constituíam produto da actividade criminosa.

[...]



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De tudo quanto se deixou dito, também quanto a esta faceta do pilar fundacional da prevenção se podem retirar algumas conclusões justificativas de outras tantas propostas dirigidas à melhoria da prestação do DCIAP nesta sede, designadamente:

Sendo indiscutível a relevância desta função, que o DCIAP desenvolve por delegação do Procurador – Geral da República, ela reclama igualmente uma organização e desempenho rigoroso e racional.

O qual demanda a definição de regras claras sobre a recepção, apreciação, controlo e destino das comunicações recebidas das entidades sujeitas ao dever de comunicação, desde o registo inicial ao arquivo dos inerentes procedimentos ou aos processo – crime que originem.

E dos meios físicos ou virtuais de registo inicial e posterior tramitação, de onde resultem dados estatísticos e informativos fiáveis sobre o volume e os resultados da actividade procedimental, outrossim dos humanos responsáveis pelo despacho e sua execução.

Assim como do âmbito e objectivos da intervenção do MP neste domínio, em articulação com outras entidades a quem a lei confere igualmente competência nesta matéria, ainda que sob a supervisão do MP, como é o caso da PJ, por intermédio da UIF.

E da conformação processual a utilizar no seu desenvolvimento e respectiva articulação com a investigação criminal a decorrer em inquéritos – criminais, evitando sobreposições e confusões passíveis de afectar a validade das provas obtidas.

Assumindo-se que a competência para o desempenho das inerentes tarefas de análise, controlo e decisão tem de ser e só pode ser protagonizada pelos magistrados do MP em quem tenha sido subdelegada a competência delegada no Director do DCIAP pelo Procurador – Geral da República.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabendo-lhes igualmente a apreciação e destino inicial daquelas comunicações, segundo critérios previamente definidos em função do valor das operações suspeitas e outros que se afigurem pertinentes e com base em informação técnica habilitada a prestar pela UIF e pela UAI.

Suportados por uma equipa de funcionários habilitados a assegurar uma tramitação fluída, simplificada e tempestiva dos procedimentos que forem abertos, em estreita articulação com a UIF e a UAI.

Ao contrário do que actualmente se verifica, com aquelas tarefas por vezes desempenhadas por procuradores adjuntos sem competência subdelegada, isolada ou conjuntamente com magistrados habilitados, e pelos quatro (4) elementos policiais integrantes da UA.

A quem, de facto, está entregue a recepção das comunicações e seu posterior encaminhamento, da decisão de apresentação a despacho do magistrado ao seu efectivo cumprimento, sem outro critério que não seja o da sensibilidade e disponibilidade pessoal de cada um deles.

O que redundou num panorama de absoluto descontrolo, com milhares de processos pendentes e sem qualquer movimento desde há vários anos, à revelia da sua natureza urgente, inerente à ideia de prevenção que os justifica e reafirmada por decisão do Director, no Despacho de subdelegação da sua competência delegada.

Cuja superação parece reclamar o saneamento desses milhares de processos, com arquivamento liminar de todos quantos foram registados há mais de seis (6) meses e estão sem movimento, assim como daqueles que, mesmo vindo a ser movimentados, estejam pendentes há tempo demasiado longo e incompatível ca aquela ideia de prevenção.

Mais ainda quando deles tenha já resultado a instauração de inquérito – crime com objecto coincidente ao da suspeita que justificara a sua abertura ou sido desencadeadas acções inspectivas pelas entidades fiscais, por se ter



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

concluído haver elementos indicativos da ocorrência potencial de delitos fiscais.

De modo a permitir um recomeço, tanto quanto possível, sem passivo, em que os referidos critérios de gestão e de reorganização e afectação de meios materiais e humanos possam ser introduzidos com sucesso, em vista de uma prestação mais eficaz e coadunável com as obrigações e finalidades subjacentes a esta importante actividade do MP, deferida ao DCIAP.

Para o que, mais uma vez, não será despiciendo conceber e institucionalizar uma plataforma electrónica de recepção, gestão e despacho das comunicações recebidas directamente por magistrados, preferencialmente com interface com a UIF e a UAI, que permita igualmente facultar todos os dados informativos e estatísticos relevantes para aferir a expressão numérica desta actividade, mas também a sua eficácia, pelo número de inquéritos desencadeados, mas também pelos valores efectivamente recuperados e não tanto pelos envolvidos nas decisões de suspensão de movimentos.

3.3 A Direcção do Inquérito

No desenvolvimento da inspecção, entendeu-se, por fim, ser importante também perceber o estado dos serviços do DCIAP no que respeita ao terceiro dos seus referidos pilares fundacionais, é dizer, o da direcção do inquérito e do exercício da acção penal.

Embora dos artigos 46º e 47º do EMP não possa retirar-se qualquer ilação segura quanto à importância relativa de cada um daqueles três pilares, tudo apontando no sentido de que a lei os considera igualmente importantes em termos substanciais, a verdade é que a sistematização adoptada, o reduzido quadro de magistrados fixado e mesmo o elemento literal das duas alíneas do n.º 3 do artigo 47º inculcam a ideia de que esta seria atribuição a exercer em casos muito restritos e de complexidade excepcional, definida por apelo aos crimes do catálogo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constante do n.º 1, em conjugação com uma exigência de dispersão e pluralidade territorial, por referência à maior das circunscrições judiciais do país, tal como ainda hoje se encontra plasmada na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ), aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13.11, ou seja, o distrito judicial, ou, mesmo fora daquele quadro, quando, pela manifesta gravidade, especial complexidade ou dispersão territorial da actividade criminosa, o Procurador – Geral da República assim o decidisse por entender justificar-se a direcção concentrada da investigação.

Essa mesma ideia subjaz à previsão de um Tribunal Central de Instrução Criminal (TCIC), para assegurar a realização da instrução e os actos jurisdicionais nos inquéritos por crimes previstos no artigo 47º, n.º 1, do EMP, sem prejuízo da competência de qualquer juiz de instrução nos casos urgentes, em conformidade com o disposto nos artigos 79º e 80º, n.ºs 1 e 4, da LOFTJ.

Só que, como se intuía pelo que se ia observando em relação ao aumento exponencial do número de magistrados do MP colocados no DCIAP, assim como de outros profissionais, das mais diversas qualificações e proveniências, e se confirmou neste exercício inspectivo aquela excepcionalidade foi-se transmutando em regra, passando o DCIAP e os magistrados nele colocados a assumir de facto a direcção de muitos inquéritos, que, num primeiro olhar, pareciam não reunir os requisitos enunciados.

Pior, essa situação de facto foi-se consolidando sem se perceber que critérios, afinal, presidiam à selecção dos casos cuja investigação devia ficar ou não sob a direcção do DCIAP, tudo parecendo funcionar de modo mais ou menos casuístico, para não dizer arbitrário, o que, na verdade, agora se comprovou, na medida em que não se descortinou qualquer regulamento ou instrumento hierárquico que conferisse àquele quadro normativo uma maior densificação no sentido de estabelecer regras mínimas, preferencialmente gerais e abstractas, que, dentro dos seus limites, esclarecesse quais e quando deviam os inquéritos ser abertos ou transitar para o DCIAP, o que, de resto, se observou mesmo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relativamente a alguns processos nele mesmo originados, fosse por extracção de certidão de outros ali pendentes, fosse em consequência de AP ou PA que nele tivessem corrido.

Ao contrário, o que se constatou foi que essa decisão, sempre assumida pessoalmente pelo magistrado em funções de director, era tomada caso a acaso em função da sua própria iniciativa perante notícia de crime que lhe era endereçada ou que colhia de órgãos de comunicação social ou de outras fontes, ou na sequência de proposta que nesse sentido lhe fosse dirigida pelos magistrados do DCIAP ou por magistrados de outros departamentos ou comarcas.

Foi assim que, num ápice, o que se concebeu para funcionar como uma estrutura de topo do MP, com funções de coordenação, prevenção e repressão da criminalidade ao serviço de todo o MP, por isso inserido organicamente na Procuradoria – Geral da República, as funções de coordenação e de prevenção se viram relegadas para um plano secundário, na medida em que se viu afundado numa avalanche de processos cuja investigação assumiu directamente ou delegou em diferentes OPC, sem que, em simultâneo, se tivesse apetrechado dos meios humanos e materiais correspondentes ou sequer se reorganizasse em função desse avassalador volume de serviço no âmbito da direcção do inquérito e do exercício da acção penal, numa espiral interminável de crescimento, sem suporte legal e organizacional condizente.

Isso mesmo se mostra reflectido no quadro que a seguir se insere, relativo ao período abrangido pela inspecção, ou seja, entre os dias 13.09.2009 e 13.09.2013, do qual resulta evidente aquela evolução crescente e constante do número de inquéritos – crime cuja direcção foi sendo assumida pelo DCIAP, embora com algumas flutuações e picos, especialmente nos anos de 2011 e 2012, muito em função de alguns, poucos, inquéritos, designadamente os que ali correram [...], dos quais foram extraídas centenas de certidões que deram origem a outros tantos inquéritos, essencialmente por crimes de bigamia e de casamento de conveniência cometidos por arguidas relativamente a quem se entendeu ser mais



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adequado tentar a suspensão provisória do processo, embora depois acabasse por se deduzir acusação ou arquivar uma boa parte.

INQUÉRITOS

MOVIMENTADOS				FINDOS					
ANO	Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados	Arq.	Out	Total	Pend. ano seguinte	Processos Suspensos no Ano
2009 (a partir de 13 de Setembro)	323	235	558	16	32	72	120	438	6
2010	438	288	726	20	58	130	208	518	31
2011	518	530	1048	72	99	210	381	667	175
2012	667	686	1353	63	215	429	707	646	32
2013 (Até 13 de Setembro)	646	306	952	54	163	187	404	548	15
TOTAL		2045		225	567	1028	1820		259

Do quadro resulta igualmente um constante aumento das pendências transitadas para os anos seguintes, apenas contrariada na passagem de 2012 para 2013, em que se registou um decréscimo de 21 processos relativamente ao trânsito processual entre 2011 e 2012.

Se ao movimento crescente de inquéritos, muitos deles aglutinando os factos em causa em dezenas de inquéritos incorporados/apensados, se se somar o relativo a cartas rogatórias (CR) cujo cumprimento foi também assumido pelo DCIAP e o das acções encobertas (AE), cuja expressão numérica se ilustra nos quadros a seguir



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inseridos, mais saliente se torna aquela avalanche de serviço e a cada vez maior dificuldade em lhe dar resposta adequada sem mais meios materiais e humanos, por isso insistentemente reclamados, numa espécie de interminável ciclo vicioso, que talvez justifique uma pausa para reflexão serena sobre as funções e objectivos do DCIAP, impondo mesmo um retorno às origens, para repensar e refundar o departamento.

CARTAS ROGATÓRIAS

ANO	Vindos do ano anterior	Entrados	TOTAL	Findas	Pendentes
2009 (desde 13/9)	23	16	39	11	28
2010	28	38	66	44	22
2011	22	42	64	41	23
2012	23	56	79	50	29
2013 (até 13/9)	29	46	75	35	40
TOTAL		198		181	

ACÇÕES ENCOBERTAS

ANO	Vindos do ano anterior	Entrados	TOTAL	Arquivados	Pendentes
2009(desde 13/9)	0	5	5	5	0
2010	0	8	8	8	0
2011	0	2	2	2	0
2012	0	8	8	5	3
2013(até 13/9)	3	2	5	0	5
TOTAL		25		20	



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Este crescente volume de serviço processual, sem olvidar toda a restante actividade em matéria de “*dossiers*”, de AP e de PA e mesmo em sede de representação institucional interna e internacional, trouxe à tona a insuficiência dos quadros de magistrados legalmente definido, que apenas previa sete (7) procuradores da República e um procurador- geral adjunto, como Director, daí resultando uma constante demanda pelo seu aumento, a que o Conselho Superior do Ministério Público foi dando a satisfação possível em face da exiguidade do número de magistrados para responder a todas as solicitações do MP.

Por isso, apesar de ali terem sido colocados, em regime diferenciado, alguns procuradores da República além do quadro, a dada altura entendeu-se também colocar no departamento procuradores – adjuntos.

Porém, a estes nunca foi permitido assumir com autonomia e isoladamente a direcção dos processos em que eram chamados a intervir, tendo-lhes sido atribuídas funções ditas de coadjuvação dos procuradores da República a quem eram distribuídos e que assumiam a respectiva titularidade, por despacho casuístico do Director.

Sem discutir aqui a bondade da interpretação do artigo 123º do EMP que conduziu àquela conclusão, a verdade é que com ela se criou uma situação, que ainda persiste, de menorização dos procuradores adjuntos, que, em vez de magistrados, actuam nos processos numa condição híbrida, situada algures entre a de assessor e ade consultor técnico dos procuradores da República titulares dos processos.

Condição que não cessa nem se esbate mesmo quando assinam conjuntamente com os procuradores da República os despachos interlocutórios e/ou decisórios, prática que, aliás, pode mesmo agravar a situação, na medida em que o MP não parece poder funcionar como órgão colegial em matéria decisória do



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processo penal, mais ainda se não existe qualquer regulamentação prévia sobre a formação dessa vontade, como aqui acontece.

Ou seja, na tentativa louvável de responder às sistemáticas e crescentes carências de meios humanos do DCIAP, a colocação nele de procuradores – adjuntos, em vez de resolver ou minimizar essa carência, transformou-se em factor acrescido de preocupação no âmbito da direcção do inquérito pelo MP, situação a que urge pôr cõbro por via legislativa ou mesmo interpretativa da citada norma do EMP, porventura mediante parecer a solicitar ao Conselho Consultivo.

A acrescer a estas preocupações, surge uma outra já aflorada e que tem a ver com a inexistência de regras e critérios prévios sobre a afectação dos magistrados colocados no DCIAP a determinadas tipologias criminais, de modo a permitir também que, depois, a distribuição dos processos cuja direcção fosse efectivamente assumida pelo DCIAP, segundo as tais regras igualmente prévias e densificadoras do disposto no artigo 47º do EMP, como acima se referiu, ou mesmo mediante intervenção sistemática do Director a assumir essa competência e a classificar ao tipologia criminal, fosse feita segundo critérios aleatórios pelos magistrados afectos a cada uma dessas tipologias.

Procedimento que actualmente não vigora nem se pratica no DCIAP, como antes se disse, e que gera sérias dúvidas sobre a legalidade processual da atribuição casuística e por averbamento dos processos a determinado magistrado, por despacho imotivado do Director, questão que, de resto o Conselho Superior do Ministério Público já teve oportunidade de debater a propósito do Regulamento do DIAP de Lisboa, cuja aprovação mereceu uma declaração de voto do Excelentíssimo Procurador – Geral da República, de aqui se reproduz o extracto extraído do Boletim Informativo n.º 74, de Abril de 2005 *«Em declaração de voto, o Senhor Presidente disse: “(...) Quanto à distribuição de processos por averbamento não se vê que cobertura legal é que possa ter, porque o Estatuto só admite desvios às regras de competência previamente estabelecida e da distribuição aleatória, nos artigos 47.º n.º 3 al. b), 68.º n.º 1 al. c), ou seja, como*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prerrogativas do Procurador-Geral da República ou Procuradores-Gerais Distritais e nos condicionalismos aí estabelecidos”.

Questão, por conseguinte, a merecer igualmente profunda reflexão e eventual reponderação, com instituição de regras gerais e abstractas de distribuição dos processos cuja direcção seja assumida pelo DCIAP pelos magistrados que nele desempenhem funções, esclarecida que esteja igualmente a questão do estatuto dos procuradores – adjuntos, mas cuja definitiva resolução só poderá alcançar-se quando estiverem também definidas secções ou outro modo interno de organização que permita classificar por grupos a afectar a cada uma dessas secções um conjunto pré-definido de crimes a formar de entre as tipologias que constam do catálogo do artigo 47º, acrescido de uma espécie que englobe aqueles cuja competência lhe seja deferida pelo Procurador – Geral da República, às quais também os magistrados colocados no departamento tenham sido afectos segundo regras pré-definidas.

Tudo, como de resto, a direcção do DCIAP e a generalidade dos respectivos magistrados já perceberam, como demonstram os vários estudos e propostas deles resultantes sobre a reorganização do DCIAP segundo moldes próximos dos aventados, como aquela sobre novo organigrama subscrita pelo procurador da República Manuel Dores, de que se deixa cópia no processo inspectivo.

E o Despacho do Director, de 28 de Janeiro de 2014, a instituir uma nova estrutura do DCIAP, como criação de 3 equipas, a cada uma delas afectando um certo número de magistrados, a colocar segundo regras que ali também enuncia, e as tipologias criminais por que serão responsáveis dentro daquele catálogo, que igualmente agrupou e atribuiu a cada uma das 3 equipas, como melhor se pode ver da cópia que também se junta a este processo.

Trata-se de instrumento hierárquico da maior importância, não obstante a sua assumida precariedade e a reserva, também nele admitida, de porventura essas regras precisarem de ser aprofundadas e consolidadas no próprio EMP, apontando-se mesmo a oportunidade histórica de aproveitar para esse efeito a necessária revisão a operar em função da reorganização judiciária em curso.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relevante se apresenta igualmente neste âmbito a questão do registo e tramitação dos inquéritos cuja direcção é assumida pelo DCIAP.

Como já se adiantou, por reais ou supostas razões de segurança, no DCIAP vem-se entendendo que os inquéritos não devem ser tramitados na aplicação informática citius/h@bilus em uso nos tribunais e na maioria dos serviços do MP, sendo certo que o processamento electrónico não está ainda legalmente instituído no processo penal, ao contrário do que sucede com o processo civil.

Por isso que, não obstante aquela aplicação já se encontrar instalada e em funcionamento na secção de apoio aos processos de inquéritos, onde estes são registados, assim como todos os termos praticados pela secção, sendo possível através dela consultar o respectivo histórico, os magistrados não despacham nessa aplicação, mas apenas nos suportes físicos que lhes são apresentados juntamente com os processos, imprimindo as folhas com as conclusões electrónicas e aí exarando despachos do género “segue despacho em separado”, normalmente processados em Word e juntos depois de impressos ao processo.

Esta prática, além de confirmar a já várias vezes assinalada pluralidade de registos das diversas espécies processuais adoptadas no departamento, com as inerentes e acrescidas dificuldades de conhecimento e tratamento rápido e uniforme dos dados estatísticos, apesar de todas elas serem anotadas na IBASE, acarreta também outras questões em termos de tramitação dos processos, essencialmente no que respeita ao seu volume e transmissão para outros serviços judiciais, designadamente para o TCIC, sempre que há necessidade de praticar algum acto jurisdicional no inquérito ou nele é requerida abertura de instrução, ou para os tribunais de julgamento, obrigando a manter activa a aplicação na secção, que processa aquela remessa electronicamente, mas sem dispensar a remessa física, uma vez que naquela não estão disponíveis os despachos e requerimentos eventualmente apresentados e prolatados.

Além disso, a não inserção dos despachos e demais actos processuais naquela aplicação tem obrigado a um intenso e dispendioso trabalho de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

digitalização dos processos, em regra de grande volume, que, como se disse, tem vindo a ser assegurado por duas técnicas oriundas da Procuradoria – Geral da República, com resultados bastante satisfatórios, mas, ainda assim, sem conseguirem evitar a proliferação de réplicas dos processos em suporte de papel, como também já anotado.

Com esta questão entronca uma outra, qual seja a da inexistência no DCIAP de condições para pagamento electrónico dos valores inerentes a cópias e certidões e outros actos avulsos, precisamente porque a utilização parcial da aplicação *citius/h@bilus* constitui, a par de outros problemas, um dos factores impeditivos do acesso da secção de apoio processual do departamento ao sistema de custas dos tribunais judiciais a que também já antes se aludiu.

Daí também o problema atinente à **responsabilização pelo pagamento das despesas em que incorre a investigação criminal desenvolvida no DCIAP**, designadamente, quando a sua execução é directamente assumida pelo DCIAP, total ou parcialmente, na medida em que tem sido a Procuradoria – Geral da República a suportar tais despesas, apenas em função de nela estar organicamente integrado o DCIAP, em vez de serem assumidas pelo IGFEJ, como reclama a natureza judicial daquela actividade, da qual, aliás, resultam volumosas receitas financeiras, cuja arrecadação, mesmo quando ocorre na fase do inquérito, tem sido feita pelo IGFEJ, a favor de que revertem.

Tudo questões cuja discussão e resolução se afiguram prementes para que, definitivamente, a direcção do inquérito pelo DCIAP seja encarada e tratada como verdadeira actividade processual judicial, com as inerentes consequências a todos os níveis do respectivo desenvolvimento, à margem das questões de organização e funcionamento interno, cuja responsabilidade deve permanecer na esfera de actuação da Procuradoria – Geral da República.

Por outro lado, ainda, importa deixar aqui consignado que seria expectável que a utilização daquela aplicação informática desse maiores garantias de controlo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da actividade processual dos inquéritos, face a outras espécies processuais já analisadas, cujo registo é feito em bases mais ou menos artesanais e caseiras.

[...]

Pela positiva, no entanto, merece referência o facto de todos os demais já findos, com excepção de alguns que aguardam o visto em correição, sob alegação de falta de tempo, essencialmente por parte de 2 oficiais de justiça, estarem arquivados de modo concentrado e segundo regras e procedimentos que permitem com alguma facilidade a sua localização e consulta, como a inspecção pôde confirmar no exercícios inspectivos relativos ao serviço e mérito de magistradas que ali desempenharam funções, que, de certa maneira, decorreram em paralelo com a presenta inspecção aos serviços.

Assim como a circunstância de a respectiva tramitação ser assegurada por oficiais de justiça, em regra cumpridores e zelosos, não se tendo registado anomalias dignas de realce no seu trabalho, designadamente em termos de tempestividade e correcção técnica no cumprimento, salvo um ou outro aspecto pontual, como já antes referido relativamente à junção de originais a uma certidão cuja extracção fora determinada pelo magistrado titular.

A este propósito, de resto, deve dizer-se que o quadro legal está preenchido e ele se mostrou suficiente para dar resposta adequada às necessidades, mais ainda se, como se deixou dito, a intervenção do DCIAP na direcção do inquérito se ativer no quadro de excepcionalidade que parece resultar da lei, assim os libertando, porventura, para outras tarefas de índole processual noutras espécies processuais, designadamente as referidas AP e PA, medida que se afigura, em qualquer caso, também aconselhável pelas razões já avançadas na apreciação de cada uma dessas espécies.

Por fim, crucial se apresenta também a definição de regras que permitam superar o eterno dilema de saber se, afinal, o MP no DCIAP deve ou não, além de dirigir o inquérito, assumir ele próprio a execução das correspondentes diligências,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

coadjuvado pelos OPC, ou se deve tendencialmente delegar nestes essa execução, de modo a ficar claro porque nuns casos se actua duma maneira e noutros doutra e, assim, contribuir para uma latente tensão entre os OPC e o MP, em particular a PJ, como resulta patente de várias intervenções públicas da anterior Directora do DCIAP, algumas delas com textos escritos arquivados em pastas de arquivo examinadas pela inspecção e até transmitidas superiormente (cfr., v. g., grupo de 4 pastas catalogados como “Genéricos”).

Apesar disso, como se observou *in loco*, O MP no DCIAP delegou a realização do inquérito nos OPC, incluindo na PJ, a maioria daqueles cuja direcção efectivamente assumiu, sendo minoritários aqueles em que empreendeu directamente a execução dessas diligências, ainda que com a coadjuvação dos OPC, mas sem que um observador externo consiga vislumbrar com clareza as razões que ditaram uma e outra opção: a natureza e o melindre da actividade criminosa, a recusa de assumpção por parte do OPC, divergências insuperáveis na definição de uma estratégia investigatória, ou qualquer outra, indefinição cuja persistência legítima e alimenta a suspeita de que, efectivamente, existe um conflito latente entre o MP e os OPC, em particular a PJ, polícia a quem naturalmente caberia a competência para a investigação da maioria dos crimes em causa nos inquéritos da competência do DCIAP, estando-lhe mesma essa competência legalmente deferida em termos de exclusividade, sem prejuízo dos poderes de avocação do MP.

3.4 Exercício da Acção Penal

Da direcção do inquérito por parte do MP no DCIAP decorre naturalmente o exercício da acção penal, mediante a prolação dos correspondentes despachos de encerramento, tanto de arquivamento, como de acusação.

Como pôde ver-se do quadro acima inserido relativo ao movimento dos inquéritos, no período abrangido pela inspecção, sem contar com as apensações e transmissão a outros departamentos ou comarcas, que atingiu a cifra de 1028



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processos, o arquivamento representou a maioria dos 1820 inquéritos findos pelo DCIAP, alcançando a marca de 567, por confronto com as 225 acusações deduzidas no período, as quais, no entanto, não podem olhar-se simplisticamente, antes devendo atender-se à circunstância de muitos daqueles apensados o terem sido a processos em que foi deduzida acusação e de muitas destas, na verdade, por vezes respeitarem a dezenas de inquéritos apensados, provenientes do departamento ou de outros tribunais e departamentos.

Não é menos verdade que, atendendo ao número de acusações deduzidas para julgamento por tribunal singular, que se cifrou em 95 daquele total, apenas reclamando o recurso ao disposto no artigo 16º, n.º 3, do CPP, em três (3) casos para impor essa singularização, que muitas delas se referiram a crimes cuja pena máxima abstractamente aplicável não excedia os cinco (5) anos, daí podendo talvez retirar-se algumas ilações quanto à referida necessidade de rever em sentido restritivo a assumpção pelo DCIAP da direcção do inquérito, o mesmo, de resto, podendo dizer-se do número assinalável de casos em que o MP propôs com aceitação dos demais sujeitos processuais a suspensão provisória do processos, que atingiu um total de 259 casos no período considerado, ainda que se observe que essa dimensão se ficou a dever em grande parte aos casos de crime de casamento de conveniência antes referenciados, com maior impacto no ano de 2011, quando também se atingiu a maior fatia do total de processos suspensos.

As proporções entre as diversas modalidades de encerramento em relação ao total dos findos, mostram-se adequadamente reflectidas e ilustradas no quadro e gráfico que a seguir se inserem.

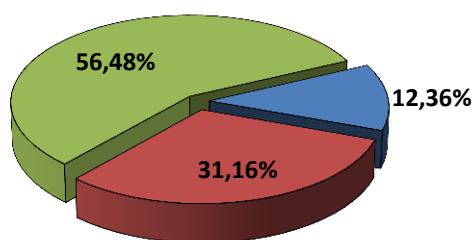


PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITOS - ACUSAÇÕES

ANO	Artº 16 nº 3 CPP	Abr.	Sumaríssimo	Com. Singular	Com. Colectiv o	Acusação Particular	Total
2009 (a partir de 13/9)	-	-	-	3	13	-	16
2010	1	-	-	-	19	-	20
2011	1	-	-	39	32	-	72
2012	-	-	-	35	28	-	63
2013 (Até 13/9)	1	-	-	18	35	-	54
TOTAL	3	-	-	95	127	-	225

**MOVIMENTO PROCESSUAL
(DE 13-09-2009 A 13-09-2013)**



- ACUSADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FINDOS
- ARQUIVADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FINDOS
- FINDOS POR OUTROS MOTIVOS



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

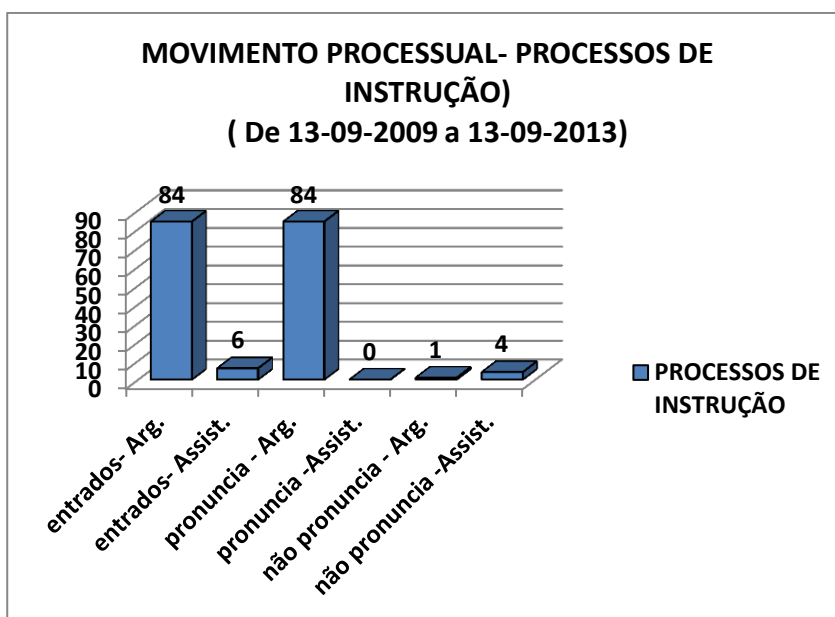
Seja como for, estando subtraída a uma inspecção aos serviços, como é o caso, apreciar sob o prisma substantivo o mérito das opções dos magistrados em sede de encerramento do inquérito, interessante neste âmbito se afigura perceber qual foi o resultado da actividade do DCIAP no exercício da acção penal, para além dos casos em que foi suspenso provisoriamente o processo, por confronto com o escrutínio hierárquico e judicial a que foram sujeitas as decisões de encerramento.

Ora, em matéria de arquivamentos, prevalecendo ao longo do período considerado o entendimento de que, nos termos do artigo 278º do CPP, cabia ao Director apreciar e aprovar todas as decisões dessa natureza dos procuradores da República titulares sempre que respeitantes a crimes abstractamente puníveis com pena de prisão superior a cinco anos, em nenhum caso se registou divergência entre a decisão do titular e a do Director, que sistematicamente confirmou o arquivamento.

Por sua vez, o escrutínio judicial dessa modalidade de encerramento, passível de realizar-se mediante requerimento de abertura de instrução pelos assistentes, o gráfico que a seguir se insere é bem elucidativo quanto à generalizada confirmação judicial de tais decisões, na medida em que, dos 6 casos identificados em que a instrução foi requerida por esse sujeito processual, haviam sido já decididas 4, todas com decisão de não pronúncia em conformidade, portanto, com a posição inicial de arquivamento do MP.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Pode, assim concluir-se que, em matéria de arquivamentos, a correcção e eficácia decisória do DCIAP foi total, com resulta inequívoco do quadro e gráfico que aqui se inserem, de que igualmente resulta um significativo número de acusações sujeitas ao crivo da instrução.

PROCESSOS DE INSTRUÇÃO

Anos	Movimentados					Findos						Pendentes p/o mês seguinte			
	Vindos do ano anterior		Entrados		Total	Pronúncia			Não pronúncia			Total findos	Inst. req. pelo arguido	Inst. req. pelo assistente	Total pend.
	Inst. req. pelo arguido	Inst. req. pelo assistente	Inst. req. pelo arguido	Inst. req. pelo assistente		Inst. req. pelo arguido	Inst. req. pelo assistente	Total	Inst. req. pelo arguido	Inst. req. pelo assistente	Total				
2009	7	0	10	0	17	9	0	9	1	0	1	10	7	0	7
2010	7	0	13	0	20	17	0	17	0	0	0	17	3	0	3
2011	3	0	22	0	25	20	0	20	0	0	0	20	5	0	5
2012	5	1	24	0	30	24	0	24	0	1	1	25	5	0	5
2013	5	0	15	6	26	14	0	14	0	3	3	17	6	3	9
TOTAL	27	1	84	6	118	84	0	84	1	4	5	89	26	3	29



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Já em matéria de acusações, medindo essa mesma eficácia e correcção pelo escrutínio judicial realizado no âmbito da instrução e do julgamento, justificam-se as seguintes observações:

A primeira para reiterar a quase total sintonia entre as decisões do MP e aquelas proferidas pelo TCIC na fase de instrução, em que dos 84 casos em que esta foi requerida houve decisão de pronúncia coincidente, com excepção de um caso em que houve dissonância parcial.

Esta sintonia, de resto, mostrou-se igualmente patente em matéria de prática de actos jurisdicionais no inquérito, a que se referem também a maioria dos recursos em que o MP do DCIAP teve intervenção, salvo situações mais raras em que este interveio mesmo em sede de recursos interpostos da decisão final.

Com efeito, nesta sede, a maioria desses recursos estão relacionados com as medidas de coacção, sendo patente que as decisões dos tribunais superiores coincidem em grande medida com as do TCIC, que por sua vez foram favoráveis à posição do MP, como reflectem o quadro e gráfico que aqui se inserem.

RECURSOS PENAIIS

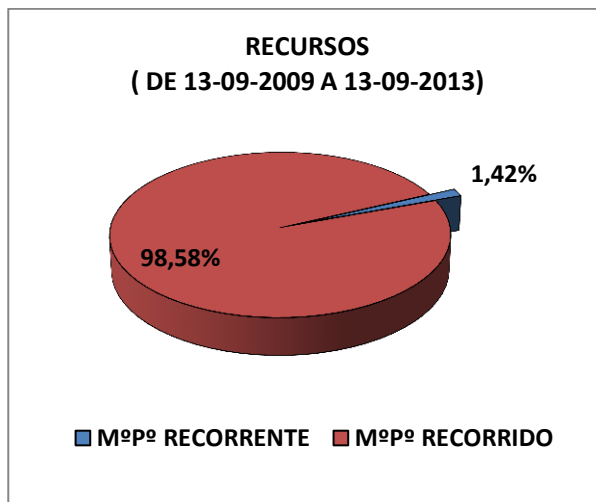
ANO	Interpostos		Julgados	
	Mº Pº Recorrente	Mº Pº Recorrido	Providos a)	Não providos b)
2009 (desde 13/9)	0	13	6	13
2010	1	31	3	29
2011	0	54	8 (1 parcialmente)	39
2012	1	69	5	67
2013 (até 13/9)	1	42	6	36
TOTAL	3	209	28	184

a) a favor do arguido

b) Interpostos pelo arguido



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

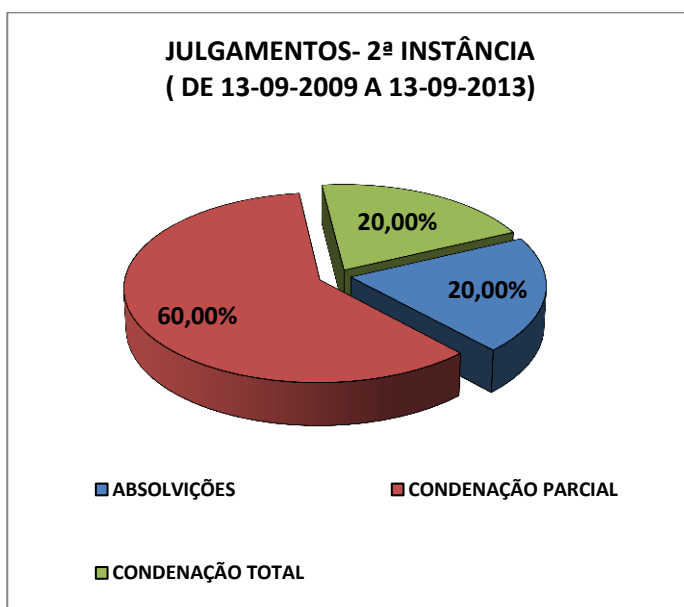
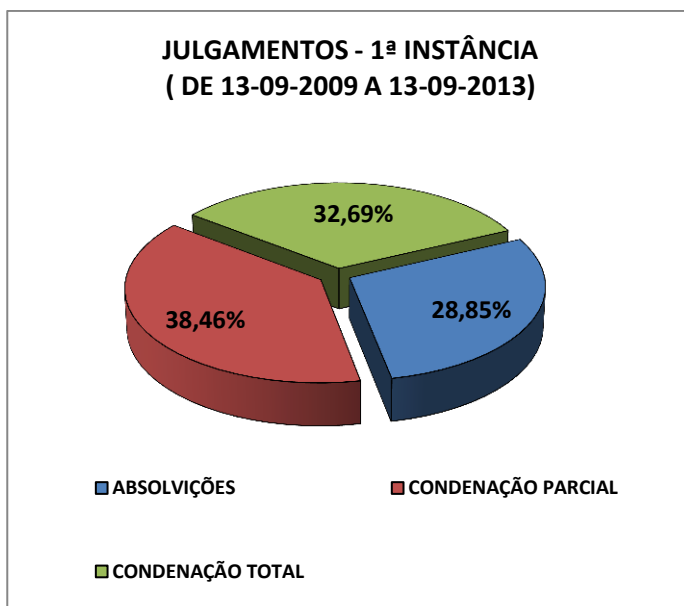


Menos favoráveis se apresentam os resultados obtidos em fase de julgamento, onde, ainda assim, se considerarmos o conjunto das condenações totais com o das parciais, hipótese sempre a ter em conta em face da extraordinária complexidade e pluralidade de crimes e de arguidos em causa numa parte significativa das que são deduzidas no departamento, se verifica um assinalável sintonia, atingindo esse conjunto uma percentagem de cerca de 71% de condenações, a que deve acrescer a consideração dos valores monetários e outros bens declarados perdidos a favor do Estado e arrecadados pelo IGFEJ.

Os valores percentuais relativos desses vários desfechos potenciais de uma acusação ocorridos com as deduzidas pelo DCIAP no período abrangido pela inspecção, assim como a evolução dos remetidos a julgamento e seu actual estado, donde resulta que do total de 141 acusações remetidas para essa fase, ainda aguardam julgamento 89, podem ver-se nos gráficos que aqui se inserem.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Pena é que, entre os casos cujo julgamento termina com absolvição total dos arguidos, na ordem dos 28,8%, percentagem que por si só não se mostra muito expressiva se atendermos à circunstância de os julgamentos decorrerem por regra sem a representação dos subscritores da acusação e em muitos casos mesmo sem o



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seu acompanhamento próximo, situação que talvez deva reponderar-se, e à naturais diferenças de produção e valoração da prova nas fases do inquérito e do julgamento, figurem alguns dos chamados “*leading cases*”, cujo impacto, amplificado pela comunicação social, acaba por transmitir uma imagem de ineficácia muito superior à sua real dimensão.

[...]

Daí que se compreenda a preocupação manifestada pelo actual Director no sentido de imprimir maior celeridade na ultimação dos processos pendentes no DCIAP, estabelecendo mesmo metas e prioridades temporais para o respectivo enceramento, definindo determinado data de registo como linha divisória entre os que devem ser ultimados com urgência e prioridade num certo ano judicial e aqueles cuja duração pode ainda prolongar-se por mais algum tempo, além de regras relacionadas com a expedição de Cartas Rogatórias, no sentido de se limitar ao máximo o seu envio e apenas quando as diligências rogadas se apresentem como indispensáveis ou decisivas para o cabal esclarecimento dos factos e da sua relevância jurídico – penal, ainda assim, sempre em atenção ao conhecimento adquirido quanto à capacidade e vontade de resposta dos países rogados, deixando de as enviar para aqueles que, consabidamente, as não cumprem nem dão qualquer satisfação sobre o respectivo estado.

De tudo quanto fica dito a este propósito se pode concluir, por conseguinte, que, apesar de alguns impressionantes insucessos, o DCIAP tem tido uma actuação positiva ao nível do exercício da acção penal, a crer no escrutínio hierárquico e judicial a que a sua actividade nesta sede é sujeita.

4. Conclusões

Aqui chegados, é tempo de formular algumas conclusões de âmbito geral, a acrescer às sectoriais que ao longo do relatório se foram enunciando em cada um dos capítulos, para onde se remete e sem as reproduzir neste local, por fastidioso.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antes de mais, para salientar a necessidade de repensar toda a organização e funcionamento do DCIAP, num exercício próximo de um “regresso às origens”, revisitando os fundamentos da sua concepção e institucionalização.

Daí resultando, com toda a probabilidade, o renascer da importância da sua função de coordenação da actividade do MP na área criminal, dela irradiando um fluxo informativo e directivo a montante, quanto à prevenção, e a jusante, quanto à direcção do inquérito e ao exercício da acção penal, de ambas recepcionando, concentrando e gerindo outra tanta informação capaz de melhor actuar naqueles dois campos.

Porém, imprescindível à execução da competência da Coordenação é agilizar a comunicação de informação ao DCIAP, mediante a adopção de um procedimento de comunicação electrónica- informática simples que facilite aos magistrados a transmissão de informação relevante ao Departamento, bem como integrar toda essa informação num sistema central do DCIAP, que permita o cruzamento de dados e a actualização permanente desse mesmo sistema.

No mais, impõe-se, com maior premência ainda, esclarecer e distinguir o que sejam funções de índole processual, das de natureza organizacional e funcional do departamento e da sua direcção, com apoio funcional também distinto e separado, tal como a organização de um arquivo único mas diferenciado relativamente à produção processual nele gerada e às matérias relacionadas com a direcção e gestão organizacional.

De modo a conciliar e a esclarecer a repartição de responsabilidades financeiras e logísticas entre o Ministério da Justiça e a Procuradoria – Geral da República, cabendo àquele as inerentes à actividade processual e a esta as relativas aos equipamentos e despesas correntes de funcionamento, assim como o recrutamento, selecção e gestão do pessoal.

Tudo a reclamar, por seu turno, a concepção e institucionalização de uma plataforma virtual de registo de todo o referido fluxo informativo, processual e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

administrativo, que, a um tempo, permita o acesso imediato e completo a toda a actividade do departamento, processual e administrativa, por parte da direcção, mas também, em níveis diferenciados, consoante o tipo de responsabilidades de cada um e do respectivo plano funcional, aos demais magistrados e funcionários que nele prestem serviço.

Plataforma cuja direcção e gestão deverá ser entregue a um magistrado especialmente habilitado em matéria informática, com o apoio de funcionários igualmente habilitados nesse domínio e ainda, se possível, em matéria de análise e tratamento de informação criminal e financeira.

E que, além do mais, permita a tramitação electrónica das várias espécies processuais adoptadas no âmbito da actividade do DCIAP, assim como a recepção das várias comunicações legal e hierarquicamente impostas a diversas entidades e a outros serviços do MP, como apoio funcional assegurado por oficiais de justiça, no que concerne à execução e cumprimento dos despachos dos magistrados, sem embargo da existência de funcionários com outras valências profissionais, nomeadamente em matéria de investigação criminal.

Magistrados e funcionários cujo estatuto e competências no seio do Departamento, por seu lado, se requer esteja claramente definido no EMP, designadamente através da dotação de um quadro legal de procuradores-adjuntos no DCIA, e na Lei Orgânica da Procuradoria – Geral da República, quanto ao regime de provimento, vencimentos auferidos, dependência orgânica e funcional e prerrogativas de actuação processual e extraprocessual.

O que igualmente implica regras claras e inequívocas sobre as competências do DCIAP no âmbito da direcção do inquérito e no exercício da acção penal, além de outras atribuições de índole processual, tendencialmente excepcionais, mas que assegurem a afectação dos magistrados a determinadas áreas de intervenção segundo critérios aleatórios e previamente definidos.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regras prévias e aleatórias que igualmente devem presidir à distribuição dos processos de cada espécie pelos magistrados afectos a cada uma das secções ou outro tipo de serviço responsável pela direcção e tramitação de cada uma dessas espécies.

Ficando a sua actividade sujeita ao controlo hierárquico do Director do departamento também segundo regras claras e precisas delimitadoras das suas prerrogativas de intervenção, para além das que resultam das pertinentes normas do CPP quanto ao encerramento do inquérito, à resolução dos conflitos de competência, impedimentos e incidentes de escusa e de recusa de magistrados.

5. Propostas

Considerando as conclusões sectoriais e de âmbito geral antes enunciadas, propõe-se:

- a) Se dê conhecimento deste relatório ao Senhor Director do DCIAP e ao Senhor Secretário da Procuradoria – Geral da República, a fim de ambos e cada um deles, no âmbito das respectivas competências apreciarem e porem em prática as propostas organizacionais e de funcionamento cuja execução não careça de qualquer medida legislativa ou gestonária por banda dos órgãos próprios dos poderes legislativo e executivo ou do Conselho Superior do Ministério Público e de Sua Excelência a Conselheira Procuradora - Geral da República e se mostre necessária para a reposição da legalidade e racionalidade dos procedimentos em uso no DCIAP, conforme nele foram sendo assinalados;
- b) Que o Conselho Superior do Ministério Público e Sua Excelência a Conselheira Procuradora - Geral da República, no âmbito das respectivas competências, ponderem a oportunidade de suscitar junto dos poderes legislativo e executivo a adopção das medidas necessárias a alterar o enquadramento legal do DCIAP quanto à redefinição das respectivas competências, enquadramento orgânico e dotação dos meios humanos e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

materiais correspondentes, nomeadamente em sede de Estatuto do Ministério Público e de Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República em vias de inevitável revisão por força da reforma judiciária em curso;

- c) Que o Conselho Superior do Ministério Público e Sua Excelência a Conselheira Procuradora - Geral da República, no âmbito das respectivas competências ponderem a oportunidade e conveniência de adopção imediata de medidas tendentes a suprir algumas das deficiências de organização e de funcionamento verificadas no departamento, assim como a acompanhar a sua execução e a monitorizar os respectivos resultados, por via regulamentar ou outra, independentemente das iniciativas legislativas e outras cuja necessidade entendam dever representar junto dos poderes executivo e legislativo e da eventual;
- d) Que, após, se archive este processo.

Pelo que se determina o envio do presente processo inspectivo à Excelentíssima Senhora Conselheira, Sua Excelência a Procuradora-Geral da República, propondo-se o envio de cópia do presente relatório ao Exmº Senhor Director do Departamento Central de Investigação e Acção.

Lisboa, 28 de Março de 2014

Os Inspectores do Ministério Público

(Maria Paula de Ataíde Peres)

(João António Gonçalves Rato)